

AUTORES

Roberto Fragale

Carla Appolinario de Castro

Joaquim Leonel de Rezende Alvim

COLEÇÃO EJUD1 PESQUISA

ESCOLA JUDICIAL
DO TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

DESMATERIALIZAÇÃO TERRITORIALIZADA

Redefinindo as fronteiras
do Trabalho Jurisdicional



TRT-1ª REGIÃO
Rio de Janeiro

Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Leonardo da Silveira Pacheco – Desembargador do Trabalho

Vice-diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

José Luís Campos Xavier – Desembargador do Trabalho

Juiz Coordenador

Fábio Rodrigues Gomes – Juiz Titular de Vara do Trabalho

Conselho Pedagógico da Escola Judicial

José Luís Campos Xavier – Desembargador do Trabalho

Eduardo Henrique Raymundo von Adamovich – Desembargador do Trabalho, representante da AMATRA1

Márcia Regina Leal Campos – Juíza Titular de Vara do Trabalho

Patrícia Vianna de Medeiros Ribeiro – Juíza Titular de Vara do Trabalho

Taciela Cordeiro Cylleno de Mesquita – Juíza Titular de Vara do Trabalho, representante da AJUTRA

Diana Felgueiras das Neves – Servidora, representante do SISEJUFÉ

Lorena Moroni Girão Barroso – Servidora

Luciano Lustosa Barreto - Servidor

Secretaria da Escola Judicial (SEJUD1)

Marina Leite Ribeiro – Secretária Executiva

Ronaldo Carlos Barbosa – Assistente Secretário

Coordenadoria de Ensino e Pesquisa (CEPE)

Leticia Moraes de França Oliveira – Coordenadora

Giulliana Chiyoko Miranda Shibata – Assistente Secretário

Divisão de Pesquisas Judiciárias (DIPEJ)

Daniela Silva Fontoura de Barcellos – Chefe de Divisão

Dan Ajdelsztajn – Assistente Administrativo


Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 9º andar

Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010

(21) 2380-6158

escola.judicial@trt1.jus.br



DESMATERIALIZAÇÃO^N TERRITORIALIZADA

Redefinindo as fronteiras
do Trabalho Jurisdiccional

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.

Copyright © 2023 by Editora Dialética Ltda.
Copyright © 2023 by Roberto Fragale, Carla Appollinario de Castro e Joaquim Leonel de Rezende Alvim.


DIALÉTICA
EDITORA

 /editoradialetica

 @editoradialetica

www.editoradialetica.com

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Profa. Dra. Milena de Cássia de Rocha
Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira
Prof. Dr. Tiago Aroeira
Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

Designer Responsável

Daniela Malacco

Produtora Editorial

Yasmim Amador

Controle de Qualidade

Marina Itano

Capa

Gabriele Oliveira

Diagramação

Gabriele Oliveira

Preparação de Texto

Nathália Sôster

Revisão

Meirivam Batista de Oliveira Ferreira

Assistentes Editoriais

Jean Farias
Ludmila Azevedo Pena
Rafael Herculano de Andrade
Thaynara Rezende

Estagiários

Diego Sales
Laís Silva Cordeiro
Maria Cristiny Ruiz



Conversão para ePub: Cumbuca Studio

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D463t Desmaterialização Territorializada : redefinindo as fronteiras do trabalho jurisdicional / Roberto Fragale, Carla Appollinario de Castro, Joaquim Leonel de Rezende Alvim. – São Paulo : Editora Dialética, 2023.
E-book: 7,69 MB. ; EPUB.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-252-9132-1

1. Trabalho Jurisdicional. 2. Desmaterialização Territorializada.
3. Direito. I. Título.

CDD-340



AGRADECIMENTOS

Este relatório encerra uma jornada de pesquisa que consumiu, desde a elaboração do projeto para submissão ao Edital de Convocação Pública n. 19, de 21 de junho de 2021, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (EJ1), até sua conclusão, cerca de quinze meses. Consoante o cronograma estabelecido pelo edital, foram entregues dois produtos intermediários: um relatório inicial e outro parcial, cujas análises pela comissão avaliadora contribuíram para o aperfeiçoamento da investigação e confecção do texto que chega agora às mãos do leitor. Registramos nossos agradecimentos aos seus integrantes: Flávio Eduardo Pinto da Silva, Paulo Guilherme Santos Périssé e Rogério Rodrigues, cuja leitura atenta foi essencial para que, sem perder de vista o rigor analítico desejado, chegássemos ao término.

Os resultados intermediários, que compuseram o relatório parcial, foram virtualmente apresentados pelo pesquisador Roberto da Silva Fragale Filho no simpósio *The Role of Courts and Access to Justice in the Digital Era* em 9 e 10 de junho de 2022, na *Radboud University* (Nijmegen, Holanda) e discutidos no webinar *Juízo Digital e Teletrabalho*, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

(EMERJ), em 28 de julho de 2022, com os debatedores: Bárbara Gomes Lupetti, Cléssio Moura de Souza, Fernando de Castro Fontainha e Jacqueline Lima Montenegro, cujos comentários foram importantes para robustecer a análise aqui proposta, além de debatidos em seminário organizado pela EJ1, em 15 de agosto de 2022, que contou com a participação de duas dezenas de juízes e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (TRT/RJ). Registramos nossos agradecimentos a todos esses diferentes interlocutores, cujas observações contribuíram para o refinamento e melhoria de nosso trabalho.

É raro que uma instituição judiciária se abra à pesquisa universitária e, nesse sentido, é fundamental registrar nosso agradecimento à EJ1 pelo fomento, seu espírito cooperativo e as pontes que ela vem, ao longo dos anos, construindo com a academia. Registramos, portanto, nossos agradecimentos às servidoras Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Marina Leite Ribeiro, que acolheram nossas solicitações sempre com intensa presteza e franca boa vontade. Chancelados pela EJ1, em pouco mais de 60 dias, ouvimos 41 pessoas, que, com uma insuspeita e talvez inesperada generosidade, não hesitaram em compartilhar suas histórias de vida. É até difícil encontrar palavras para expressar nossa gratidão por tamanho desprendimento e espírito colaborativo, que deram vida e emprestaram sentido às análises que buscamos realizar, mas fica aqui inscrito o nosso muito obrigado por conosco dialogarem.

É importante ainda registrar nosso agradecimento às mestrandas Bruna Miranda de Carvalho de Holanda e Daiane Trindade da Silva e à doutoranda Patrícia Santiago de Medeiros Corrêa, todas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF), que, sob nossa orientação, contribuíram para o refinamento de nossa hipótese, a sistematização dos dados e os resultados aqui apresentados. Conosco, elas iniciaram suas jornadas acadêmicas, que irão, certamente, se prolongar em futuras iniciativas que contribuirão para o avanço do conhecimento sobre nosso sistema de justiça.



PREFÁCIO

Marcelo Augusto Souto de Oliveira

“Acima de tudo mostre os dados” (Edward Rolf Tufte).

Mais uma vez honrado pela *EJUDI* com o privilégio de escrever o prefácio de um livro, agora o resultado da pesquisa “DESMATERIALIZAÇÃO TERRITORIALIZADA: REDEFININDO AS FRONTEIRAS DO TRABALHO JURISDICIONAL”, dos professores doutores Carla Appollinario de Castro, Joaquim Leonel de Rezende Alvim e Roberto da Silva Fragale Filho, fiquei a pensar sobre o privilégio de viver em um momento em que os dados sobre o Poder Judiciário passaram a ter uma razoável precisão e, sobretudo, com um volume significativo de pesquisas quantitativas que se põe a interpretar, organizar e especular sobre esses dados.

Nem sempre foi possível trabalhar com dados empíricos confiáveis sobre o Poder Judiciário brasileiro. O Relatório Justiça em Números foi a primeira iniciativa apresentada pelo Poder Judiciário, para oferecer à sociedade brasileira

um mínimo de informação sobre si mesmo¹. Antes de 2008, não havia sequer uma numeração única dos processos, de modo a submetê-los ao mesmo processo avaliativo². Somente em 2008, foi criado o e-Gestão, um sistema nacional para tratar os dados da Justiça do Trabalho³.

Antes desses importantes marcos regulatórios, a pesquisa científica sobre o Poder Judiciário era um enorme desafio especulativo, além de não ter nenhuma simpatia ou ressonância entre aqueles que administravam, praticamente às cegas, o dia a dia desse Poder da República, sejam os magistrados, sejam os servidores.

Vencida a etapa de produção de dados confiáveis, era necessário dar a eles algum sentido prático, algum significado que pudesse ser apropriado por aqueles que se lançaram à tarefa de administrar o Poder Judiciário. De todos os agentes dos poderes da República, certamente foram os juízes os que mais tardiamente se enxergaram como gestores, com a responsabilidade de entender, planejar, executar e medir, para organizar e usar os recursos escassos postos a sua disposição.

Obviamente, a academia não esperou a produção de dados pelo Poder Judiciário para produzir ciência, mas é certo dizer que, a partir da divulgação de informações mais precisas e compiladas em um mesmo espaço, ela se viu ainda mais compelida a oferecer sua contribuição, como, por exemplo, o primeiro relatório “Supremo em Números” datado de abril de 2011⁴.

1 Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O primeiro relatório Justiça em Números foi publicado em 2004, com base nos dados de 2003, assumido, no ano seguinte pelo CNJ. O relatório foi substancialmente alterado pela Resolução CNJ 76/2009 e pelo Provimento 49/2015, do CNJ.

2 A Resolução 65, de 16 de dezembro de 2008, do CNJ, em cumprimento à Resolução 12, de 14 de fevereiro de 2006, do CNJ, instituiu a numeração única do Poder Judiciário.

3 O Provimento nº 2/2008, da CGJT, instituiu o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-gestão).

4 I Relatório Supremo em Números – O Múltiplo Supremo, de Joaquim Falcão, Pablo de Camargo Cerdeira e Diego Werneck Arguelhes. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10312/I%20Relat%c3%b3rio%20Supremo%20em%20N%c3%b3meros%20-%20O%20M%c3%baltiplo%20Supremo.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 20.jul.2023;

Esse movimento de aproximação do Poder Judiciário em direção à academia veio se aprofundando ao longo do tempo, a ponto de o próprio objeto da pesquisa passar a incentivar, financiar e publicar pesquisas, a partir de linhas pré-estabelecidas em edital⁵.

A obra agora oferecida ao público é o resultado de mais um edital de pesquisas da EJUD 1⁶, que visa especular sobre a desmaterialização da prestação jurisdicional⁷, bem como seus efeitos sobre: “(a) a adoção circunstancial do teletrabalho como regra e seu impacto na atividade jurisdicional; (b) o impacto das audiências virtuais no trabalho jurisdicional; e (c) as possibilidades inscritas nas reconfigurações das práticas judiciárias a partir de uma reconfiguração normativa oriunda da adoção do Juízo 100% Digital como mecanismo (preferencial) de prestação jurisdicional” (p. 12).

A partir do título “VIRTUALIZAÇÃO PROCESSUAL”, o livro se propõe a analisar os dados das audiências realizadas em conexão com o número de julgamentos e chega à incômoda conclusão de que não se parece “confirmar a hipótese acima aventada consoante a qual a redução da carga de tempo apropriada em sala de audiência teria proporcionado uma redução de estoque de casos pendentes” (p. 63).

E, de uma forma ainda mais grave, adverte que “Definitivamente, a pandemia proporcionou uma ruptura nos processos de trabalho do tribunal trabalhista fluminense e suscita desafios para trazer as novas rotinas para os patamares de produtividade do passado recente” (p. 64).

A pesquisa especula sobre uma eventual relação entre produtividade dos juízes, realização de audiência e força de trabalho disponível,

5 Até onde se sabe, a primeira Escola Judicial a financiar e publicar pesquisas científicas foi a EJUD 1, no ano de 2015.

6 O Edital EJUD n. 19/2021, com as seguintes linhas: Juízo digital e trabalho remoto - perspectiva gerencial e jurisdicional; Impactos dos incidentes de fixação de teses jurídicas na duração razoável do processo: IRDR, IAC e Recursos de Revista Repetitivos; Desjudicialização da execução: alternativas à execução estatal.

7 Desmaterialização “(a) instrumental, em virtude da adoção do PJe-JT como ferramenta de trabalho; (b) espacial, por conta da fragmentação do trabalho agora realizado de forma remota como regra; e (c) jurisdicional, em decorrência da adoção do Juízo 100% Digital” (p. 11).

mas antes faz uma constatação incômoda sobre uma característica dos tribunais de grande porte e sua dificuldade de reter os magistrados⁸. A utilização dos grandes tribunais como porta de entrada e rito de passagem, ainda que não explique números de produtividade tão incômodos, serve ao menos para suscitar entre nós a curiosidade de compreender esse fenômeno e, quem sabe, adotar estratégias para mitigá-lo.

Enfim, a obra é inédita e, certamente, vai se tornar referência sobre o tema. Ela toca em pontos sensíveis que ainda precisam ser mais explorados, mas produz achados muito relevantes não somente para a academia, quanto ao teletrabalho, mas sobretudo para o Poder Judiciário, na parte em que relaciona esse “novo normal” à produtividade do TRT 1 e quando testemunha uma tensão *“entre um mundo objetivamente dado e um mundo subjetivamente construído cuja variável aqui apresentada assume a forma concreta da tensão entre produzir menos e trabalhar mais”* (p. 126).

8 “Como indica a tabela XIII, o déficit de juízes na Justiça do Trabalho concentra-se nos tribunais de grande porte, que respondem por 70,7% das vagas não providas nos TRTs. Assim ocorre, pois esses tribunais funcionam como porta de entrada do sistema, são afetados pela posterior mobilidade funcional dos juízes para outras regiões do país e dependem do concurso nacional para provimento de cargos, cuja realização não ocorre com a mesma frequência e agilidade que se observava na época dos concursos efetuados por cada TRT” (p. 67).



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO | 13

BREVE GLOSSÁRIO | 19

METODOLOGIA DA PESQUISA | 27

ESTADO DA ARTE | 33

MAPEAMENTO NORMATIVO | 51

INDICADORES DE ANÁLISE | 67

**Virtualização Processual
(Justiça 100% Digital e audiências online) | 69**

Arquitetura (Física e Virtual) | 99

Conectividade | 115

Equidade Processual | 120

Mercado Jurídico | 123



Teletrabalho | 125

**Vidas superpostas: Distinções Precárias
entre Público e Privado | 134**

Produtividade | 146

Cidadania e vida urbana | 148

Magistratura | 153

CONCLUSÃO | 163

REFERÊNCIAS | 169



INTRODUÇÃO

Categoria essencial da sociedade industrial, o trabalho demarca espaços, define tempos e forja estruturas sociais. Na modernidade, ele dita o ritmo da vida, pois baliza os lugares de produção e lazer, bem como delimita o território da domesticidade; estipula os tempos e ritmos de dedicação às diferentes atividades; e distingue posições sociais a partir de suas relações com os meios de produção da vida social. O trabalho é, por conseguinte, uma categoria central para pensarmos as sociedades modernas, que, de forma inequívoca, distinguem os espaços profissionais e domésticos. Duas características emergem dessa peculiar circunstância: (a) a demarcação de um tempo e um lugar para a realização do trabalho e (b) uma materialidade inscrita em ferramentas e produtos estranhos, que corporificam o resultado do trabalho. Essas características encontram uma tradução perfeita na fábrica, *i.e.*, o lugar onde o tempo de trabalho é apropriado, e em sua produção, ou seja, os bens que serão futuramente comercializados. Embora o trabalho judicial não produza bens para futura comercialização, sua lógica produtiva não parece ser muito distinta daquela acima descrita, porquanto (a) ele reproduz a lógica de repartição espaço-temporal, que distingue um tem-

po e lugar para sua realização, e (b) sua materialidade está inscrita no processo físico, que registraria todos os atos havidos em seu transcurso.

É inequívoco que avanços tecnológicos proporcionam momentos de ruptura nesse arranjo, como foi, por exemplo, a introdução da máquina de escrever no judiciário. Assim, enquanto o resgate da memória do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) celebra a primeira máquina de escrever ali utilizada em 1915 (TJPR, 2016), outros recapitulam a resistência à nova ferramenta de trabalho, que teria resultado, em 1929, na anulação de uma sentença pelo Tribunal da Relação de Minas Gerais por ela ter sido datilografada ao invés de redigida de próprio punho pelo juiz (AZEVEDO, 2021). Embora nem faça tanto tempo assim, falar em máquina de escrever já soa antiquado aos ouvidos contemporâneos, que provavelmente nem se recordam que até bem recentemente o acompanhamento processual nas serventias judiciais era feito por fichas manuais, que se usava papel carbono para produzir cópias de documentos e que as folhas do processo necessitavam ser carimbadas no verso com a indicação de “em branco” para certificar que nenhuma informação ali fora inscrita. Entretanto, esse mundo judicial “jurássico” ainda está bastante vivo na memória de muitos que hoje são obrigados a lidar com a informatização do processo judicial e a transformação do fazer judiciário.

O marco normativo da informatização do processo judicial encontra-se na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais, a comunicação eletrônica de atos processuais e o uso de assinaturas digitais. Não tardou muito para que o Processo Judicial Eletrônico fosse instalado na Justiça do Trabalho (PJe-JT) nas experiências piloto das Varas do Trabalho de Navegantes (SC) e Caucaia (CE), respectivamente, em dezembro de 2011 e fevereiro de 2012. De lá para cá, toda a Justiça do Trabalho integrou-se ao PJe-JT, sendo que o acervo físico vem sendo paulatinamente digitalizado, com 21 dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho já tendo digitalizado a totalidade de seu acervo. Entre os três tribunais que ainda não lograram concluir a digitalização, encontram-se, consoante a classificação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dois tribunais de grande porte (TRT/RJ e TRT/Campinas), além de um de médio porte (TRT/BA), sendo que o mais

atrasado na tarefa é justamente o tribunal fluminense, cuja digitalização, em 31 de agosto do 2022, alcança 97,4% da totalidade de seu acervo, sendo 97,2% no primeiro e 98,8% no segundo grau e faltando migrar, respectivamente, 13.636 e 913 processos. O TRT/RJ é responsável por 98,28% dos processos ainda não migrados no primeiro grau da Justiça do Trabalho e por 38,4% no segundo grau (TST, 2022). Mesmo assim, ao cabo de quase pouco mais de uma década de uso, o PJe-JT proporcionou uma *desmaterialização* do trabalho judicial, cuja realização encontra-se doravante toda vinculada à rede mundial de computadores.

Oficialmente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em março de 2020, a pandemia decorrente da Covid-19 acelerou o processo de integração da tecnologia na prestação jurisdicional, inicialmente mediante recurso às audiências virtuais e, posteriormente, com a criação do *Juízo 100% Digital* por meio das Resoluções CNJ n. 345, de 9 de outubro de 2020, e n. 378, de 9 de março de 2021. Pouco mais de dezoito meses depois, 96,2% das serventias judiciárias trabalhistas já aderiram à modalidade, sendo que o TRT/RJ está totalmente integrado ao *Juízo 100% Digital* (CNJ, 2022), já que suas 152 unidades judiciárias de primeiro grau, 86 de segundo grau e sete de apoio direto à atividade judiciária aderiram ao sistema. Consoante estabelece a regulamentação do CNJ, “as unidades jurisdicionais de que tratam este ato normativo não terão a sua competência alterada em razão da adoção do *Juízo 100% Digital*” (artigo 2º). Em outras palavras, isso significa que, prolongando a *desmaterialização* introduzida pelo PJe-JT, o *Juízo 100% Digital*, *sem alterar competências material e territorial das unidades jurisdicionais*, produziu uma *desmaterialização territorializada*, pois o *Juízo 100% Digital* *subverte a presencialidade, mas não elimina a territorialidade*. Mesmo quando se eliminam todas as restrições territoriais de competência e adota-se, por exemplo, a totalidade da área coberta pelo tribunal como jurisdição para os *Juízos 100% Digitais*, não se está operando uma ruptura espacial radical, mas sim um processo de *reterritorialização*, que alarga as fronteiras do trabalho judicial, mas não elimina sua dimensão territorial.

Essa *desmaterialização* é acompanhada por outro movimento: a fragmentação do trabalho judicial por meio do trabalho remoto ou teletra-

balho. Embora intensificado pela Covid-19, não se trata de uma novidade, na medida em que o teletrabalho já era previamente praticado no poder judiciário. Entretanto, isso não ocorria como regra geral, o que se tornou uma realidade com a pandemia. Na verdade, o teletrabalho pandêmico confundiu-se com o trabalho em domicílio (*home office*), pois o distanciamento social impôs uma nova realidade ao obrigar juízes e servidores a trabalharem de forma remota em suas residências para diminuir os riscos de contágio. Dessa forma, além da *desmaterialização* instrumental havida com o PJe-JT, houve também uma fragmentação espacial, que obrigou o judiciário a recorrer a plataformas de comunicação à distância (Cisco Webex, Meet, Teams e Zoom) para assegurar reuniões entre servidores, audiências e atendimento às partes e advogados. Naturalmente, tudo isso teve um gigantesco impacto sobre o trabalho judicial, que deixou de ter seus momentos de socialização presencial, de interação física nos fóruns, proporcionando uma inesperada economia nos gastos de manutenção física de suas instalações (água, energia, serviços de limpeza).

Verifica-se, portanto, um triplo processo de *desmaterialização*: (a) *instrumental*, em virtude da adoção do PJe-JT como ferramenta de trabalho; (b) *espacial*, por conta da fragmentação do trabalho agora realizado de forma remota como regra; e (c) *jurisdicional*, em decorrência da adoção do *Juízo 100% Digital*. O horizonte é sensivelmente mais amplo na medida em que a *desmaterialização* pode alcançar patamares ainda mais complexos com a introdução de experimentos de inteligência artificial, que poderão modificar o próprio trabalho do juiz ao admitir que parte importante de sua atividade profissional possa ser efetuada por robôs adequadamente treinados para produzir resultados mais céleres com elevados índices de correta predição. Definitivamente, é um admirável mundo novo que se abre para o poder judiciário (trabalhista), que aqui se examina, no âmbito do TRT/RJ, quanto às três dimensões dessa *desmaterialização* em curso: (a) a adoção circunstancial do teletrabalho como regra e seu impacto na atividade jurisdicional; (b) o impacto das audiências virtuais no trabalho jurisdicional; e (c) as possibilidades inscritas nas reconfigurações das práticas judiciárias a partir de uma reconfiguração normativa oriunda da adoção do *Juízo 100% Digital* como mecanismo (preferencial) de prestação jurisdicional.

O que segue, nas próximas páginas, é um esforço compreensivo dessas transformações e, como se estivéssemos diante de uma tela branca ainda a ser pintada, diferentes articulações dessas categorias proporcionam distintas imagens a serem apreciadas ao final. Ao longo de sua existência, a Justiça do Trabalho combinou algumas dessas categorias e desconheceu ou rejeitou outras para produzir um modelo de trabalho, que, nas últimas décadas, submetido a intensos ataques e contestações, já parecia caminhar para a exaustão. Mas, com a pandemia, o esforço de mudança capitaneado pelo PJe ganhou intensidade e velocidade em proporções jamais imaginadas. Entender o processo em curso e especular sobre seus desdobramentos é que faremos nas próximas seções deste relatório, cuja estrutura se apresenta da seguinte forma: inicialmente, apresentamos a metodologia da pesquisa e o estado da arte; em seguida, efetuamos um mapeamento normativo e uma análise densa de resultados; finalmente, apresentamos nossas conclusões e relacionamos as referências bibliográficas.

Ao longo do texto, o leitor encontrará ainda algumas narrativas destacadas pelo uso de boxes. Esses textos são livremente inspirados de casos judiciais e reconstituem, de modo ficcional, histórias da pandemia relacionadas com a hipótese da pesquisa e suas três dimensões de análise. Eles não interferem com a linearidade do relatório de pesquisa, arejam a leitura e emprestam vida e concretude ao objeto da pesquisa. Afinal, mesmo desmaterializada, a jurisdição ainda e sempre diz respeito às pessoas que buscam uma resposta para problemas de seu cotidiano.



BREVE GLOSSÁRIO

Não foram poucas as ocasiões durante a realização da pesquisa e até durante a redação de seu relatório que nos vimos discutindo as categorias que utilizamos para construir nossa hipótese e desenvolver sua análise. Nesses momentos, sentíamos-nos como se estivéssemos pintando um quadro fora de sua moldura e imaginamos que o leitor correria esse mesmo risco se não distinguíssemos, desde o primeiro momento, o conteúdo das categorias por nós mobilizadas. Para resolver esse problema, optamos por estabelecer um glossário básico explicitando nossa compreensão das categorias fundamentais exaustivamente utilizadas para o desenvolvimento da investigação e assim fornecer ao leitor um quadro referência para melhor degustar sua leitura.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL, HÍBRIDA E VIRTUAL OU TELEPRESENCIAL

Consoante o artigo 813 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as audiências na Justiça do Trabalho devem ocorrer na sede (espaço) do Juízo, com ampla publicidade e dentro de uma janela específica de horário (entre 8 e 18 horas), sem exceder o tempo total de cinco horas seguidas. Não há dúvidas quanto à configuração concebida para o ritual judiciário: encontros públicos com presença de todos os seus protagonistas no espaço simbólico do tribunal em um horário específico com limitação de tempo de permanência. Com efeito, nesta configuração, todos os participantes convergem para dentro do espaço judicial. Casos de participação não presencial, como, por exemplo, a oitiva por Skype de uma testemunha residente no exterior, eram raros e tratados como notícia jornalística (TRT/RJ, 13 jun. 2012). O ritual judicial desenvolvia-se, portanto, sob uma lógica presencial. Mas isso foi súbita e totalmente desestruturado pela pandemia de Covid-19 e sua exigência de distanciamento social. A urgência fez com que o CNJ assumisse postura intensamente regulatória, produzindo um novo arcabouço normativo para as audiências. Com a aposta na virtualidade, mediante a realização de audiências telepresenciais, modificou-se radicalmente o tripé precedente. De fato, eliminou-se a presencialidade das audiências, sem que isso tenha, contudo, resultado na supressão de seu caráter público, ainda que tenha produzido uma maior opacidade no fazer judiciário. Por outro lado, a manutenção dos limites de horário não impediu que fossem afetadas suas temporalidades, que assumiram uma configuração mais fragmentada e fluida, já que superposta com outras atividades (domésticas). Enquanto no modelo precedente todos convergiam para dentro do espaço forense, aqui todos se dispersam fora desse mesmo espaço. Entre as duas pontas, há ainda a audiência híbrida, cujo desenvolvimento pretérito parecia estar articulado com questões de segurança e custo em matéria penal. Nesse terceiro modelo, algum dos participantes está fora do espaço judicial, que segue sendo estruturante para o ritual judiciário, que é tecnicamente viabilizado pelo tribunal. Essa viabilização pelo judiciário segue como

regra para as audiências híbridas pós-pandêmicas, cuja justificativa, no entanto, parece agora residir na acessibilidade das partes. Em resumo, nas audiências presenciais, todos estão dentro do espaço judicial; nas audiências híbridas, estar dentro do espaço judicial é uma forma de superar os desafios de conexão; e, por fim, nas audiências telepresenciais, todos estão fora do espaço judicial.

DESMATERIALIZAÇÃO

A desmaterialização é uma consequência da mudança de contexto físico para digital, seja em relação aos instrumentos seja quanto à forma de realização do trabalho. Assim sendo, tanto a conversão do processo físico em eletrônico quanto o deslocamento das atividades presenciais para o mundo virtual engendram uma desmaterialização, que tem um forte impacto no ritual judiciário. De fato, este ocorre em um espaço separado do mundo, com lugares previamente determinados para seus protagonistas, que se posicionam de forma simétrica em relação ao magistrado que estabelece o centro de gravidade do fazer judiciário (GARAPON, 1996). Portanto, ao produzir uma legitimação simbólica, o espaço contribui para que o fazer judiciário se transforme em fazer justiça. Mas não é só o espaço arquitetônico, pois corredores, mesas, cadeiras, estantes, papéis, tomos de processo, todos esses elementos tangíveis que também contribuíam para o ritual judiciário (LATOURE, 2004) desaparecem com a desmaterialização e são substituídos por uma nova configuração em torno de bases virtuais, remotas e online (SUSSKIND, 2019).

JUÍZO 100% DIGITAL

O *Juízo 100% Digital* encontra-se assentado na premissa de que “todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores” (artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução CNJ n. 345/2020). Com o *Juízo*

100% Digital, introduziu-se no poder judiciário uma distinção entre um juízo materializado, que presta serviços de forma física e presencial, e um juízo virtual (desmaterializado), cujas atividades são realizadas online, de modo totalmente remoto. Ele se encontra regulamentado pelas Resoluções CNJ n. 345/2020 e n. 378/2021, que possibilitam: (a) a oposição do demandado, (b) a retratação por qualquer uma das partes uma única vez até a prolação da sentença, (c) a ausência de interações presenciais com todos os atos judiciais sendo praticados à distância, (d) a exigência de monitoramento com base nos critérios de produtividade e celeridade e (e) a obrigação de uma avaliação ao final de seu primeiro ano de implantação. Em hipótese alguma, a opção pelo *Juízo 100% Digital* ou sua retratação podem resultar na modificação do juiz natural do processo.

JURISDIÇÃO

Dizer o direito é a essência da jurisdição, que se traduz fundamentalmente pela competência atribuída ao poder judiciário para examinar o caso concreto e dirimir conflitos de interesses por meio de suas decisões. Em termos práticos, a jurisdição se confunde com a atribuição dessa competência a uma autoridade judicial sobre um determinado território, o que lhe empresta uma composição binária (quem e onde). Quando examinada sob uma perspectiva dogmática, essa composição ganha uma terceira dimensão, que diz respeito ao objeto da controvérsia (o quê). Quem e onde são as bases territoriais da jurisdição, que, justamente em função do objeto, pode estar (e normalmente está) funcionalmente fragmentada. Na medida em que, recorrendo a diferentes campos das ciências sociais, se adote uma grelha analítica mais ampla, pode-se incluir uma quarta componente cujo conteúdo alcançaria a racionalidade (como) da jurisdição. Na verdade, essas quatro variáveis são conjuntamente constituídas e se influenciam mutuamente em termos de escala (VALVERDE, 2009). Como estamos examinando a jurisdição no âmbito do TRT/RJ, nosso uso será essencialmente na primeira perspectiva, cuja ênfase está na dimensão territorial. Desprezaremos a terceira componente, já que não há diferenciação funcional no âm-

bito do tribunal em termos de jurisdição e, eventualmente, incorporaremos a quarta variável, quando necessária para explicar mudanças significativas de padrão na jurisdição.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

A desmaterialização do trabalho judicial é simbolizada, de forma mais intensa e inequívoca, pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), que suprimiu todo seu suporte físico material. Com sua introdução, deixou-se de ter o papel como instrumento necessário da mesma forma que furadores, grampeadores, gigantescas agulhas e barbante tornaram-se obsoletos como ferramentas de trabalho. Com o PJe, introduziram-se discussões fundamentais sobre acessibilidade, assinatura digital, tipos, formatos e tamanhos de arquivos, interoperabilidade e, sobretudo, sobre a supressão do tempo morto processual. Tudo isso veio na esteira do marco normativo proporcionado pela Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que regulamentou a informatização do processo judicial. Extremamente avançada na integração do PJe em todos os seus graus de jurisdição, a Justiça do Trabalho está próxima de concluir a migração total de seu acervo físico para digital. Quando, portanto, falamos de PJe, estamos nos referindo ao mecanismo digital de suporte ao trabalho judicial.

TERRITÓRIO

Essencialmente uma categoria geográfica que remete à ideia de espacialidade humana (HAESBAERT, 2004), o território é juridicamente apropriado como sendo uma área delimitada por meio de fronteiras, onde se exerce a soberania. Nesse sentido, ele seria um dos três elementos constitutivos do Estado junto com população e governo. Essa apropriação jurídica é ainda traduzida pela ideia de jurisdição, que sugere uma justaposição entre essa última e os limites geográficos de um dado território. Entretanto, como território não é um dado estático, previamente-

te definido, seu conceito revela-se muito mais complexo, evidenciando verdadeira polissemia. De fato, territórios são estabelecidos a partir de relações simbólicas, estruturais e de poder, podendo conhecer diferentes espacialidades e temporalidades. Em outras palavras, eles podem ser porosos, descontínuos e multiescalares, além de contribuírem fortemente para forjar identidades. Quando aventamos, portanto, a hipótese de estarmos diante de uma desmaterialização territorializada, isso pode ser percebido em uma dupla perspectiva: (a) sem supressão à referência juxtaposta entre território e jurisdição e (b) com manutenção das relações de poder inscritas na prática jurídica.

TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO E HOME OFFICE

O teletrabalho corresponde, de forma simples e direta, ao trabalho realizado fora das instalações do empregador mediante o uso de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), tais como computadores, tablets e smartphones. Ele inclui, portanto, tanto o trabalho realizado em casa, quanto em um escritório satélite. Por sua vez, trabalho “híbrido” combina teletrabalho com algum trabalho nas instalações do empregador. Diversos e diferentes termos são usados para descrever o teletrabalho, como, por exemplo, trabalho remoto e trabalho eletrônico, sem que nenhuma delas importe em uma mudança de suas características: (a) ser realizado fora do local de trabalho padrão, (b) mediante o uso de dispositivos eletrônicos. No Brasil, o teletrabalho foi regulamentado pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que assim o conceituou: “considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo” (art. 75-B, da CLT). Constatada-se, assim, que o teletrabalho apresenta as seguintes características: (a) trabalho prestado, na maior parte do tempo, fora das dependências do empregador, (b) mediante o uso de TIC, e (c) sem confundir-se com trabalho externo. Posteriormente, o referido dispositivo normativo foi refinado para explicitamente definir o que seria

teletrabalho, sem, contudo, alterar suas três características. De um modo geral, tem sido utilizada a expressão trabalho remoto para designar o trabalho realizado durante a pandemia de Covid-19, o que engloba o *home office*, ou seja, o trabalho realizado no domicílio do trabalhador. Não obstante essas pequenas especificidades, utilizar-se-á aqui teletrabalho como referência única para todas essas situações.



METODOLOGIA DA PESQUISA

Em sintonia com a proposta original do projeto, adotou-se como estratégia para coleta, produção e análise de dados, um mosaico metodológico articulando técnicas quantitativas e qualitativas de pesquisa, tendo sido realizado: (a) um mapeamento bibliográfico, que foi desdobrado na confecção de um estado da arte bibliográfico, (b) um mapeamento normativo, que resultou na produção de uma linha do tempo normativa, e (c) um levantamento quantitativo, que foi efetuado, essencialmente, a partir dos dados estatísticos disponibilizados no link de transparência da página de internet do TRT/RJ. Foram burilados os dados extraídos do e-Gestão para fins de tabulação estatística da produção das unidades judiciais e dos juízes de primeiro grau. Eventualmente, recorreu-se à página do CNJ para obter dados relativos ao desempenho do TRT/RJ em relação às Metas Nacionais e para acessar os relatórios do Programa Justiça em Números. Esses dados estatísticos foram, finalmente, reunidos em um banco de dados a partir do qual foram confeccionados os gráficos do relatório.

Quanto à dimensão qualitativa, foram, por um lado, examinadas as atas de correição realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) no TRT/RJ nos períodos

de 13 a 17 de fevereiro de 2017, 30 de setembro e 04 de outubro de 2019 e 31 de janeiro e 04 de fevereiro de 2022, nas gestões, respectivamente, dos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lélío Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga (CGJT, 2017, 2019 e 2022), e, por outro lado, foram gravados dez podcasts e realizadas treze entrevistas, além de um grupo focal, cujo objetivo consistiu justamente em validar as observações extraídas desse amplo diálogo com juízes, servidores, advogados e partes. No total, foram ouvidas 41 pessoas, que possibilitaram a constituição de um banco de áudios reunindo 30h08min54s de gravações, cuja distribuição encontra-se na tabela I.

TABELA I
BANCO DE ÁUDIOS

Item	Duração	Participantes		
		Homens	Mulheres	Total
Podcasts	12h28min11s	10	10	20
Entrevistas	16h01min21s	7	6	13
Grupo focal	1h39min22s	2	6	8
Total	30h08min54s	19	22	41

Fonte: elaboração dos autores.

A série de podcasts, que ganhou o título **JURISDIÇÃO FLUÍDA**, constitui um subproduto do projeto, aqui disponibilizada como possível material pedagógico para futuras iniciativas educacionais da EJ1. Foram gravados dez episódios em formato .MP4, posteriormente editados e convertidos para formato .MP3, cuja audição sugere-se ser realizada na sequência indicada na tabela II, ou seja, encerrando-se com o episódio gravado com os próprios pesquisadores em que são discutidos os resultados da pesquisa. Computado o tempo de duração desse décimo episódio, os podcasts perfazem um total de 14h09min07s e o banco de áudios alcança 31h49min50s.

TABELA II
PODCASTS

Episódio		Convidados	Duração
Pod1	Processo Judicial Eletrônico	Fabiano de Abreu Pfeilsticker	1h06min38s
		Firmo Leal Neto	



Episódio		Convidados	Duração
Pod2	Inteligência Artificial	Bráulio Gabriel Gusmão	1h10min11s
		Rafael Leite Paulo	
Pod3	Formação de Magistrados	Fernanda Antunes Marques Junqueira	1h17min59
		Platon Teixeira de Azevedo Neto	
Pod4	Jurisdição e Território	Adriano Gomes de Melo Oliveira	1h05min16s
Pod5	Jurisdição e Carga de Trabalho	Camila Miranda de Moraes	1h03min48s
Pod6	Jurisdição no Interior	Adriana Maia de Lima	1h25min47s
		Érico Santos da Gama e Souza	
		Rita de Cássia Ligiero Armond	
Pod7	Jurisdição na Capital	Débora Blaichman Bassan	1h27min13s
		Marcos Dias de Castro	
		Patricia Lampert Gomes	
Pod8	Jurisdição no Segundo Grau	Dalva Amélia de Oliveira	2h03min56s
		Gustavo Tadeu Alkmim	
		Márcia Regina Leal Campos	
Pod9	Jurisdição nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas	Camila Leal Lima	1h47min23s
		Livia Fanaia Furtado Siciliano	
		Marcelo Augusto Souto de Oliveira	
Pod10	Desmaterialização TerritorIALIZADA	Bruna Miranda de Carvalho de Holanda	1h40min56s
		Carla Appollinario de Castro	
		Daiane Trindade da Silva	
		Joaquim Leonel de Rezende Alvim	
		Patrícia Santiago de Medeiros Corrêa	

Fonte: elaboração dos autores.

Não obstante eles estejam sendo entregues em formato aberto para o grande público, é importante enfatizar que nove primeiros episódios da série de podcasts foram integrados em nosso banco de áudios para assim compor a dimensão qualitativa da pesquisa, que inclui ainda, como já previamente indicado, treze entrevistas e um grupo focal.

Conforme sistematizado na tabela III, foram entrevistados cinco advogados, quatro servidores e quatro jurisdicionados, sendo três prepostos e um reclamante, procurando-se observar uma equitativa distribuição de gênero. Nas entrevistas, utilizou-se a técnica da história oral de vida, que busca compreender a narrativa de diferentes variáveis da vida de uma pessoa (no caso, o entrevistado) para, dessa forma, conseguir identificar sentidos e significados da vida social ali presentes (no caso, a vida social do – e no espaço do – trabalho e instituição). Por ser um recurso para compreender sentidos e significados subjetivamente produzidos pelos entrevistados, com suas percepções, representações e estratégias, não cabe restituí-los segundo considerações morais (correto/incorreto) ou factuais (verdade/mentira). Assim, a referência principal da “relação” constituída na entrevista é o entrevistado, posto em uma posição de total liberdade para falar sobre sua vida pessoal de acordo com suas próprias vontade e temporalidade, afirmando, revelando ou ocultando situações de acordo com a sua versão. Essa técnica deixa, portanto, a entrevista “em aberto” para, a partir das interações ali estabelecidas, explorar questões que surgem do relato (versão) do entrevistado, sem formulações (questões) previamente estabelecidas para serem respondidas (MEIHY, 1998).

TABELA III
ENTREVISTAS

Entrevistado	Profissão	Duração
E1	Advogado	1h25min23s
E2	Advogada	1h44min53s
E3	Advogada	1h20min43s
E4	Servidor	1h04min47s
E5	Servidor	1h20min48s
E6	Advogado	1h12min15s



Entrevistado	Profissão	Duração
E7	Advogado	1h13min27s
E8	Preposto	1h04min03s
E9	Preposta	32min18s
E10	Reclamante	25min32s
E11	Servidora	1h39min29s
E12	Servidora	2h11min18s
E13	Preposta	46min25s
Total		16h01min21s

Fonte: elaboração dos autores.

Como alguns entrevistados solicitaram que seus depoimentos fossem realizados de forma desidentificada, optamos por estender o postulado anonimato mesmo para aqueles que não fizeram idêntico pedido, além de estender essa mesma circunstância para todos os participantes do grupo focal. Não obstante a condição de anonimato concedida, todos assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido concordando com a realização das correspondentes entrevistas, assim como todos os convidados dos podcasts firmaram uma autorização de uso de imagem, som da voz, nome e dados conexos, conforme modelo utilizado pela EJ1.

TABELA IV
GRUPO FOCAL

Segmento Funcional	Participante	Duração
Juiz Substituto	GF/JS	1h39min22s
Juiz Titular	GF/JT	
Desembargador	GF/DES	
Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho	GF/VT1	
	GF/VT2	
Assistente de Juiz	GF/AJ	
Diretora de Secretaria de Apoio	GF/DSA	
Chefe de Divisão	GV/CD	

Fonte: elaboração dos autores.

Quanto ao grupo focal, consoante expresso na tabela IV, preocupou-se mais em ter uma representatividade dos usuários internos entrevistados, tendo sido ele composto por um magistrado de cada segmento funcional: juiz substituto, juiz titular e desembargador, além de cinco servidores, todos relacionados com a área fim, ainda que dois deles não estejam lotados em Varas do Trabalho. Infelizmente, os dois advogados convidados não puderam comparecer em virtude de compromissos profissionais e nenhum jurisdicionado aceitou participar da atividade.

Esse mosaico metodológico, que articulou técnicas quantitativas e qualitativas, nos permitiu conhecer melhor o TRT/RJ e compreender as diferentes dimensões presentes no debate sobre justiça digital e trabalho remoto e assim sistematizar a análise proposta para averiguação de nossa hipótese de pesquisa. Nas próximas linhas, o leitor irá navegar por essas três dimensões: estado da arte, mapeamento normativo e indicadores de análise, seguindo o fio que une as pedras e empresta inteligibilidade ao nosso esforço compreensivo.



ESTADO DA ARTE

Especular sobre o futuro da justiça já rendeu libelos favoráveis ou contrários à tecnologia e seu impacto no fazer judicial. Muito dessa discussão está assentada em um debate prévio sobre o sentido dos sistemas de justiça, que pode ser resumido na seguinte indagação: tribunais são um serviço ou um lugar, presididos por lógicas bastante distintas? Afinal, quando o Estado é chamado para resolver conflitos, sua ação só é possível mediante a reunião dos litigantes em um espaço físico pré-determinado para apresentação síncrona de seus argumentos? Susskind (2019) sugere que a resposta seria negativa e que pensar um sistema de justiça online e assíncrono ampliaria as possibilidades de acesso à justiça, além de ser bem menos oneroso tanto para os litigantes quanto para o Estado. Não é por acaso que ele utiliza o Brasil e seu estoque de cerca de cem milhões de processos como evidência da existência de um problema de acesso à justiça nos sistemas tradicionais, argumentando que seus usuários não estão preocupados com a participação humana ou mesmo física dos profissionais da justiça, mas essencialmente desejosos de que suas demandas sejam resolvidas com celeridade e eficiência.

Essa mesma inquietação – julgar mais rápido e melhor – está presente no relatório *Cinq ans pour sauver la justice!* (Cinco anos para salvar a justiça!), confeccionado pela *Mission d'Information sur le Redressement de la Justice* (Missão de Informação sobre a Restauração da Justiça) para o Senado francês, que propõe, entre outras medidas, a aceleração da desmaterialização dos procedimentos judiciais para simplificar o acesso e o funcionamento da justiça (BAS *et al.*, 2017). Em outras palavras, para julgar mais rápido e melhor, sugere-se simplificar procedimentos e acelerar a passagem do papel para o eletrônico como suporte de trabalho, além de se incorporar a videoconferência em substituição à audiência presencial.

No mesmo diapasão segue a análise de van den Branden (2019), que, após enumerar os obstáculos para sua robotização – ausência de dados suficientes, manutenção do papel como suporte de trabalho e ausência de maturidade dos modelos de inteligência artificial –, descreve os atuais sistemas de justiça como uma Justiça 1.0, caracterizada pela informatização, algo que teria se acelerado com a democratização dos computadores pessoais e que permite que decisões judiciais não sejam mais redigidas com canetas ou datilografadas, mas confeccionadas em softwares de tratamento de texto. Ele sustenta que estamos longe de uma Justiça 2.0, também denominada de justiça digital, pois a digitalização exigiria a integração da tecnologia dentro de todos os aspectos do serviço judicial mediante sua desmaterialização com o propósito de torná-la mais acessível, transparente e de fácil utilização. Ele sonha com uma justiça robotizada, a Justiça 3.0, que passa pela automação, total ou parcial, da função de julgar em certas matérias ou tipos de litígios. Essa evolução inevitável modificaria substancialmente a concepção dos sistemas de justiça, que deveriam ser percebidos como prestadores de um serviço, importando na substituição dos jurisdicionados por consumidores de justiça. No final das contas, desaparecem jurisdicionados e juízes, substituídos, respectivamente, por consumidores de justiça e encarregados da conformidade judiciária.

Reconstituir esse debate na literatura acadêmica internacional e nacional poderia ser, sem dúvida, feito a partir tão somente de escolhas de alguns textos ilustrativos. Incorporamos essa perspectiva a partir daquilo que delimitamos como literatura canônica (como, por exemplo, os textos

de Bas, Susskind e van den Branden citados anteriormente), porém não ficamos limitados nessa entrada. Como se trata de uma literatura dispersa, optamos também por realizar um estado da arte a partir das três dimensões – (a) teletrabalho, (b) processo judicial eletrônico e audiências virtuais e (c) *Juízo 100% Digital* – que compõem nossa hipótese de uma desmaterialização territorializada da jurisdição (trabalhista) em diferentes repositórios de produção científica, mais precisamente três bases de dados de divulgação científica: a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), o portal Scielo Brasil e o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC).

TABELA V
ESTADO DA ARTE
QUADRO RESUMO

Referência	BDBT		Scielo Brasil	Portal Capes
	Dissertações	Teses	Artigos	Artigos
Teletrabalho	83	26 (22)	30	162 (121)
Teletrabalho/ Judicial	4	0	1	10 (7)
Teletrabalho/ Tribunal	5 (3)	1 (0)	1	25 (19)
Audiência/ Virtual/Judiciário	3	0	0	69 (44)
Audiência/ Híbrida/Judiciário	0	0	0	16 (13)
Juízo 100% Digital	0	0	0	0
Juízo Digital	0	0	0	0
Processo Judicial Eletrônico	40	7	7 (4)	29 (21)

Fontes: BDBT, Scielo Brasil e Portal Capes, sistematização dos autores.

Elas foram escolhidas, respectivamente, por reunirem a produção de teses e dissertações dos programas de pós-graduação (BDBT), pelas barreiras de qualificação (dupla revisão cega por pares) que só autorizam a publicação dos periódicos mais qualificados (Scielo) e por conta

da chancela da principal agência de fomento científico (Capes/MEC). Os resultados do levantamento encontram-se na tabela IV e, nos próximos itens, são separadamente analisadas.

Na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), o uso da palavra-chave teletrabalho como referência de busca resultou em 109 entradas, com um resultado absolutamente disperso, que engloba estudos com objetos tão diversos quanto gestão, qualidade de vida, perfil de trabalhadores ou subjetividade. Este resultado foi depurado excluindo-se as dissertações de mestrado, ou seja, preservando-se apenas as entradas das teses de doutorado. Com esse filtro, foram identificadas 26 teses, que foram, entretanto, reduzidas para 22, pois duas eram entradas repetidas e duas eram entradas equivocadas, já que diziam respeito a dissertações de mestrado. Dessas 22 teses, cinco foram excluídas por abordarem o teletrabalho de forma periférica, resultando assim em um corpus de dezessete teses, cujas áreas de conhecimento evidenciam uma enorme dispersão: Administração (seis registros), Sociologia (quatro registros), Ciência da Informação (dois registros), Arquitetura, Comunicação, Direito, Psicologia e Serviço Social (um registro para cada). De um modo geral, essas teses enfrentam questões relativas à gestão do trabalho remoto e seu impacto sobre as formas de realização do trabalho. Além disso, elas abordam questões relativas à subversão dos critérios clássicos de determinação do trabalho subordinado, evidenciando as rupturas impostas por essa nova modalidade de trabalho.

Quando adjetivado com a palavra-chave judicial, a pesquisa evidencia apenas quatro dissertações de mestrado, com destaque para o texto de Lima (2018), que examinou as experiências de teletrabalho nos Tribunais de Justiça dos Estados do Amazonas e de Santa Catarina, concluindo que o teletrabalho proporcionou um aumento de eficiência para os respectivos tribunais na medida em que propiciou celeridade processual e aumento de produtividade. De fato, em sua análise, ele evidenciou que o teletrabalho: (a) eliminou a cultura da marcação de ponto; (b) criou uma cultura de resultados; (c) elevou a produtividade e a celeridade processual; e (d) reduziu estoque processual e custos, fossem estes relaciona-

dos com uso de equipamentos, materiais e/ou espaço físico ou ainda com a necessidade de ampliação do quadro de servidores.

Nos três trabalhos remanescentes, examina-se a forma como o judiciário trabalhista decide acerca do teletrabalho (MACHADO, 2017), o direito à desconexão dos trabalhadores submetidos ao regime de teletrabalho (MACÊDO, 2017), bem como a sua forma de realização no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) (SOUZA, 2008). Aliás, quando se modifica a palavra-chave judicial por tribunal, o exame das experiências dos tribunais de contas ganha nova entrada com a dissertação de Almeida (2018), que descreve o impacto do teletrabalho no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Destacam-se, ainda, a dissertação de Bohler (2019), que examinou os impactos do teletrabalho junto aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região (TRT/PR), concluindo que a produtividade dos servidores teria um ganho de 10% a 40%, que seriam tributários da flexibilidade e da diminuição de interferência de terceiros no local físico de trabalho, bem como a dissertação de Amorim (2020), que oferece um panorama do teletrabalho na Justiça do Trabalho a partir do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho da Segunda Região (TRT/SP), da Nona Região (TRT/PR), da Décima Primeira Região (TRT/AM e RR), da Décima Oitava Região (TRT/GO) e da Vigésima Segunda Região (TRT/PI).

Infelizmente, a BDTD não apresentou nenhuma entrada sobre audiências online ou Juízo 100% Digital, o que é certamente decorrente do descompasso entre o tempo acadêmico e seu uso recente nos tribunais. Com efeito, o *timing* da produção acadêmica das pós-graduações exige um tempo de reflexão, que não se coaduna com o tempo da inovação nos tribunais. Por outro lado, no mesmo repositório, há uma quantidade bastante razoável de trabalhos sobre o PJe: sete teses e 40 dissertações, que foram reduzidas para 37, pois três delas não estavam disponíveis para download. Entre as teses mais antigas, Martinez (2012) e Sousa (2015) examinam o impacto da inovação proporcionada pelo PJe a partir, respectivamente, do Comitê Gestor Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de dez Tribunais Regionais do Trabalho (TRT/SP, TRT/

MG, TRT/PA e AP, TRT/PR, TRT/AM e RR, TRT/SC, TRT/PB, TRT/GO, TRT/AL, TRT/SE e, TRT/DF e TO), além do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Esse foco no processo de implantação do PJe encontra-se, ainda, em Vasconcellos (2017), que realizou um estudo de caso sobre a comarca de Chapecó (SC). Nesse conjunto inicial de teses, encontram-se ainda os trabalhos de Pirotta (2013), que examina o impacto do PJe sobre produção e interpretação da prova judicial, e Magnus (2015), cujo foco está dirigido para os indicadores de saúde entre os juízes trabalhistas do TRT/RS.

Entre as teses mais recentes, Bordoni (2020) faz uma exaustiva análise do impacto da tecnologia nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania vinculados aos Tribunais de Justiça, discutindo, entre outras coisas, as possibilidades de realização de audiências por videoconferência e o uso de inteligência artificial e aplicativos online de resolução de conflitos. Por sua vez, Moraes (2019) dedicou-se a examinar a efetividade da tutela judicial no âmbito do PJe, elaborando, a partir da desmaterialização e da desterritorialização que são por ele proporcionadas, uma proposta de divisão igualitária do trabalho judicial entre magistrados, uma vez que são eles os órgãos da Justiça do Trabalho (artigo 111, Constituição Federal). Ela propõe, assim, uma ruptura com a lógica territorializada de funcionamento da jurisdição, que teria sido transplantada para o processo eletrônico e, por via de consequência, desperdiçando todas as suas potencialidades. Essa perspectiva analítica é também encontrada na dissertação de mestrado de Oliveira (2018), que enfrenta com grande proficiência as discussões sobre tempo e espaço no PJe e revisita o princípio do juízo natural, inclusive para fazer proposições legislativas que o adaptariam às inovações tecnológicas.

Na plataforma Scielo, a pesquisa com a expressão teletrabalho resulta em 30 diferentes entradas, cujos textos analisam diferentes países: Brasil (dezenove), Portugal (três), Chile (dois), Equador (dois), Argentina (um), Bolívia (um), Cuba (um) e Peru (um), sendo que a pandemia de Covid-19 e seu impacto no teletrabalho é objeto da maioria das entradas mais recentes. Essa circunstância, aliás, está presente na única entrada que aparece quando se acrescentam na busca as palavras-chave: judicial ou tri-

bunal. Neste trabalho (ANTUNES e FISCHER, 2020), examina-se o teletrabalho nos cinco Tribunais Regionais Federais mapeando-se a trajetória de seu processo regulatório e a aceleração proporcionada pela pandemia.

Embora nenhuma entrada tenha sido encontrada para as palavras-chave “audiências virtuais” e “juízo digital”, foram encontrados sete artigos publicados em periódicos a partir da busca realizada através da palavra-chave “processo eletrônico judicial”, dos quais três já estavam indexados no Portal Capes/MEC. Estes artigos podem ser classificados em três grupos de acordo com suas temáticas: no primeiro, estão quatro artigos voltados para a análise da relação da informatização com as mudanças e percepções dos servidores públicos do judiciário, incluindo técnicos, analistas e juízes (CAPAVERDE e VAZQUEZ, 2015; FREIRE *et al.*, 2018; SOUZA e GUIMARÃES, 2018; HINO e CUNHA, 2020); no segundo, têm-se dois artigos cujo foco reside no acesso dos usuários ao sistema eletrônico, dentre eles, operadores do direito na Paraíba (SOUZA, 2017) e cidadãos em geral (SABO, 2020); e, no terceiro e derradeiro, encontra-se um texto que se propõe a discutir mais especificamente o próprio PJe (ROVER, 2018).

Rover (2018) examina o princípio da conexão a partir de cinco dimensões do processo judicial: tempo, espaço, meio/representação/linguagem, conexão/cognição/comunicação e segurança. Ao analisar a dimensão espaço, ele indica que a construção de espaços digitais em rede proporcionou uma desterritorialização no e-processo ao permitir uma maior interação entre as partes e o juiz. No entanto, adverte que a organização judiciária ainda é muito territorializada em suas estruturas ao manter a ideia de foro e circunscrição judicial, na qual cada juiz deve dar conta de um tipo de matéria em um determinado espaço territorial. A própria maneira de tratar a especialidade nas jurisdições é territorializada, criando-se foros físicos especializados, sem aproveitar as potencialidades do e-processo que permitiria uma organização judiciária em foros especializados não territoriais, com juízes distribuídos em locais distantes, mas reunidos digitalmente.

Esta introdução de novas tecnologias de informação e comunicação, além de tencionar a organização do judiciário para um novo paradigma,

ma jurisdicional que inverta a lógica territorializada da antiga estrutura manual e analógica, também transformou o cotidiano dos serventuários da justiça. A informatização do processo judicial impôs aos servidores a utilização de uma nova ferramenta de trabalho que alterou substancialmente a carga de trabalho através do aumento das demandas controladas pelo próprio sistema eletrônico (FREIRE *et. al.*, 2018).

O Portal de Periódicos da Capes/MEC reúne artigos científicos, cujo *timing* não é semelhante às dissertações e teses, e por essa razão traz naturalmente um número de entradas bastante superior. Com efeito, sob a palavra-chave teletrabalho, estão referenciados 162 textos, dos quais 121 publicados em periódicos com *blind review*, ou seja, revisão por pares. É um universo enorme, substancialmente reduzido quando acrescido da palavra-chave judicial, que resulta em dez entradas, das quais sete são revisadas por pares. Como dois deles apenas sumariam os resultados do 6º Congresso Internacional de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação, sobram tão-somente cinco artigos que enfrentam questões tão diversas quanto o impacto da pandemia de Covid-19 (MORAIS e ANDRADE, 2021), da Reforma Trabalhista de 2017 (BRÍGIDO, 2018) ou, ainda, o exame de uma experiência específica relacionada com as práticas da empresa Atento, uma multinacional de telemarketing (MACHADO e PORTELA, 2019).

Quando a busca é efetuada com as palavras-chave teletrabalho e tribunal, além das entradas já sinalizadas, aparecem textos relativos à experiência do teletrabalho no TRT/PA e AP (GUERRA, SILVA NETO, RANIERI e GOMES, 2020), bem como alguns artigos sobre a regulamentação excepcional do teletrabalho sob o impacto da pandemia de Covid-19 (CARVALHO, BLIACHERIENE e ARAÚJO, 2020). Por sua vez, enquanto a combinação das palavras-chave: audiência, virtual e judiciário resulta em 69 entradas (44 revisadas por pares), a busca com as palavras-chave: audiência, híbrida e judiciário identifica dezesseis (treze revisados por pares) textos. Embora não tenham sido encontradas referências ao *Juízo (100%) Digital*, a busca com a expressão processo judicial eletrônico aponta 29 entradas. Dessas, 21 foram revisadas por pares, mas seu exame atento indica que são, na verdade, 20, pois uma delas corresponde à indexação em língua inglesa de um mesmo artigo.

Cumprida essa primeira etapa de sistematização do estado da arte, optamos por realizar um exame transversal das três dimensões de nossa hipótese. Esse segundo recorte tomou, inicialmente, por axioma o gigantesco impacto produzido pela pandemia de Covid-19, cujo enfrentamento está marcado pela opção pelo virtual como solução, sem que ela tenha sido objeto de grandes debates públicos. Ela foi marcada pela urgência e imediatismo, resultando em iniciativas fragmentadas, sem uniformidade e sem maiores considerações sobre seu design tecnológico. Nesse sentido, a pandemia ampliou os riscos de uma tecnocratização dos tribunais, ampliando problemas já presentes no processo judicial eletrônico, tais como: acessibilidade reduzida, exclusão digital e ausência de interoperabilidade.

Com efeito, o impacto da pandemia pode ser constatado mediante uma rápida busca no Google Scholar com a palavra-chave teletrabalho. Entre 2000 e 2019, foram identificadas 7.110 entradas e, quando aplicado o recorte temporal relativo ao período pós-pandemia, entre 2020 e outubro de 2022, foram localizados 9.390 registros. Ou seja, produziu-se mais nos últimos dois anos e meio do que em quase duas décadas. Quando aplicados recortes temáticos específicos, conforme indicado na tabela VI, verifica-se que praticamente todas as entradas apresentam crescimento expressivo, com exceção dos termos perícia e justiça, que tiveram discreto decréscimo. Isso pode revelar que o problema não é novo, mas que, após o contexto pandêmico, o fenômeno do teletrabalho impõe-se como uma nova problemática.

TABELA VI
TELETRABALHO E DEMAIS TERMOS
GOOGLE SCHOLAR

Palavra-chave: Teletrabalho e	Entre 2000 e 2019	Entre 2020 e outubro/2022
Pandemia	120	7.770
Organizações	4.010	5.390
Tempo e espaço	4.590	6.830
Desafios e problemas	2.930	5.330
Autonomia	3.840	5.100



Palavra-chave: Teletrabalho e	Entre 2000 e 2019	Entre 2020 e outubro/2022
Administração Pública	1.790	4.950
Justiça	3.160	4.050
Tribunal	2.170	3.060
Mulher	1.690	2.390
Sustentabilidade	1.330	2.360
Vantagens e desvantagens	1.320	1.960
Percepções e práticas	1.140	3.330
Docência	517	1.070
Magistério	295	456
Direito à desconexão	256	775
Perícia	388	713
Setor cultural	16	4.210
Teleperícia	0	43

Fonte: Google Scholar, consulta em 18 out. 2022, elaboração dos autores.

Etimologicamente, a expressão teletrabalho resulta da combinação entre a expressão grega *tele* (que significa longe, à distância) acrescida do vocábulo trabalho e consiste na possibilidade de o trabalhador prestar os serviços fora das dependências do empregador, em local distinto das instalações físicas da empresa sem que haja a determinação de local específico. Inicialmente, o termo teletrabalho foi associado ao trabalho realizado de forma remota, mediado por TIC, ainda muito restrito à autonomia inerente ao trabalho imaterial, que possibilitava a obtenção dos resultados do trabalho em local distinto daquele em que o trabalho era realizado (ROSENFELD e ALVES, 2011b). Assim, teletrabalhadores são os indivíduos que trabalham com o auxílio de computadores e de tecnologias (de informação e de comunicação), distantes do empregador ou da pessoa que as contrata e que transmitem o resultado de sua atividade produtiva por algum meio telemático.

Embora seja possível falar e distinguir teletrabalho, trabalho periférico, trabalho remoto e trabalho a distância, Di Martino e Wirth (1990) utilizam todos esses termos como expressões sinônimas. Por sua

vez, Rosenfield e Alves (2011a), a partir de estudo realizado em dez países europeus, além do Japão e dos Estados Unidos, identificaram as principais modalidades de teletrabalho: (a) trabalho em domicílio (*small office/home office* [SOHO]), que corresponde ao trabalho realizado pelo trabalhador em sua residência; (b) trabalho em escritórios-satélite, ou seja, quando os trabalhadores executam o trabalho em pequenas unidades descentralizadas da empresa central; (c) trabalho em telecentros, isto é, quando o trabalho é realizado em unidades próximas ao domicílio do trabalhador que oferecem postos de trabalho a empregados ou várias organizações ou serviços telemáticos a clientes remotos; (d) trabalho móvel, que seria aquele realizado fora do domicílio ou do centro principal de trabalho, que pode compreender viagens de negócios, trabalho de campo ou em instalações do cliente/visitas técnicas; (e) trabalho em empresas remotas ou *off-shore* (em *call-centers* ou telesserviços), que ocorre quando as empregadoras instalam escritórios-satélite ou subcontratam empresas de telesserviços em outros locais para obterem redução do custo do trabalho; e (f) trabalho informal ou teletrabalho misto, que seria aquele resultante de um arranjo com o empregador para que se trabalhe algumas horas fora do estabelecimento da empresa.

Di Martino e Wirth (1990) situam o surgimento do teletrabalho nos anos 1980 e apontam que, mesmo em um curto espaço de tempo, desde o seu início, ele já demonstrava capacidade de “redesenhar os limites geográficos e organizacionais da empresa centralizada tradicional”, pois ele aliava “o uso de técnicas de informação e comunicação com o conceito de flexibilidade no local de trabalho.” Eles destacam como “aspectos positivos da descentralização, (...) a maior autonomia e mobilidade”, bem como o quanto essa nova combinação era “evidente no aumento da produtividade, melhoria da gestão do tempo de trabalho e [n]as novas oportunidades de emprego que oferece a várias categorias de trabalhadores, em princípio sem limites geográficos” (DI MARTINO e WIRTH, 1990, p. 469).

Além de apresentarem a definição do teletrabalho, eles destacam, ainda, os seguintes aspectos relevantes: flexibilidade e economia de custos na empresa, aumentos significativos de produtividade, contratação com maior retenção de pessoal, possibilidade de empregar pessoas

com deficiência, desenvolvimento de áreas rurais (desenvolver áreas isoladas, contribuindo, desse modo, para a redução das desigualdades regionais), redução do tempo de trajeto casa/trabalho e flexibilidade da jornada de trabalho dos teletrabalhadores (que, por um lado, possibilita compatibilizar a jornada laboral com as obrigações familiares e até aumentar os ganhos com maior produtividade, mas, por outro lado, pode significar adesão ao modelo pela simples falta de oportunidade de realização do trabalho de outro modo, hipótese em que a motivação se dá por necessidade econômica).

Quanto à natureza e à amplitude do teletrabalho, eles observam certa controvérsia quanto à ampla adoção do teletrabalho. Isso porque, além dos problemas que nortearam a sua definição, ele não se ampliou de forma tão rápida quanto as primeiras previsões imaginaram, em parte devido às limitações tecnológicas consistentes na redução do custo dos equipamentos que não foi acompanhada da redução do custo de acesso aos canais e meios de telecomunicações, além da dificuldade de integração entre redes distintas. Mas o argumento mais relevante da contribuição dos autores, no que diz respeito aos aspectos acima destacados, se refere ao fato de eles já perceberem, nos anos 1990, que os obstáculos que mais dificultavam a adoção do teletrabalho de forma mais rápida e generalizada serem os fatores culturais e organizacionais.

No que se refere às condições e organização do trabalho, os pesquisadores mostraram que os trabalhadores tendiam a conservar a mesma situação dos trabalhadores não alocados no teletrabalho, inclusive, quanto à remuneração; que a jornada laboral e a gestão do tempo de trabalho eram mais flexíveis para os teletrabalhadores e, ainda, que o trabalho realizado na modalidade de teletrabalho exige mudanças na organização do trabalho e no modo de gerenciamento. Merece destaque o quesito “efeitos do teletrabalho sobre a saúde e a segurança”, pois:

El teletrabajo puede minar sensiblemente el bienestar físico y moral de quienes lo practican. El hecho de estar separados de sus compañeros puede ser causa de aislamiento y estrés, y menguar su estado de ánimo. (...) La falta de contactos cotidianos puede aislar gradualmente a los trabajadores de su medio profesional y

social y entorpecer el desarrollo de su Carrera (DI MARTINO e WIRTH, 1990, p. 483).

Em relação à condição jurídica dos teletrabalhadores, eles destacam que, na maioria dos países, a legislação trabalhista que regula os trabalhadores em domicílio normalmente é limitada ao trabalho manual, não tendo, portanto, validade para o teletrabalho, razão pela qual enfatizam ser necessária uma regulação específica para o trabalho realizado nessa modalidade. No que toca às reações, os autores observam que os empregadores tendem a analisar as consequências da adoção do teletrabalho (para eles mesmos, para os trabalhadores e a coletividade em geral), os sindicatos reagiram com extrema cautela e a Administração Pública, desde o início, em vários países, passou a se dedicar à realização de estudos com vistas à introdução efetiva do teletrabalho nos órgãos oficiais.

As conclusões de Martino e Wirth (1990) apontam para o reconhecimento de que o teletrabalho é cercado de riscos (especialmente, quanto à possibilidade de “*marginación y aislamiento de ciertos trabajadores, e incapacidad para sacar partido del teletrabajo a fin de mejorar las condiciones laborales y la calidad de vida*”, mas que, ao mesmo tempo, ele oferece grandes vantagens para os empregadores e os trabalhadores, mas que essa “*conveniencia mutua no debe pagarse al precio de aminorar la protección social*” (DI MARTINO e WIRTH 1990, p. 497).

Pouco mais de duas décadas depois, destaca-se o trabalho de Gurstein (2001). Ao contrário do estudo anterior, que se debruçou mais sobre os aspectos objetivos do teletrabalho (transformações no modo de realização do trabalho, sua definição conceitual, vantagens, natureza e amplitude, condições e organização do trabalho, condição jurídica dos teletrabalhadores, posições das organizações, dos sindicatos e até mesmo da Administração Pública), ela se debruça sobre os aspectos subjetivos que se depreendem do teletrabalho, assumido como um novo modo de vida (e não só de trabalho). Dessa forma, suas contribuições são, de certo modo, complementares.

As conclusões de Gurstein (2001) apontam para o fato de que o trabalho realizado em casa, na atualidade, não representa um regresso

a uma época em que as responsabilidades com a casa/família e o trabalho se misturavam e todos eram envolvidos nas tarefas domésticas, o que comprometia tempo de lazer de todos. No teletrabalho, o trabalho ocupa a maior parte do dia e isso resulta em menos tempo para as demais atividades da vida social, o que penaliza mais as mulheres e coloca a flexibilidade no centro das reflexões. Além disso, embora o teletrabalho possa aumentar a produtividade, quando combinado com outras atividades, resulta em indefinição da divisão trabalho/tempo de lazer, conflito de papéis, espaços de trabalho inadequados e, por fim, em tendência ao “excesso de trabalho” (GURSTEIN, 2001, p. 201). Outro elemento importante que aparece em suas conclusões diz respeito ao fato de os empregados que prestam serviço desde suas casas se sentirem dissociados da cultura corporativa, com redução das oportunidades de progresso, por não serem automotivados ou terem dificuldades em lidar com o gerenciamento de sua casa e de suas responsabilidades do trabalho no mesmo ambiente físico.

Ela observou também que, apesar de a tecnologia estar disponível para viabilizar várias alternativas, o maior obstáculo à ampla adoção do teletrabalho era a vontade dos empregadores de reestruturarem as corporações, criando, dessa forma, organizações menos rígidas e menos hierárquicas que pudessem acomodar arranjos mais novos e flexíveis de trabalho. Para Gurstein (2001), as novas formas de trabalho somente seriam possíveis se as organizações reconhecessem a importância de os trabalhadores terem propriedade e gestão sobre seus processos de trabalho. Mas, dada a resistência que muitas apresentavam em introduzir mudanças em suas culturas corporativas, era improvável que programas formais de teletrabalho se tornassem um fenômeno mais amplo.

Ela reconhece que, em muitos aspectos, a experiência do teletrabalhador não é positiva, mas ressalta que ela é preferível a outras possibilidades porque oferece a liberdade de organizar o tempo e o espaço de forma adequada ao próprio trabalhador e a sua família. Ele acredita que, se o teletrabalho é organizado a partir das necessidades dos trabalhadores e de suas famílias, tem o potencial de permitir maior flexibilidade na vida diária. Mas enfatiza que é preciso ir além, com políticas sociais que permitam mais equilíbrio e opções na equação trabalho/família e uma abor-

dagem integrada ao planejamento dos lares, locais de trabalho e comunidades, voltadas a todas as pessoas, especialmente às mulheres, a fim de garantir a participação nas atividades domésticas e de trabalho. Para ela, o desafio consiste em desenvolver políticas de teletrabalho que estimulem as redes sociais e a gama de opções para os trabalhadores, bem como para seus empregadores. Por fim, conclui que, se o teletrabalho deve ser uma alternativa viável, as consequências de uma vida de trabalho solitária precisam ser exploradas e tratadas como uma questão social.

Destaca-se, ainda, em registro bem distinto, o esforço conjunto empreendido por Verbeke, Schulz, Greidanus e Hambley (2008), cujo texto apresenta uma perspectiva mais propositiva já que, desejando contribuir para o crescimento do local de trabalho virtual da forma mais eficiente possível, eles categorizam os processos de teletrabalho em quatro dimensões distintas: adoção (estratégia de formulação), implementação (estratégia de, acompanhamento (estratégia de monitoramento, medição e obtenção de feedback) e impactos (desempenho). Eles utilizam essas quatro dimensões para examinar os respectivos processos do teletrabalho em relação aos empregados (E), às organizações (O) e aos formuladores de decisões sociais ou a sociedade (S), propondo, assim, uma análise integrativa denominada EOS, que examina simultaneamente os impactos do teletrabalho nos três atores nas quatro dimensões.

Em suas conclusões, são apresentadas as sínteses para cada um dos eixos envolvidos, a partir das perspectivas dos empregados, da organização e da sociedade. Eles enfatizam, entretanto, que para que o teletrabalho possa progredir, como campo de estudos e de prática, é necessário que todos os componentes do EOS não sejam considerados de forma isolada, pois há acentuada interdependência entre eles. De acordo com os pesquisadores, o mesmo ocorre com os inúmeros impactos potenciais do teletrabalho que devem ser tomados em suas respectivas perspectivas específicas (empregados, organizacionais e sociais).

O rastreamento do teletrabalho é o eixo da estrutura integrativa que eles propõem, pois vincula todas as construções do modelo proposto por meio de sua função de feedback. De acordo com os autores, pesquisas indicam que, embora o rastreamento seja cada vez mais importante

para o desenvolvimento futuro do teletrabalho, este processo é geralmente negligenciado e subutilizado nos níveis de empregado, organizacional e social. Eles sugerem que os esforços de rastreamento se concentrem na utilização de taxas (indicadores), pois as ferramentas de rastreamento geralmente são limitadas pela falta de banco de dados da população envolvida e/ou beneficiada. Na ausência de dados de rastreamento em tempo real, uma série de modelos construídos em suposições baseadas em pesquisa fornecem um mecanismo para calcular a penetração do teletrabalho a nível social e seus impactos.

Os fatores que determinam a implementação ideal do teletrabalho tornam-se progressivamente mais complexos à medida que se move da perspectiva do empregado para o nível organizacional e, finalmente, ao nível social. Ao nível do empregado, há uma série de recomendações diretas que ajudarão colaboradores na implementação do teletrabalho, tais como autoavaliação, criação de espaço de *home office* e desenvolvimento de procedimentos de teletrabalho. Ao nível organizacional, sugestões para implementação do teletrabalho tornam-se mais complexas à medida que o número de partes interessadas e variáveis intervenientes aumentam. Essa complexidade é evidente nas decisões que as organizações adotam em relação à seleção de teletrabalhadores, políticas de teletrabalho e gerenciamento de equipes virtuais. A nível social, a implementação do teletrabalho é composta em grande parte por análise de políticas, incluindo a geração de opções de política e avaliar a eficácia potencial e processual de essas políticas.

Suas contribuições situam em seis os pontos focais da política de teletrabalho que deve ser adotada pelas organizações: fornecimento de apoio moral, disseminação de informações, liderança pelo exemplo, criação de infraestrutura facilitadora, instituição de políticas fiscais e regulatórias e criação de incentivos e desincentivos. A análise dos autores sugere que nenhum dos seis pontos, se adotado de forma isolada, é suficiente para aumentar o local de trabalho virtual, mas uma combinação ou portfólio entre as seis categorias de políticas poderia produzir os resultados almejados. Eles revelam que uma variedade de características demográficas, perceptivas e de trabalho pode influenciar na de-

cisão de adoção do teletrabalho ao nível do empregado. Por exemplo, funcionários mais velhos, mais experientes e com filhos menores são mais propensos a adotar o teletrabalho. Os adotantes do teletrabalho também podem ser diferenciados por sua percepção dos impactos do teletrabalho, já que os adotantes tendem a perceber os impactos de forma mais positiva do que os não adotantes. As organizações também desempenham um papel importante nas decisões de adoção do teletrabalho por parte dos funcionários, uma vez que a presença de programas de teletrabalho formais ou opcionais é um fator significativo da adoção do teletrabalho pelos funcionários. Também revelaram que as organizações perceberam o teletrabalho como influência positiva para reter, desenvolver e atrair empregados, mas como uma influência neutra ou negativa no funcionamento operacional de empregados. No nível social, a adoção do teletrabalho varia entre culturas e países. Eles mostram que a taxa de adoção mundial estimada de teletrabalho é de 3,1%, com os EUA liderando com taxas de penetração estimadas de cerca de 25%. A saturação da adoção do teletrabalho é estimada em cerca de 65%. Ao fechar a lacuna entre as atuais taxas de adoção de teletrabalho de linha de base e o nível de saturação teórica, o crescimento futuro do local de trabalho virtual será impulsionado por cinco fatores principais: (1) mitigação das mudanças climáticas, (2) continuidade do planejamento, (3) redução de congestionamento, (4) competição por funcionários e (5) avanços na comunicação. Caso realizado, um sexto driver para o crescimento do virtual local de trabalho conceituará o teletrabalho. Este modelo consiste em ambos (empregados e organizações) reconceberem o trabalho tradicional para incluir as realidades do teletrabalho, reconceituando o teletrabalho para se alinhar com o teletrabalho integrativo EOS estruturado e sua proposta de valor relacionada.



MAPEAMENTO NORMATIVO

Nosso esforço de mapeamento normativo buscou identificar a evolução legislativa a partir de dois eixos – virtualização processual e teletrabalho – em quatro dimensões – legislação federal, CNJ, CSJT e TRT/RJ, cuja sistematização encontra-se na tabela VII. O exame da referida tabela indica que, na segunda metade da primeira década do século XXI, a preocupação dos órgãos legiferantes estava essencialmente relacionada com a virtualização processual, mais especificamente com a introdução do PJe. Era o início da desmaterialização da justiça, com o abandono do papel como suporte de trabalho e a tímida introdução de mecanismos telemáticos para resolução de conflitos. Ao longo da década subsequente, toda a normatividade produzida encontra-se relacionada com o teletrabalho e é, a partir da decretação da pandemia, consignada na tabela VII como uma linha divisória mais forte entre 2019 e 2020, que o esforço de construção normativa deixa de ter um foco específico – virtualização do processo ou teletrabalho – e passa a ter uma lógica mais articulada, mais interdependente entre essas duas variáveis.

Mas a tabela VII evidencia outro importante aspecto da trajetória normativa: o caráter reativo dos órgãos legiferantes, cuja dinâmica encontra-se inscrita em uma lógica vertical, ou seja, a regulamentação local surge como um desdobramento da iniciativa congressual. Com efeito, as iniciativas regulatórias dos conselhos superiores ocorrem como desdobramento das ações parlamentares, que marcam o início de um processo regulatório específico para cada domínio. Em um primeiro momento, essa dinâmica se instaura com a virtualização do processo e, na década subsequente, ela se reproduz com a regulação do teletrabalho. É efetivamente a partir da pandemia que esses processos regulatórios se tornam mais erráticos e prescindem de uma regulamentação prévia por parte do Congresso Nacional. Dessa forma, o CNJ assume, inicialmente, um protagonismo relevante na construção de uma regulação de urgência, sendo seguido pelo CSJT e, em menor escala, pelo TRT/RJ. No fundo, trata-se de uma regulação reativa, que busca oferecer alternativas de enfrentamento para a circunstância pandêmica. Não é, portanto, por acaso, que os derradeiros atos regulatórios são empreendidos pelo CSJT e pelo próprio TRT/RJ, sempre buscando esclarecer as formas de utilização desses mecanismos diante dos desafios impostos pela pandemia. Em outras palavras, o esforço regulatório busca emprestar sentido à urgência inscrita em novas formas de trabalho.

TABELA VII
MAPEAMENTO NORMATIVO

Virtualização Processual	Teletrabalho	Órgão Legiferante	Ato Normativo
		Congresso Nacional	Lei 11.419, de 19.12.2006
			Lei 11.900, de 08.01.2009
		CNJ	Resolução 105, de 06.04.2010
		CSJT	Resolução 74, de 03.12.2010



Virtualização Processual	Teletrabalho	Órgão Legiferante	Ato Normativo
		Congresso Nacional	Lei 12.551, de 15.12.2011
		CSJT	Resolução 109, de 29.06.2012
		TRT/RJ	Resolução Administrativa 46, de 30.08.2012
			Resolução Administrativa 53, de 08.11.2012
			Resolução Administrativa 58, de 15.12.2014
		CSJT	Resolução 151, de 29.05.2015
		CNJ	Resolução 227, de 15.06.2016
		Congresso Nacional	Lei 13.467, de 13.07.2017
		CSJT	Resolução 207, de 29.09.2017
		TRT/RJ	Ato da Presidência 146, de 24.08.2018
			Ato da Presidência 177, de 30.10.2018
			Ato da Presidência 31, de 31.01.2019
		CNJ	Resolução 298, de 22.10.2019
			Instrução Normativa 74, de 19.02.2019



Virtualização Processual	Teletrabalho	Órgão Legiferante	Ato Normativo
		CNJ	Resolução 314, de 20.04.2020
			Resolução 317, de 30.04.2020
		CSJT	Resolução 262, de 29.05.2020
			Resolução 264, de 29.05.2020
		CNJ	Resolução 345, de 09.10.2020
			Resolução 371, de 12.02.2021
		CSJT	Resolução 375, de 02.03.2021
			Resolução 288, de 19.03.2021
			Resolução 293, de 21.05.2021
		TRT/RJ	Resolução 308, de 24.09.2021
			Ato Conjunto 15, de 30.11.2021
			Ato da Presidência 10, de 14.02.2022

Fonte: elaboração dos autores.

Com o intuito de analisar os impactos do teletrabalho dentro do poder judiciário, em especial nas práticas realizadas pelos distintos atores jurídicos envolvidos (magistrados/as, servidores, partes, advogados/as), descrevemos aqui a regulamentação existente no Brasil. Por meio de levantamento sobre as normas gerais existentes sobre teletrabalho e sobre o *Juízo 100% Digital*, apresentamos a evolução das autorizações desse modelo de trabalho no sistema de justiça, que passou de uma dinâmica de resistência à possibilidade do teletrabalho para outra de necessidade. O teletrabalho não

é em si uma novidade, mas as circunstâncias pandêmicas intensificaram o seu uso e suscitam questões sobre sua permanência no futuro. Iniciamos, pois, com a regulamentação na CLT, passando pelas normas do CNJ e do CSJT até chegar ao tratamento e adoção pelo TRT/RJ.

A Lei n. 12.551, de 15 de dezembro de 2011, alterou a redação do artigo 6º da CLT, cuja redação anterior vedava a distinção entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador e na residência do empregado. A vedação de distinção limitava-se à perspectiva binária imposta pela dicotomia estabelecimento/residência. Com a nova redação, introduziu-se uma terceira variante: o trabalho a distância (que englobaria o teletrabalho). O elemento fundamental de similitude entre todos os três seria a existência de subordinação jurídica, equiparando-se os meios telemáticos com os meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. Em outras palavras, diante da existência de subordinação, é indiferente o local efetivo da realização do trabalho para fins de caracterização da relação de emprego.

A conceituação legal do teletrabalho foi efetivamente oferecida pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que introduziu na CLT o artigo 75-B, cuja redação indica que se considera teletrabalho “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”. Constata-se, assim, que o teletrabalho é caracterizado pelos seguintes elementos: (a) mediação por meio das TIC e (b) preponderância de sua realização com externalidade em relação às dependências do empregador; desde que não sejam atividades típicas de trabalho externo. Na esteira da pandemia, com a conversão da Medida Provisória n. 1.108, de 25 de março de 2022, na Lei n. 14.442, de 2 de setembro de 2022, foi dada nova redação ao referido dispositivo para definir “teletrabalho ou trabalho remoto [como] a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo”. Embora a legislação editada tenha utilizado os dois termos – teletrabalho e trabalho remoto – como expressões sinônimas, trabalho

remoto foi a denominação empregada para designar o trabalho realizado de forma não presencial no contexto da pandemia de Covid-19, adotado globalmente, em caráter excepcional, com o objetivo de preservar a vida das pessoas e, por isso, recomendado como medida de biossegurança.

Em virtude de sua competência expressa para a expedição de atos regulamentares, de fiscalização e aplicação de sanções, visando imprimir uniformidade entre os órgãos do judiciário, o CNJ editou a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, regulamentando o teletrabalho, cujas possibilidades de implantação haviam sido ampliadas após a adoção do processo judicial eletrônico com grandes chances de contribuir direta e indiretamente para a eficiência buscada pela Administração Pública, com benefícios também para o servidor e a sociedade. Em sua regulamentação, o CNJ passou efetivamente a admitir uma nova forma de gestão de pessoas, ainda que, nesse primeiro momento, ela tenha sido concebida mais como uma possibilidade individual. Posteriormente, graças à alteração introduzida pela Resolução CNJ n. 298, de 22 de outubro de 2019, o teletrabalho, integral ou parcial, passou a ser permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal ou mesmo no exterior, desde que caracterizado o interesse da Administração.

Consoante a regulamentação do CNJ, destacam-se, entre os objetivos do teletrabalho: (a) o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho dos servidores; (b) a promoção de uma cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; (c) a melhoria da mobilidade urbana com economia de tempo e custo de deslocamento dos servidores; e (d) a diminuição de poluentes e a redução de consumo de água, esgoto, energia elétrica e papel. Esses destaques evidenciam que o teletrabalho é concebido, essencialmente, como uma alavanca de melhoria em três dimensões: produtividade, economicidade e impacto societal.

Para disciplinar o teletrabalho nas serventias extrajudiciais, isto é, nos Tabelionatos e Ofícios de Registro, o CNJ editou o Provimento n. 69, de 12 de junho de 2018, permitindo a implantação do teletrabalho, de forma facultativa, aos escreventes, prepostos e colaboradores, porém vedando, expressamente, essa modalidade laborativa aos titulares dos cartórios, in-

terinos ou interventores nomeados e seus substitutos. Consoante essa lógica, que exige a presencialidade dos titulares, a norma vedou a realização, mediante teletrabalho, de atos para os quais a lei exigisse sua prática exclusiva pelo titular do cartório. Constata-se, assim, que as principais normas pré-pandêmicas oriundas do CNJ se dirigiam tanto ao poder judiciário quanto às serventias extrajudiciais, sendo que, em 19 de fevereiro de 2019, sua Diretoria-Geral editou a Instrução Normativa n. 74, dispondo sobre a realização de teletrabalho no âmbito do próprio Conselho.

Esse quadro regulatório foi, contudo, profundamente afetado pela pandemia em função da imposição do isolamento social e da adequação de condutas a fim de minimizar os efeitos e prejuízos dela decorrentes, mantendo-se em funcionamento apenas os serviços essenciais, entre os quais os sistemas de justiça. De fato, a partir da decretação da pandemia em março de 2020 houve uma explosão regulatória no CNJ com a publicação de dezenas de Provimentos, Portarias e Orientações para o enfrentamento da emergência sanitária com a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus, como pode ser vislumbrado na tabela VIII. Eram medidas que reforçavam hábitos de higiene e rotinas de limpeza, mas que também incrementavam a utilização de áudio e videoconferência para a realização de reuniões e audiências e estimulavam a adoção do teletrabalho como regra, ainda que temporária.

TABELA VIII
MAPEAMENTO NORMATIVO DO TELETRABALHO

Ano	Tipo Legislativo	Número	Data	Origem	Situação	Ementa	Conteúdo
2011	Lei	12.551	15/12/2011	Presidência da República	Vigente	Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12551.htm
2016	Resolução	227	15/06/2016	CNJ	Vigente	Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2295
	Provimento	55	21/06/2016	CNJ	Revogado	Dispõe sobre o Teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2517
2017	Lei	13.467	13/07/2017	Presidência da República	Vigente	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm



Ano	Tipo Legislativo	Número	Data	Origem	Situação	Ementa	Conteúdo
2018	Provimento	69	12/06/2018	CNJ	Revogado	Dispõe sobre o Teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2606
2019	Instrução Normativa	74	19/02/2019	CNJ	Vigente	Dispõe sobre a realização de teletrabalho, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2825
	Resolução	298	22/10/2019	CNJ	Vigente	Altera a Resolução nº 227/2016, de 14 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3109
2020	Instrução Normativa	59	19/02/2020	CNJ	Vigente	Altera a Instrução Normativa CNJ nº 74, de 19 de fevereiro de 2019	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3235
	Medida Provisória	927	22/03/2020	Presidência da República	Prazo de vigência expirado	Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775



Ano	Tipo Legislativo	Número	Data	Origem	Situação	Ementa	Conteúdo
2020	Provimento	95	01/04/2020	CNJ	Vigente	Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3265
	Resolução	343	09/09/2020	CNJ	Vigente	Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459



Ano	Tipo Legislativo	Número	Data	Origem	Situação	Ementa	Conteúdo
2021	Instrução Normativa	70	02/02/2021	CNJ	Vigente	Altera o inciso II do art. 18 da Instrução Normativa nº 74, de 19 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3728
	Resolução	371	12/02/2021	CNJ	Vigente	Altera a Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3740
	Resolução	375	02/03/2021	CNJ	Vigente	Altera a Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, criando a Equipe de Trabalho Remoto e dando outras providências	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3761
	Instrução Normativa	73	09/03/2021	CNJ	Vigente	Altera a Instrução Normativa CNJ n. 74, de 19 de fevereiro de 2019	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3780
	Resolução	400	16/06/2021	CNJ	Vigente	Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986



Ano	Tipo Legislativo	Número	Data	Origem	Situação	Ementa	Conteúdo
	Instrução Normativa	83	10/03/2022	CNJ	Vigente	Altera o inciso II do art. 18 da Instrução Normativa n. 74, de 19 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4529
2022	Medida Provisória	1108	25/03/2022	Presidência da República	Vigente	Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da CLT, e altera a Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, e a CLT	https://www.congressional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/152406
	Decreto	11.072	17/05/2022	Presidência da República	Vigente	Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho – PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11072.htm

Fonte: elaboração dos autores.

Além da legislação federal e dos atos normativos expedidos pelo CNJ, faz-se importante também ressaltar os atos editados pelo CSJT e pelo TRT/RJ. No âmbito do CSJT, quanto à virtualização processual, destacamos:

- ✓ Resolução n. 74, de 03 de dezembro de 2010, que aprova o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2010 a 2014 e prevê, como ação estratégica, a viabilização do acesso virtual às decisões dos processos judiciais na íntegra;
- ✓ Resolução n. 262, de 29 de maio de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como garantir o acesso à justiça;
- ✓ Resolução n. 264, de 29 de maio de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau como medida de emergência para prevenção da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); e
- ✓ Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) da Justiça do Trabalho, inclusive, virtuais; e altera a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista.

Por outro lado, no que diz respeito ao teletrabalho, merecem destaque os seguintes atos normativos expedidos pelo CSJT:

- ✓ Resolução n. 109, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre a realização de teletrabalho, a título de experiência, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- ✓ Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, com as alterações posteriormente trazidas pela Resolução n. 207, de 29 de setembro de 2017, e pela Resolução n. 293, de 21 de maio de 2021; e
- ✓ Resolução n. 308, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

No âmbito do TRT/RJ, quanto ao teletrabalho, deve-se dar ênfase específica aos seguintes atos normativos dele oriundos:

- ✓ Resolução Administrativa n. 46, de 30 de agosto de 2012, que dispõe sobre a instituição, a título de experiência, do regime de trabalho à distância no âmbito do tribunal, razão pela qual é limitado, em princípio, ao prazo máximo de um ano;
- ✓ Resolução Administrativa n. 58, de 15 de dezembro de 2014, que suprime o caráter experimental do teletrabalho no TRT/RJ e estabelece as regras para sua realização no âmbito do tribunal;
- ✓ o Ato da Presidência n. 146, de 24 de agosto de 2018, que regulamenta a Resolução Administrativa n. 58/2014 e, por via de consequência, o regime de teletrabalho no TRT/RJ, pos-

teriormente revogado pelo Ato da Presidência n. 177, de 30 de outubro de 2018, que, por sua vez, foi revogado pelo Ato da Presidência n. 31, de 31 de janeiro de 2019, sendo ainda certo que este último foi, por derradeiro, revogado pelo Ato da Presidência n. 10, de 14 de fevereiro de 2022.

Quanto à virtualização processual, destaca-se, especialmente, o Ato Conjunto n. 15, de 30 de novembro de 2021, que implementa o *Juízo 100% Digital* no TRT/RJ indicando que as partes poderão optar pelo referido sistema em todas as suas unidades judiciárias. Ao realizar essa opção, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores, inclusive as audiências e sessões, que ocorrerão exclusivamente por videoconferência. Consoante indicado no referido ato normativo, “o magistrado, a qualquer tempo, poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do Juízo 100% Digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor deste Ato Conjunto, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.” Em resumo, constata-se que não só o TRT/RJ encampou a virtualidade para todas as suas unidades judiciárias, como também optou pelo fomento à migração para o sistema virtual, admitindo, inclusive, a realização de negócio jurídico processual entre as partes (artigo 190 do CPC) para desenvolvimento de atos por meio digital.

Na verdade, no âmbito das audiências virtuais, tudo parece ser muito novo e as reflexões ainda são incipientes. Elas parecem prolongar o impacto já oriundo da introdução do processo judicial eletrônico e das mudanças que ele introduziu no trabalho judicial. Desde 2008, o Código Penal previa a realização de atos processuais por videoconferência e o CNJ já havia emitido uma resolução, em 2010, para a realização de audiências virtuais. A Lei Federal n. 11.900, de 8 de janeiro de 2009, alterou o Código de Processo Penal (CPP) e autorizou a utilização de videoconferência em interrogatórios, acareações, depoimentos e no julgamento de presos de alta periculosidade. De outra banda, a Resolução CNJ n. 105, de 06 de abril de 2010, estabeleceu as regras quanto a sua aplicação. Posteriormente, a Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, trouxe a previsão das sessões de

juízo, inclusive de processos físicos a serem feitas virtualmente. No caso, os advogados têm direito assegurado à sustentação oral, que deve ser requerida com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Por fim, a Resolução CNJ n. 317, de 30 de abril de 2020, autorizou inclusive a realização de perícias judiciais de forma virtual no caso de processos referentes a benefícios previdenciários por incapacidade ou assistências.

Essas transformações ganham uma nova dimensão com o *Juízo 100% Digital*, que de acordo com o CNJ, surge como a possibilidade de o cidadão valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos fóruns, uma vez que, no *Juízo 100% Digital*, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet. Assim, através da Resolução CNJ n. 345, de 09 de outubro de 2020, foi criado o *Juízo 100% Digital* com caráter optativo, mas com a promessa de acompanhar a agilidade do mundo contemporâneo e trazer benefícios tanto para os advogados, como para todas as partes envolvidas, principalmente aos que visam à duração razoável dos processos. Essa realidade concretiza a *desmaterialização territorializada* iniciada pelos movimentos anteriores. No limite, ela poderia proporcionar a total supressão à referência espacial como limite da ação e do trabalho judicial, levando à supressão do princípio do juiz natural, uma referência clássica construída a partir da combinação de jurisdição e territorialidade.

Com efeito, o conceito de *desmaterialização territorializada* aqui proposto é construído dialogando com a constatação da manutenção da superposição entre autoridades territorial e funcional, que é constitutiva das instituições do estado moderno, incluindo o poder judiciário (HABERMAS, 1997). Essa superposição continua presente e sinalizada no conceito de *desmaterialização territorializada*, pois nossa hipótese sugere que sua ocorrência limita-se aos aspectos de estrutura, funcionamento e prestação da jurisdição, que passaria de uma referência materializada (física/presencial) para uma nova referência desmaterializada (remota/virtual) sem abalar, contudo, os pressupostos da superposição território/função anteriormente mencionados, ainda que novos sentidos, significados e práticas do trabalho judiciário estejam em jogo nesse processo. Esse processo regulatório apresenta-se inconcluso e, certamente, novas mudanças serão impostas ao trabalho judicial.



INDICADORES DE ANÁLISE

Houve um tempo em que o trabalho judicial era essencialmente artesanal, quando agulha e barbante eram essenciais para o trabalho judicial, pois era com eles que se costuravam os processos, cujo suporte físico era o papel. Esse tempo parece definitivamente encerrado, pois o processo virtualizou-se com a passagem para o suporte eletrônico. Novas discussões foram introduzidas quanto ao formato de arquivos, distinguindo-se, por exemplo, entre .PDF e .PDF/A, quanto aos mecanismos de validação de assinatura digital ou, ainda, quanto à acessibilidade de pessoas com deficiências. Mais ainda, nesse tempo pretérito, o trabalho judicial possuía um lócus específico para sua realização: o fórum de justiça, com sua arquitetura e símbolos, com seus grandes átrios onde se assegurava a (ficta) publicidade dos atos. Para ele convergiam os litigantes que submetiam seus conflitos à jurisdição e o público que ali testemunhava a justiça ser realizada. Diuturnamente, por ali circulavam advogados e estagiários para a concretização de seu ofício e, em sua órbita, se desenvolvia uma intensa vida econômica, cujo arco alcançava desde a informalidade de ambulantes e máquinas reprográficas até restaurantes, livrarias e outros comércios de sua redondeza. Em

síntese, o trabalho judicial tinha um modo (artesanal) e um lugar para ser realizado, mas que parece ter se desmaterializado com a mudança de suporte e ter perdido a referência espacial por conta de sua virtualização. De fato, é um mundo novo, agora ampliado pelas audiências online, que, com a pandemia, deram um salto quantitativo e qualitativo gigantesco.

Mas como emprestar inteligibilidade às mudanças, como interpretar esse novo mundo que já se desenhava antes da pandemia e foi intensamente acelerado desde sua decretação em março de 2020? Examinamos a literatura acadêmica, entrevistamos 41 pessoas, deglutimos uma quantidade imensa de dados estatísticos, debatemos nossa hipótese em outros foros acadêmicos e com a própria comunidade do tribunal fluminense, e tudo isso possibilitou a sistematização de múltiplos indicadores para um exame de conteúdo. Na realidade, eles organizam diferentes chaves analíticas para pensarmos aspectos, circunstâncias e consequências de nossa hipótese. Nesse esforço, reduzimos as três dimensões de nossa hipótese para uma perspectiva binária, reunindo sob uma única rubrica – virtualização processual – audiências online e *Juízo 100% Digital*. Foram identificados oito indicadores, posteriormente divididos e sistematizados em torno de duas dimensões – virtualização processual e teletrabalho –, conforme se verifica na tabela IX.

TABELA IX
INDICADORES DE ANÁLISE

Dimensão	Indicadores
Virtualização processual (<i>Justiça 100% Digital</i> e audiências online)	Arquitetura (física e virtual)
	Conectividade
	Equidade processual (<i>fairness</i>)
	Mercado jurídico
Teletrabalho	Vidas superpostas
	Mensuração e produtividade
	Cidadania e vida urbana
	Magistratura

Fonte: elaboração dos autores.

Nas próximas páginas, efetuamos a análise de cada um desses indicadores, imbricando nossa interpretação com os dados quantitativos e qualitativos que obtivemos ao longo da investigação. É um esforço compreensivo para entender como a desmaterialização territorializada está contribuindo para a redefinição das fronteiras do trabalho judicial, que não pretende, contudo, entregar um diagnóstico definitivo, pois esse é um processo inconcluso, com disputas ainda não arbitradas, cheio de incertezas sobre o alcance e o manuseio da tecnologia que se faz cada vez mais presente no cotidiano judiciário. Deixamos aqui, portanto, o convite para que o leitor siga na leitura com a curiosidade aguçada e um olhar especulativo em torno de um futuro ainda em construção.

VIRTUALIZAÇÃO PROCESSUAL (JUSTIÇA 100% DIGITAL E AUDIÊNCIAS ONLINE)

Nos últimos vinte anos, sob a coordenação do CNJ, o judiciário tem realizado um imenso esforço para produzir dados que resultem em maior conhecimento institucional. De fato, com a produção de estatísticas seriadas, com destaque para o Programa Justiça em Números, tornou-se possível avaliar o desempenho judicial e estabelecer métricas de avaliação e metas de nivelamento para sua melhoria. Mais que isso, ampliou-se o grau de transparência na medida em que esses dados passaram a ser disponibilizados nas páginas de internet dos tribunais. No TRT/RJ, os dados estatísticos são extraídos do sistema e-Gestão e estão acessíveis na parte de transparência de sua webpage. Nossa porta de entrada para analisar o processo de virtualização encontra-se nos dados ali sistematizados, iniciando-se pelas audiências, que, por conta da pandemia de Covid-19, conheceram grande transformação. Com efeito, até sua decretação, em março de 2020, as audiências eram presenciais e sua realização por meios telemáticos recebia um tratamento anedótico. Eram episódios isolados, que enfrentavam situações muito específicas, como, por exemplo, a dificuldade de expedição e cumprimento de uma carta rogatória. Entretanto, com a pandemia e a exigência de distanciamento social, a presencialidade foi abolida em virtude de uma migração total para audiências telepresenciais, que, em função

das condições sanitárias, seriam mitigadas pela realização de audiências híbridas e pelo eventual retorno à presencialidade. Na verdade, essa questão se transformou em um campo de disputa no interior do aparato judicial, como evidenciam os Procedimentos de Controle Administrativo 0008937-91.2021.2.00.0000 e 0002260-11.2022.2.00.0000, e o Pedido de Providências 0003504-72.2022.2.00.0000, todos ajuizados junto ao CNJ.

Com base nas planilhas disponíveis no sítio do TRT/RJ, os indicadores de audiências foram organizados por unidade jurisdicional e por magistrado para o incompleto quinquênio 2018-2022. Na tabela X, são apresentados os totais de audiências realizadas por ano, ou seja, todas as vezes em que as partes foram chamadas a se apresentar diante do juiz, sem distinguir o tipo de audiência (inicial, instrução, una ou conciliação).

TABELA X
AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Ano	Quantidade
2018	381.576
2019	303.492
2020	94.438
2021	147.454
2022 (até setembro)	137.808

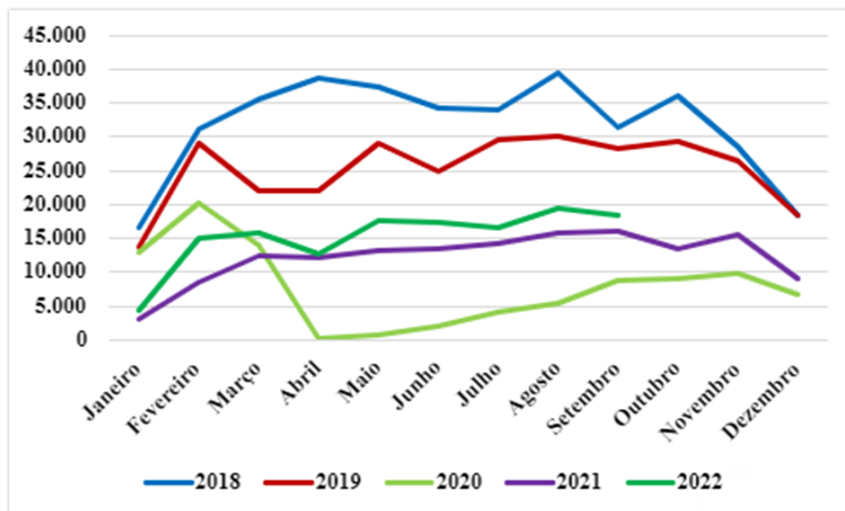
Fonte: e-Gestão, TRT/RJ, elaboração dos autores.

Esses números brutos indicam, em relação a 2018, uma queda, em 2019, de 20% (vinte por cento) e, em 2020, de 75% (setenta e cinco por cento). É evidente que a queda observada em 2020 está atrelada ao impacto da pandemia, que reduziu drasticamente o volume das atividades jurisdicionais desde março daquele ano. A recuperação observada em 2021 se traduz por um acréscimo de 56% (cinquenta e seis por cento) em relação ao primeiro ano pandêmico, mas ainda muito abaixo do patamar em que se encontrava o TRT/RJ no ano precedente. De fato, a quantidade de audiências realizadas em 2021 equivale a pouco menos da metade (48,5%) das audiências realizadas em 2019. Constata-se ainda que, nos nove primeiros meses de 2022, foram realizadas 137.808 audiências e,

caso se repitam as mesmas 38.339 audiências realizadas no último trimestre de 2021, o TRT/RJ realizará 176.147 audiências no ano corrente, o que equivale a um acréscimo de quase 20% em relação ao ano precedente. É flagrante a melhora nos últimos anos, mas ainda assim a projeção sinaliza para pouco mais de 58% da quantidade de audiências realizadas no último ano antes da pandemia.

Para possibilitar uma percepção mais clara do comportamento ao longo do período analisado, o quantitativo de audiências realizadas por ano foi desdobrado por mês e sistematizado no gráfico I, que demonstra a ausência de um padrão anual semelhante. Em outras palavras, o gráfico I, ao evidenciar que, entre março e novembro, não se verifica um comportamento similar, sugere que circunstâncias contingentes modificam a quantidade de audiências realizadas no TRT/RJ. Observa-se, entretanto, algum padrão, ainda que com intensidades diferentes, em dois momentos distintos: crescente entre janeiro e fevereiro e decrescente entre novembro e dezembro, certamente em decorrência, respectivamente, do impacto das férias da advocacia e do recesso forense. Em outras palavras, a maior quantidade de dias úteis em fevereiro resulta em um substancial acréscimo em relação a janeiro, assim como, de forma inversa, a menor quantidade de dias úteis em dezembro resulta em significativo decréscimo em relação a novembro. O que se altera no comportamento padrão é justamente sua intensidade, o que está provavelmente relacionado a circunstâncias contingenciais, como, por exemplo, a pandemia.

GRÁFICO I
AUDIÊNCIAS REALIZADAS TRT/RJ POR ANO



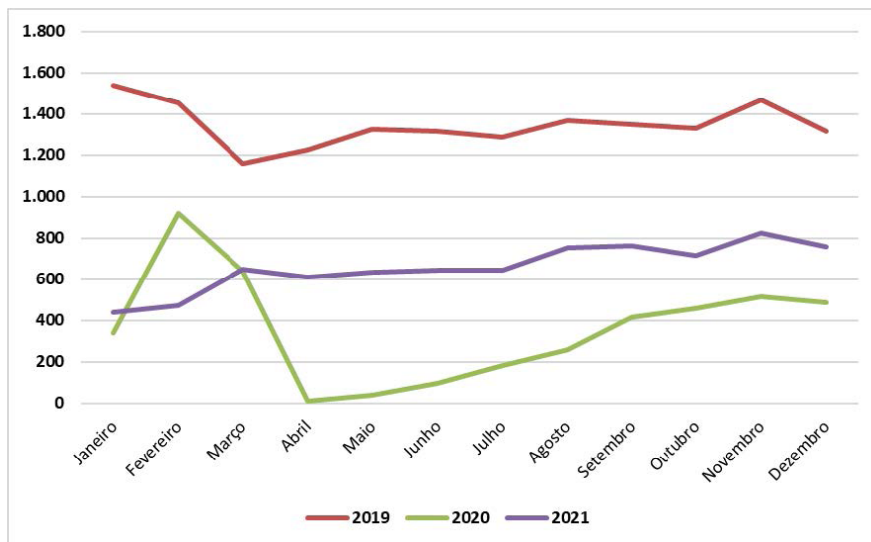
Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

A ausência de um padrão despertou uma curiosidade comparativa que exigiria contrastar o TRT/RJ com os demais tribunais trabalhistas de grande porte (TRT/SP, TRT/MG, TRT/RS e TRT/Campinas), o que nos foi, aliás, sugerido nas ocasiões em que apresentamos os resultados preliminares da pesquisa. Quase seguimos esse caminho, mas duas questões nos impediram: a ausência de dados semelhantes nas páginas dos referidos tribunais tornava por demais complicada a tentativa de comparação e essa comparação impunha cair na armadilha da governança dos números, assumindo que as estatísticas são comparáveis, independentemente de seus contextos de produção. A tentação era grande, mas não havia razão concreta para fazer semelhante comparação, salvo para produzir um ranqueamento entre tribunais. Optamos por concentrar nosso olhar sobre o próprio TRT/RJ e realizar um esforço compreensivo que emprestasse inteligibilidade às suas ações dentro do contexto de tomada de decisão e não por conta de sua similitude ou divergência em relação aos tribunais assemelhados pela classificação do CNJ. Não desconhecemos a possibilidade de crítica aqui inscrita, mas essa foi uma escolha bas-

tante ponderada: nosso desafio acadêmico consistia em entender o TRT/RJ a partir do TRT/RJ e não por contraste com outros tribunais.

Assim, quando refletimos sobre a relevante variação havida nas audiências realizadas no TRT/RJ, perguntamo-nos quais seriam as circunstâncias contingenciais que impactam os indicadores do TRT/RJ? Como não havia uma pista inequívoca, nossa opção consistiu em excluir os anos de 2018 e 2022 e reduzir o lapso temporal de análise para o triênio 2019-2021 (que ainda assim permitiria comparar os períodos pré-pandêmico e pandêmico) para testar algumas variáveis possíveis. Como primeira variável, elegemos a quantidade de dias úteis para realização de audiências. Ora, é certo que há feriados municipais ou suspensões de expediente episódicas que interferem na prestação jurisdicional em diferentes unidades, mas optou-se aqui por assumir um calendário padrão, excluindo tão somente os feriados nacionais e estaduais, além do recesso forense de final de ano e das férias dos advogados. Esses dados foram sistematizados no gráfico II, que demonstra, de uma banda, o desajuste proporcionado pela pandemia em 2020 e, de outra banda, um comportamento bastante similar em 2019 e 2021, cujas linhas, entre março e dezembro, são muito parecidas, ainda que com intensidades bastante diferentes.

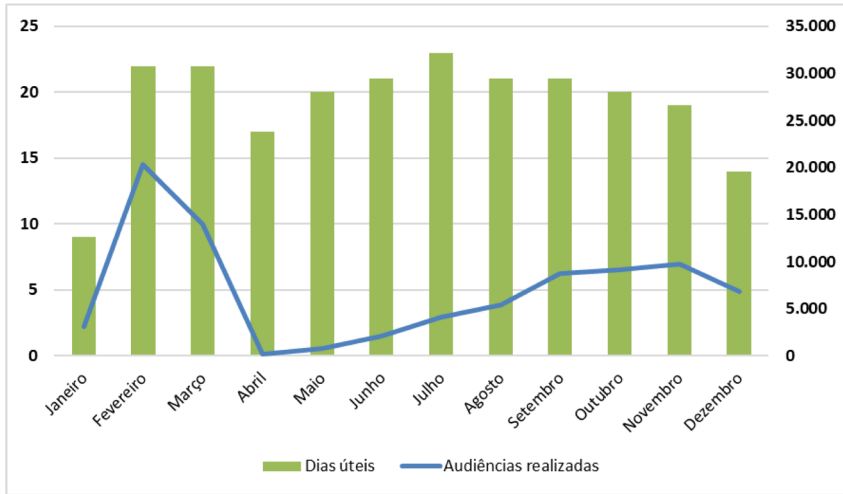
GRÁFICO II
MÉDIA DE AUDIÊNCIAS POR DIAS ÚTEIS



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Em seguida, desmembramos esses mesmos dados para verificar o comportamento ao longo de cada ano, conforme indicado nos gráficos III, IV e V. É curioso observar a quase perfeita superposição em 2019 entre o quantitativo de audiências realizadas e a quantidade de dias úteis (gráfico III), o que parece indicar que a quantidade de audiências realizadas naquele ano corresponde ao número ideal de audiências.

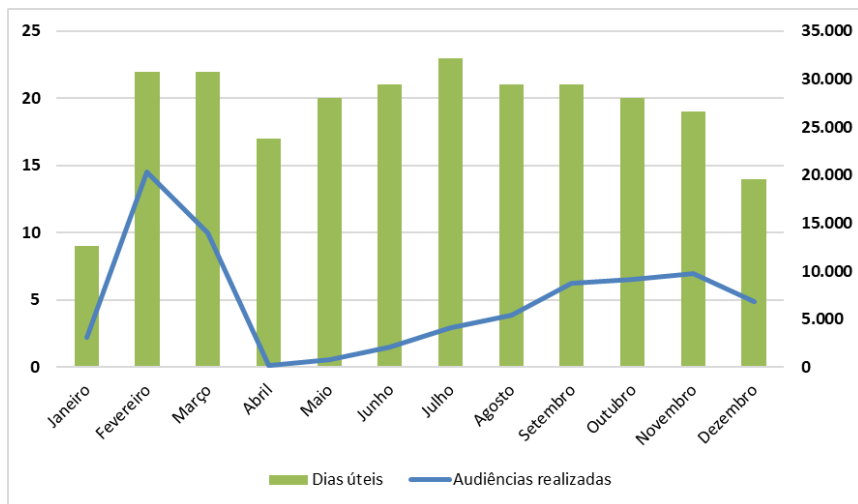
GRÁFICO III
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR DIAS ÚTEIS
2019



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Conforme indicado no gráfico IV, embora janeiro e fevereiro de 2020 apresentem uma tendência similar ao ano anterior, constata-se que a quantidade de audiências nesses meses foi bem menor e, a partir de março de 2020, com a decretação da pandemia, tornou-se, por óbvio, impossível reproduzir o comportamento pretérito.

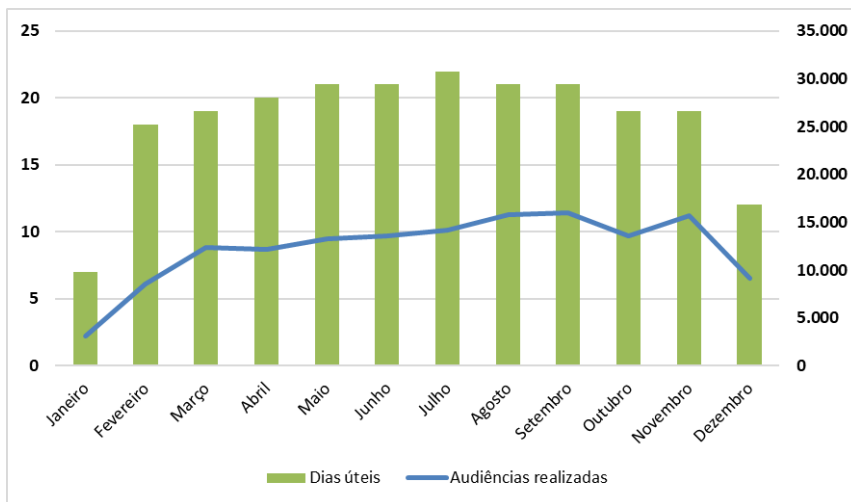
GRÁFICO IV
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR DIAS ÚTEIS
2020



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Ao longo de 2021 (gráfico V), os dados sinalizam para uma melhoria substancial em relação ao primeiro ano pandêmico, mas sem se aproximar da capacidade ideal observada em 2019. Mas é preciso lembrar que as audiências não eram mais realizadas de forma presencial e que há peculiaridades nas audiências telepresenciais, como, por exemplo, a qualidade de conexão, que afetam sua realização. Assim, embora tenha sido possível perceber uma correlação pré-pandêmica, entre audiências realizadas e dias úteis, essa mesma correlação não se verificou nos dois primeiros anos pandêmicos, quando a quantidade de dias úteis deixou de apresentar potencial explicativo. Em outras palavras, a quantidade de dias úteis parece indicar haver espaço para melhoria da produtividade, mas isso não parece tudo explicar e outras circunstâncias contingentes parecem ser necessárias para explicar o comportamento do TRT/RJ.

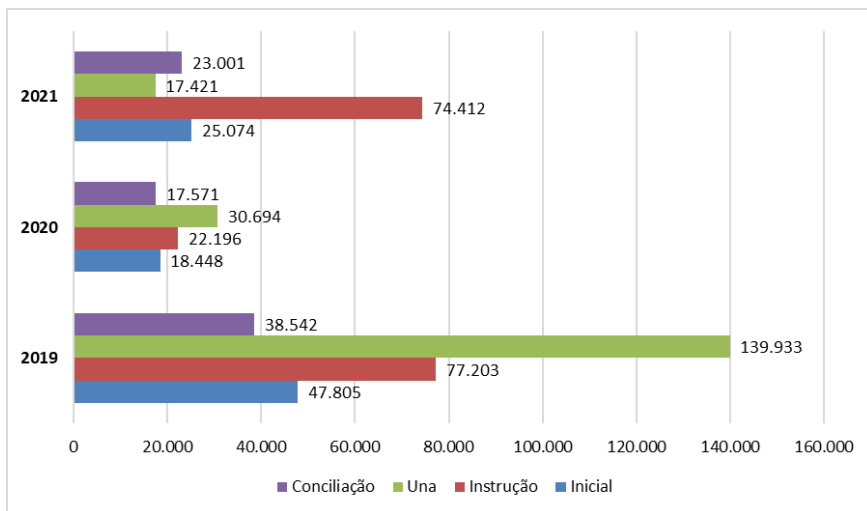
GRÁFICO V
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR DIAS ÚTEIS
2021



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Diante dessa circunstância, introduzimos uma segunda variável: o tipo de audiência realizada e, como indicado no gráfico VI, surgem algumas importantes pistas de análise.

GRÁFICO VI
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR TIPO
2019-2021



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

De plano, é importante atentar para uma circunstância específica do processo do trabalho: consoante o disposto no artigo 841 da CLT, todo dissídio individual passa necessariamente por uma audiência. A prática forense, todavia, introduziu modificações quanto ao alcance da audiência, distinguindo entre audiências unas, que reúnem em uma só ocasião as tentativas de conciliação, a realização da instrução e (eventualmente) a entrega do julgamento, e fracionadas, que remetem a instrução para uma audiência posterior, restringindo a audiência inicial à tentativa de conciliação e ao recebimento da contestação. Mesmo assim, na realidade pré-pandêmica, toda reclamação trabalhista envolvia a realização de, pelo menos, uma audiência.

Com a pandemia, instaurou-se uma excepcionalidade por meio do Ato n. 11, de 23 de abril de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT): a autorização para os juízes de primeiro grau utilizarem o rito processual estabelecido no artigo 335 do Código de Processo Civil (CPC) quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de re-

velia. Embora o referido normativo tivesse um prazo de vigência de 180 dias, é certo que o prolongamento da pandemia fez com que a incorporação do rito estabelecido pelo artigo 335 do CPC ganhasse contornos mais perenes e seja ainda hoje utilizado por boa parte dos juízes do trabalho. Com sua adoção, a certeza de que toda reclamação trabalhista teria uma audiência desapareceu, já que ela se tornou desnecessária para as hipóteses de revelia, de controvérsia exclusivamente jurídica ou de ausência de produção de prova, conforme evidenciado na figura I. Nesse sentido, a quantidade de audiências realizadas perdeu qualquer correlação automática com o número de casos novos. Essa conjuntura, por certo, ajuda a compreender a mudança ocorrida na distribuição dos tipos de audiências realizadas.

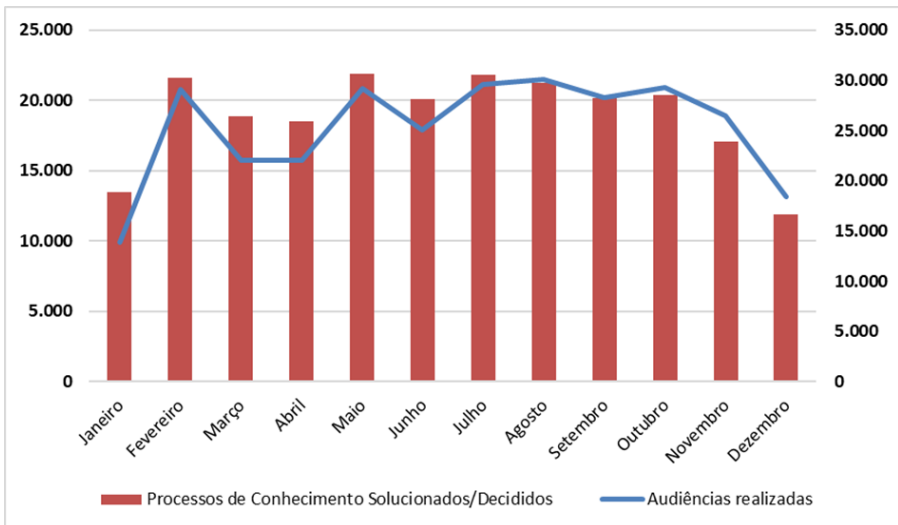
Com efeito, o exame do gráfico VI indica que, após a pandemia, as audiências unas, que concentravam todos os atos em um único momento presencial, reduziram substancialmente, representando, em 2020, 22% e, em 2021, 16,4% do total realizado em 2019. Esse arrefecimento drástico de audiências unas vem acompanhado de uma surpreendente retomada de audiências de instrução, que, em 2021, apresentaram uma quantidade quase idêntica a 2019, ou seja, pré-pandemia. Desapareceram, portanto, as audiências unas, mas recuperou-se igual produtividade em termos de audiências de instrução, o que parece sugerir que a adoção do rito processual do artigo 335 do CPC não suprimiu o volume de instruções oriundo das audiências fracionadas. Na verdade, o que parece ter sido efetivamente suprimido pela adoção do referido rito são as audiências não necessariamente terminativas, ou seja, as audiências iniciais e de conciliação, que representam em 2021 cerca de metade do quantitativo realizado em 2019 sob a mesma rubrica.

FIGURA I
RITOS PROCESSUAIS
ARTIGO 335 DO CPC VS. ARTIGO 841 DA CLT



Em princípio, os dados até aqui parecem indicar que houve uma apropriação menos intensa dos dias úteis, mas, quando se olham os tipos de audiência, é possível especular que há menos audiências não terminativas, que poderiam ser consideradas “desnecessárias” em termos de tempo apropriado. Em outras palavras, o esforço de retomada permitiu reencontrar o patamar anterior em relação às audiências de instrução, mas o tempo não apropriado em relação aos demais tipos de audiência talvez não esteja sendo dedicado a mais instruções, pois pode estar sendo apropriado por atividades relacionadas com os processos que não mais transitam pela sala de audiências. Nesse sentido, o argumento sugere que, embora haja menos audiências, o quantitativo de processos solucionados deve ter se mantido em igual patamar ou até mesmo melhorado. Olhar a capacidade resolutive do TRT ao longo do triênio impunha-se como etapa seguinte da análise, o que foi efetuado nos gráficos VII, VIII e IX.

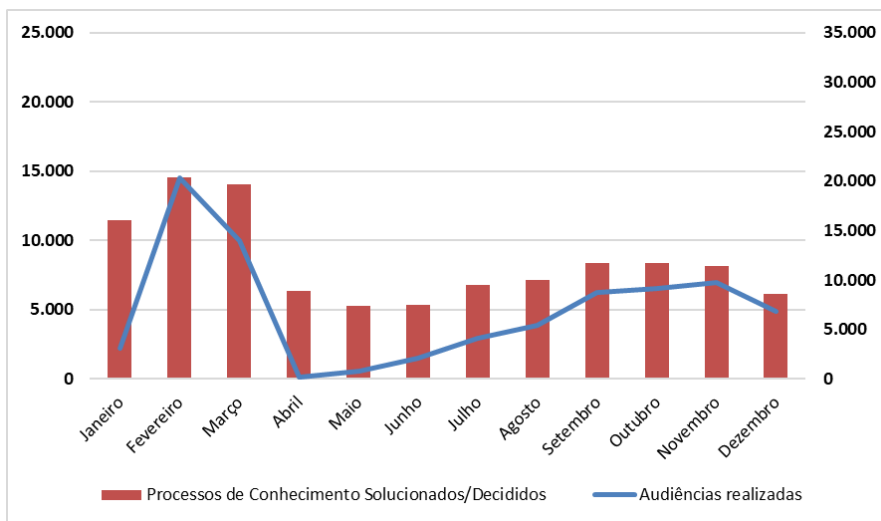
GRÁFICO VII
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR PROCESSOS SOLUCIONADOS
2019



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Não obstante tenhamos já ressaltado que, em 2019, quando prevalecia o rito processual estabelecido pelo artigo 841 da CLT, houvesse reclamações que foram objeto de mais de uma audiência, o gráfico VII indica haver uma correlação quase perfeita entre a quantidade de processos solucionados e de audiências realizadas. Na verdade, verifica-se aqui um comportamento semelhante aos dias úteis no mesmo ano, sugerindo a possibilidade de uma correlação triangular entre dias úteis, audiências realizadas e processos solucionados. Ora, correlacionar estas variáveis significa assumir a possibilidade de uma articulação possível entre tempo disponível, atendimento ao público e processos resolvidos, que poderiam ser considerados, justamente, os componentes de uma prestação jurisdicional pretensamente concebida como um serviço judicial e, caso bem desempenhadas, de qualidade.

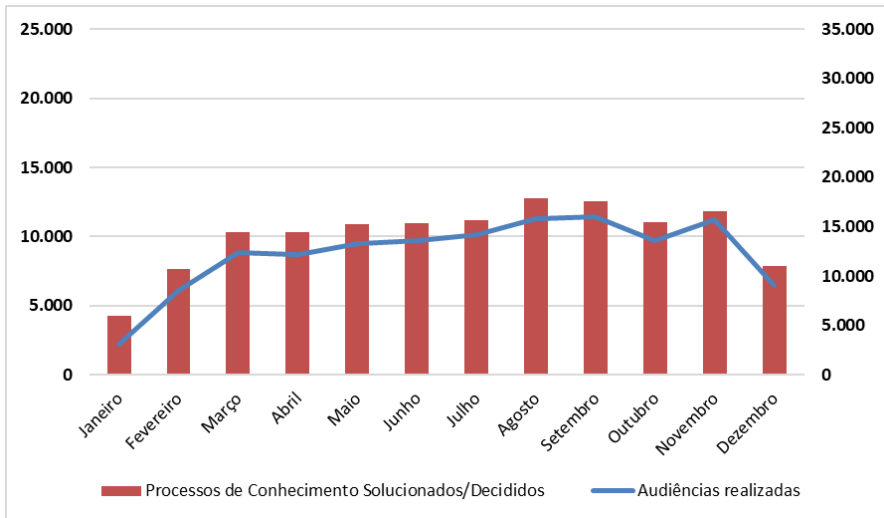
GRÁFICO VIII
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR PROCESSOS SOLUCIONADOS
2020



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Essa possível articulação não se faz presente em 2020, que foi extremamente atípico por conta da pandemia. Na verdade, o gráfico VIII evidencia que a suspensão e posterior redução do quantitativo de audiências não interrompeu a resolução de processos, que, nos dez meses pandêmicos, apresentou resultados bem superiores à quantidade de audiências. Essa circunstância parece sugerir que a redução da carga de tempo apropriada em sala de audiência proporcionou uma redução de estoque de casos pendentes. É uma hipótese que examinaremos mais adiante.

GRÁFICO IX
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR PROCESSOS SOLUCIONADOS
2021



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Por outro lado, o exame do gráfico IX surpreende por apresentar para 2021 uma correlação mais simétrica entre audiências e casos solucionados, tal qual observado em 2019 (gráfico VII), porém com uma intensidade bem menor. Tudo isso sugere ter havido uma acomodação no fluxo de audiências e processos solucionados, talvez já adaptado ao rito processual “alternativo” do artigo 335 do CPC ou ainda uma acomodação ao fluxo de casos novos. Para examinar essas duas hipóteses, elaboramos a tabela XI, que contrasta casos novos, solucionados e pendentes e audiências realizadas.

TABELA XI
AUDIÊNCIAS E ESTOQUE PROCESSUAL

Ano	Audiências Realizadas	Estoque Processual		
		Casos Novos	Casos Solucionados	Casos Pendentes
2018	381.576	178.772	254.151	157.903
2019	303.492	177.204	230.465	117.951
2020	94.438	135.645	101.955	155.485
2021	147.454	142.938	121.608	181.564
2022 (até agosto)	119.279	98.981	99.400	181.671

Fonte: e-Gestão, TRT/RJ, elaboração dos autores.

O exame da tabela XI indica que, em 2019, o TRT/RJ resolveu 42% a mais do que recebeu de casos novos, resultando em uma redução de estoque de 33,8%. Com o advento da pandemia, muito embora o quantitativo de processos solucionados tenha sido superior à quantidade de audiências realizadas em 2020, o que sugeriria uma apropriação do tempo para redução do estoque, o que se verifica é o retorno do estoque ao patamar pré-pandêmico de 2018, pois o número de casos novos foi 33% superior ao quantitativo de casos solucionados. Dito de outra forma, ao término de 2020, o estoque processual do TRT/RJ tinha voltado ao patamar de 2018 e o esforço de melhoria empreendido ao longo de 2019 foi tragado pelo turbilhão pandêmico. A situação ficaria pior em 2021, pois a ampliação de 56% e 19% no quantitativo, respectivamente, de audiências realizadas e de casos solucionados não foi suficiente para dar conta do pequeno acréscimo de 5% no número de casos novos. Assim, as melhorias não foram suficientes para dar conta do estoque, que cresceu 16,7% em relação a 2020. Não se parece, portanto, confirmar a hipótese acima aventada consoante a qual a redução da carga de tempo apropriada em sala de audiência teria proporcionado uma redução de estoque de casos pendentes.

Essas circunstâncias negativas se refletem no desempenho do TRT/RJ em relação à Meta 1 do CNJ, cujo conteúdo, desde 2019, consiste em julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento

do que os distribuídos no ano corrente. Como, em 2017 e 2018, a Meta 1 tinha um conteúdo diferente, remetendo, respectivamente, aos percentuais de 90% e 92% dos processos distribuídos, a tabela XII toma como referência inicial o ano de 2019. Além disso, é necessário indicar que o painel de acompanhamento das metas disponibilizado pelo CNJ na internet apresenta os resultados do TRT/RJ de forma consolidada, englobando, portanto, primeiro e segundo grau, e que os critérios para apuração dos processos distribuídos ultrapassam o número de casos novos. Nesse sentido, a tabela XII não se presta para comparabilidade com os demais dados apurados pela pesquisa, mas é importante para avaliar o desempenho do TRT/RJ.

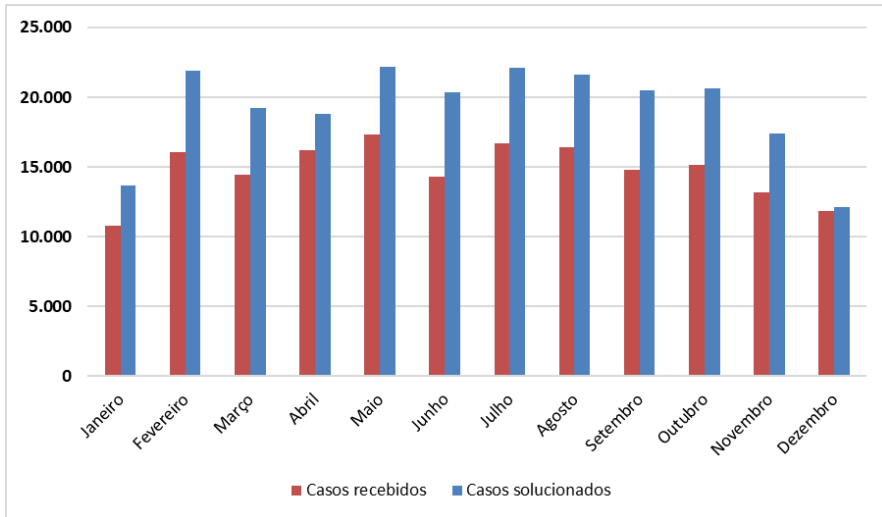
TABELA XII
META 1 DO CNJ
DESEMPENHO DO TRT/RJ

Ano	Distribuídos	Julgados	Desempenho
2019	270.008	306.481	114%
2020	201.680	151.980	75%
2021	230.540	184.371	80%
2022 (até setembro)	190.997	165.732	87%

Fonte: e-Gestão, TRT/RJ, elaboração dos autores.

Examinadas em conjunto, as tabelas XI e XII indicam que 2022 se projeta de forma muito semelhante ao ano anterior, com desempenho muito distante dos patamares alcançados em 2019. Definitivamente, a pandemia proporcionou uma ruptura nos processos de trabalho do tribunal trabalhista fluminense e suscita desafios para trazer as novas rotinas para os patamares de produtividade do passado recente.

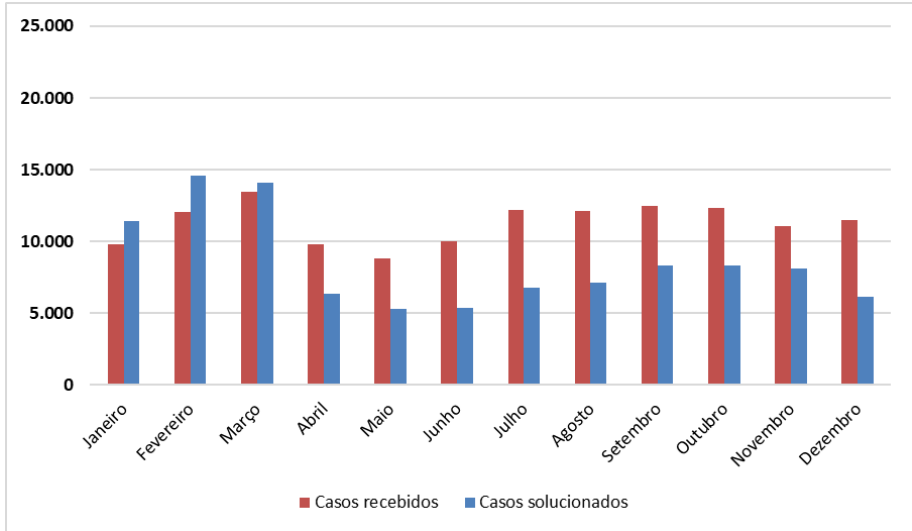
GRÁFICO X
CASOS RECEBIDOS E CASOS SOLUCIONADOS
2019



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

De fato, dar conta da demanda que ingressa no TRT/RJ, algo que o tribunal fazia com grande êxito em 2019 (gráfico XIII), tornou-se um desafio urgente, conforme evidenciam os gráficos XI e XII.

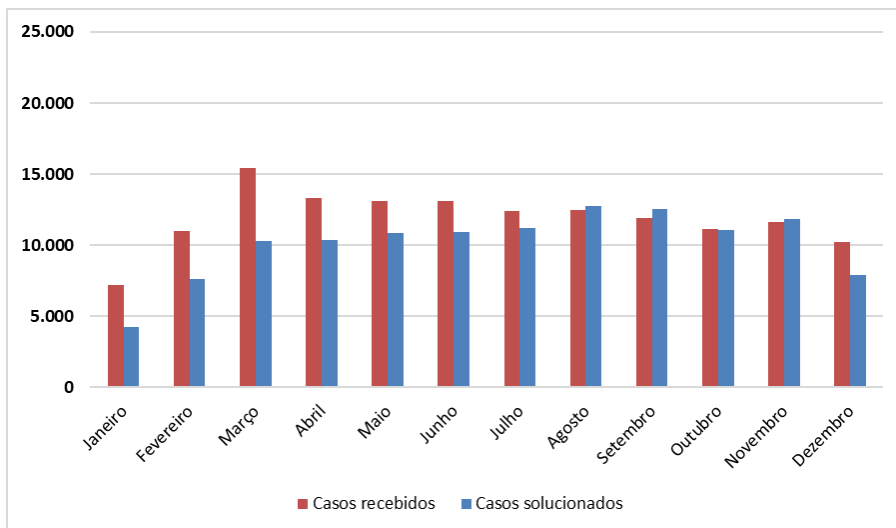
GRÁFICO XI
CASOS RECEBIDOS E CASOS SOLUCIONADOS
2020



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Quando a pandemia de Covid-19 é decretada, em março de 2020, o TRT/RJ ainda segue solucionando mais casos do que recebe, ou seja, ele segue atuando com uma produtividade que, no limite, significa redução de estoque (gráficos XI e XII). O que não se sabia então era que, entre abril de 2020 e julho de 2021, o TRT/RJ receberia sempre mais processos do que julgaria nos correspondentes meses (gráficos XI e XII).

GRÁFICO XII
CASOS RECEBIDOS E CASOS SOLUCIONADOS
2021



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Entre agosto e novembro de 2021, o TRT/RJ consegue equilibrar essas duas variáveis, quase sempre com uma pequena quantidade a mais de casos solucionados, mas, em dezembro, a capacidade de resposta à demanda volta a ser insuficiente. Mesmo assim, grosso modo, durante o triênio 2019-2021, o que se tem são três períodos muito distintos: (a) até março de 2020, quando é decretada a pandemia, o TRT/RJ responde satisfatoriamente à nova demanda, logrando, inclusive, êxito em reduzir seu estoque, mas, (b) de abril de 2020 a julho de 2021, a tendência se inverte totalmente e o TRT/RJ não consegue mais sequer atender à nova demanda. Essa inversão, que era por demais provável diante do cenário pandêmico, parece se estender por mais tempo que o esperado e algum equilíbrio só é encontrado no segundo semestre de 2021, entre agosto e novembro, quando as tendências se apresentam de forma muito semelhante. Entretanto, consoante indica a tabela XII, o cenário de dezembro de 2021 parece se prolongar ao longo de 2022, já que o equilíbrio precário encontrado segue resultando em um ligeiro crescimento do estoque.

Ao cabo, tem-se a impressão que a pandemia proporcionou uma ruptura em relação ao movimento de melhoria antes observado e que a modificação das condições sanitárias não foi suficiente para trazer o TRT/RJ para o patamar em que se encontrava previamente, ou seja, o TRT/RJ não estaria conseguindo dar conta da demanda que lhe é dirigida. O que poderia explicar essa circunstância? Nas entrevistas e nos podcasts, bem como no grupo focal houve inúmeras referências ao déficit de juízes e ao impacto do adoecimento na magistratura, razão pela qual, inicialmente, mapeamos o tamanho do déficit de juízes na Justiça do Trabalho e nos tribunais de grande porte.

TABELA XIII
DÉFICIT DE JUÍZES

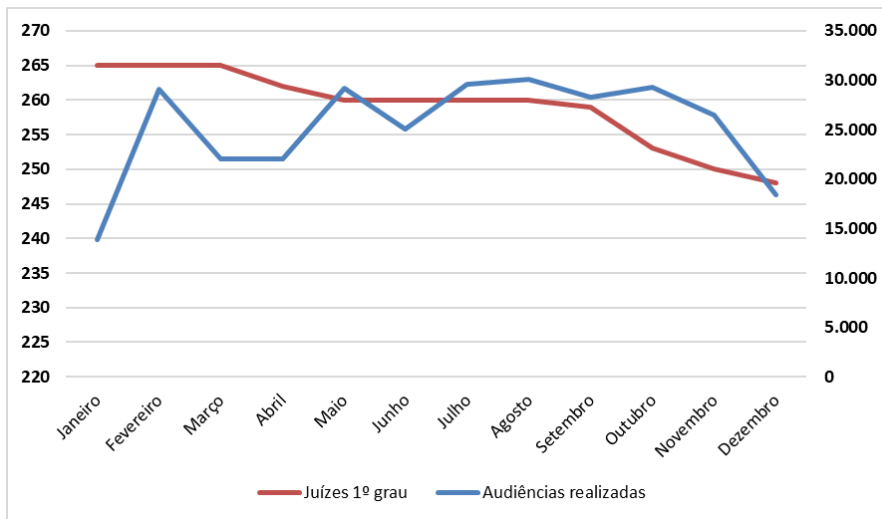
Tribunal	Providos	Déficit
TRT/RJ	299	47
TRT/SP	606	91
TRT/MG	302	42
TRT/RS	287	8
TRT/Campinas	392	34
Justiça do Trabalho	3.614	314

Fonte: Justiça em Números 2021, elaboração dos autores.

Como indica a tabela XIII, o déficit de juízes na Justiça do Trabalho concentra-se nos tribunais de grande porte, que respondem por 70,7% das vagas não providas nos TRTs. Assim ocorre, pois esses tribunais funcionam como porta de entrada do sistema, são afetados pela posterior mobilidade funcional dos juízes para outras regiões do país e dependem do concurso nacional para provimento de cargos, cuja realização não ocorre com a mesma frequência e agilidade que se observava na época dos concursos efetuados por cada TRT. Considerando, contudo, que esses dados sinalizam para uma fotografia estática, incapaz de estabelecer uma correlação consistente com a produtividade institucional, optamos por mensurar o déficit em métrica mensal, ou seja, examinando a força de trabalho efetivamente disponível para as atividades profissionais da magistratura, que,

nunca é demais enfatizar, englobam não só a realização de audiências bem como a realização de despachos, a elaboração de sentenças e, entre outras coisas, a implementação de atos expropriatórios com o intuito de satisfazer o crédito reconhecido ao autor. Não obstante essa mais ampla dimensão do trabalho judicial, como nosso objeto diz respeito essencialmente às audiências (virtuais), buscamos examinar sua correlação com a dimensão da força de trabalho na primeira instância do TRT/RJ.

GRÁFICO XIII
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR FORÇA DE TRABALHO
(JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU)
2019

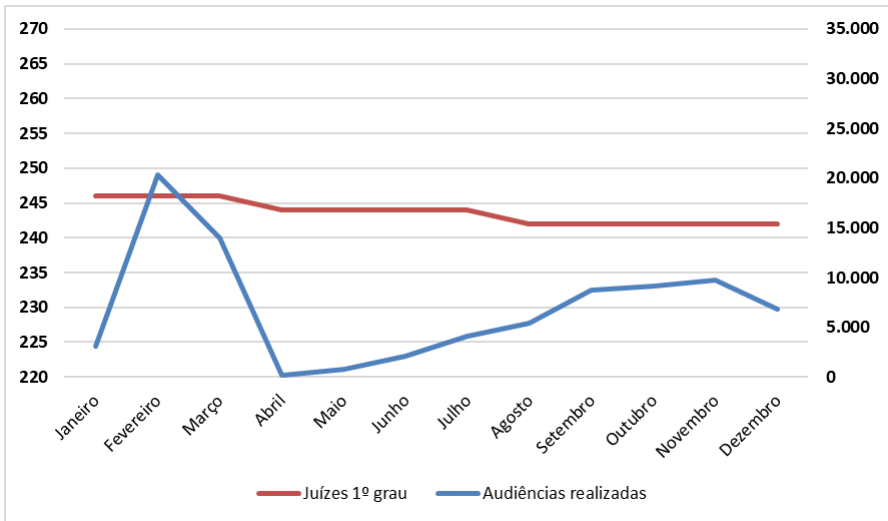


Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Embora seja intuitivo assumir que necessariamente exista uma correlação entre a quantidade de juizes e audiências realizadas, uma vez que as últimas não ocorrem sem a presença dos primeiros, o exame dos gráficos XIII, XIV e XV sugere a ausência de correlação direta no período analisado (2019-2021). Há, por certo, o impacto da pandemia, em especial em 2020, mas o comportamento das linhas em 2019 e 2021 não permitem fazer uma inferência mais robusta da intuitiva correlação. Salvo

no último trimestre de 2019, quando as linhas apresentam uma tendência de queda comum, no resto do tempo elas apresentam tendências erráticas, por vezes contraditórias e, em outras ocasiões, convergentes.

GRÁFICO XIV
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR FORÇA DE TRABALHO
(JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU)
2020

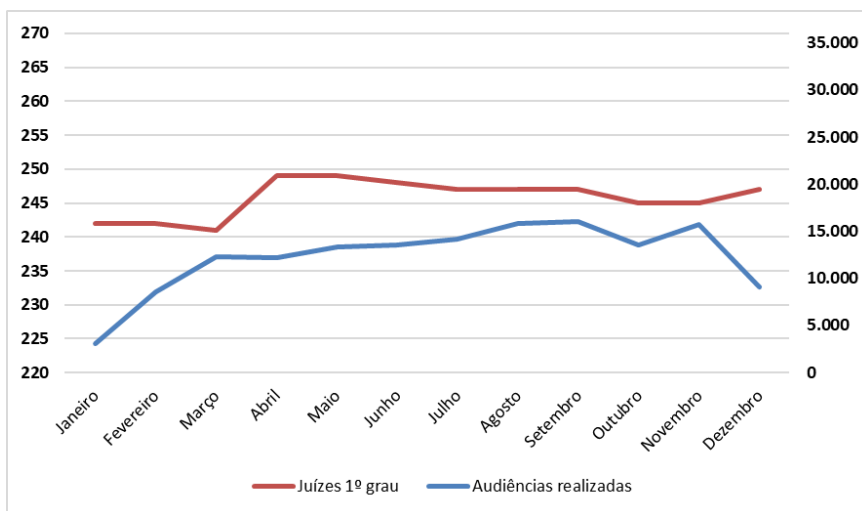


Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

É difícil, por conseguinte, observar uma correlação possível entre quantidade de juizes e audiências realizadas, certamente menos que se observa em relação à quantidade de dias úteis e muito menos ainda quanto aos tipos de audiência. De fato, o que os gráficos XIII, XIV e XV melhor evidenciam é a lógica progressiva de redução de juizes, decorrente da percepção dos tribunais trabalhistas de grande porte como um espaço institucional de passagem, somente interrompida quando um maciço provimento é realizado. Em outras palavras, ao longo do triênio, o comportamento do déficit é de contínuo declínio, interrompido em abril de 2021, quando ingressam dezesseis novos juizes no TRT/RJ, para, em seguida, de forma quase imediata, ser retomada a tendência de diminuição de quadros. Esse

importante déficit resulta, por certo, em uma força de trabalho sobrecarregada. Mesmo assim, em 2021, ele não impediu que a força de trabalho produzisse uma ampliação de cerca de 50% do total de audiências realizadas, não obstante ter que lidar com novos formatos de trabalho híbrido e telepresencial, que pouco reproduzem do modelo presencial.

GRÁFICO XV
AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR FORÇA DE TRABALHO
(JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU)
2021



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Os dados até aqui sistematizados indicam que houve uma redução do aproveitamento de dias úteis, mas que a modificação substancial parece estar no tipo de audiência realizada, além de haver um intuitivo impacto negativo relacionado com o estável déficit de juizes no quadro efetivo do TRT/RJ. Embora a validade desse argumento não seja totalmente corroborada pelos dados, como nossos interlocutores muito insistiram nesse aspecto, resolvemos olhar também as licenças médicas, que importam em uma redução temporária do quadro de juizes disponíveis para a realização deste trabalho. Assim, sistematizamos os referidos dados, computando, inicialmente, a quantidade de juizes afastados em de-

corrência de licença médica ao longo do triênio por mês. Registre-se que foram contabilizadas apenas as licenças para tratamento de saúde de até dois anos, sem incluir licença maternidade ou mesmo férias, pois essas não representam uma supressão súbita de força de trabalho. A tabela XIV, que apresenta esses dados, não traz um somatório anual, pois isso não seria indicativo da totalidade de juízes afastados, já que um mesmo juiz pode ter se afastado em meses distintos.

TABELA XIV
MAGISTRADOS AFASTADOS POR LICENÇA MÉDICA

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	15	2	5
Fevereiro	12	1	13
Março	16	6	19
Abril	19	3	18
Maiο	20	6	14
Junho	27	8	8
Julho	31	8	16
Agosto	30	9	11
Setembro	8	14	15
Outubro	21	14	4
Novembro	22	9	20
Dezembro	10	4	8

Fonte: TRT/RJ, elaboração dos autores.

No entanto, a leitura da tabela XIV não é tão simples, pois um juiz que se afaste por um dia é computado da mesma forma que outro que se afaste por quinze dias. Nesse sentido, optamos por contabilizar as licenças por dias, cujo resultado encontra-se na tabela XV.

TABELA XV
DIAS DE AFASTAMENTO POR LICENÇA MÉDICA

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	77	183	219
Fevereiro	171	169	267
Março	187	96	360
Abril	247	46	244
Maiο	183	88	194
Junho	320	84	190
Julho	309	165	194
Agosto	319	185	238
Setembro	329	197	222
Outubro	295	222	144
Novembro	220	175	198
Dezembro	193	205	151

Fonte: TRT/RJ, elaboração dos autores.

Para apurar o impacto desses dias de afastamento na força de trabalho, os dias mensalmente apurados foram divididos por 30, arredondando-se os resultados obtidos sempre para cima, de modo a fixar-se o número de juízes afastados. A tabela XVI atualiza a tabela XV e indica, portanto, o número calibrado de juízes afastados por mês em decorrência de licenças para tratamento de saúde de até dois anos.

TABELA XVI
CALIBRAGEM DE MAGISTRADOS AFASTADOS POR LICENÇA MÉDICA

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	3	7	8
Fevereiro	6	6	9
Março	7	4	13
Abril	9	2	9
Maiο	7	3	7
Junho	11	3	7

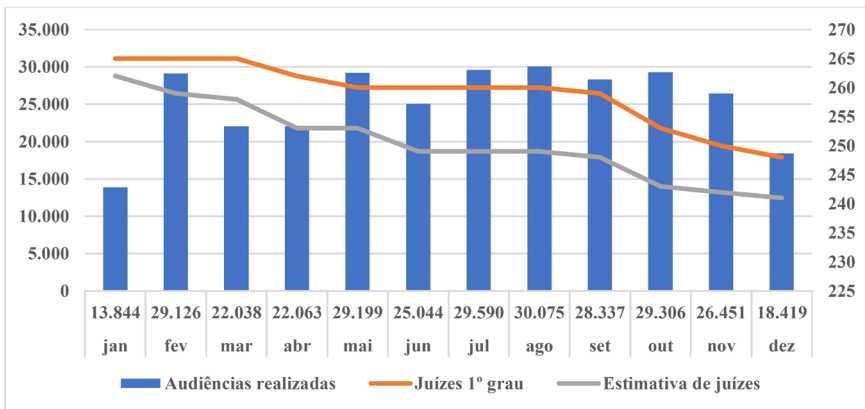


Mês	2019	2020	2021
Julho	11	6	7
Agosto	11	7	8
Setembro	11	7	8
Outubro	10	8	5
Novembro	8	6	7
Dezembro	7	7	6

Fonte: TRT/RJ, elaboração dos autores.

Esses números foram, finalmente, contrastados com o quantitativo de juízes e audiências realizadas, resultando nos gráficos XVI, XVII e XVIII.

GRÁFICO XVI
CALIBRAGEM DE LICENÇAS, QUANTITATIVO DE JUÍZES
E AUDIÊNCIAS REALIZADAS
2019

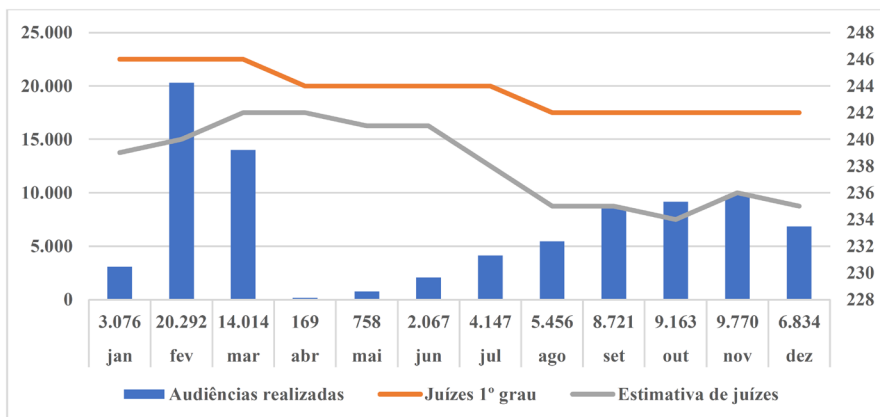


Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Gráficos XVI, XVII e XVIII apresentam uma correlação semelhante aos gráficos III, IV e V, que comparam audiências e dias úteis. Efetivamente, verifica-se uma quase perfeita superposição entre a força de trabalho existente e o quantitativo de audiências realizadas em 2019,

como expresso no gráfico XVI, o que torna ainda mais surpreendente a inexistência de impacto relevante das licenças médicas.

GRÁFICO XVII
CALIBRAGEM DE LICENÇAS, QUANTITATIVO DE JUÍZES
E AUDIÊNCIAS REALIZADAS
2020

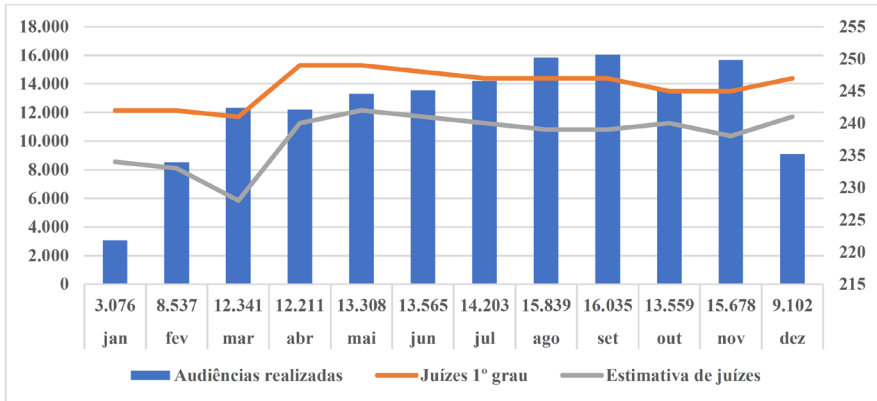


Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Por outro lado, nos primeiros meses da pandemia de Covid-19, qualquer correlação consistente é impossível de ser efetuada, conforme pode ser visto no gráfico XVII, o qual também mostra que, a partir do sexto mês pandêmico, retoma-se a superposição dos indicadores, porém dessa vez tendo como referência a força de trabalho calibrada, ou seja, o número de juizes deduzidas as licenças médicas.

Consoante o gráfico XVIII, essa circunstância, contudo, não se reproduz em 2021, quando a superposição se reaproxima da força de trabalho existente. É inegável que a ausência de juizes impede a realização de audiências, mas as circunstâncias observadas em 2019 e no segundo semestre de 2021 parecem indicar que o impacto das licenças médicas não é tão relevante, pois parece não haver uma correlação clara e inequívoca entre déficit de juizes e/ou licenças médicas e produtividade, ainda que esta última esteja sendo medida exclusivamente pela métrica das audiências.

GRÁFICO XVIII
CALIBRAGEM DE LICENÇAS, QUANTITATIVO DE JUÍZES
E AUDIÊNCIAS REALIZADAS
2021



Fonte: Estatísticas do TRT/RJ, sistematização dos autores.

Contudo, a insistência de nossos interlocutores, cuja apreciação subjetiva nunca deixou de mobilizar esse argumento, sugeria que era preciso investigar um pouco mais e foi justamente por isso que mobilizamos dados estatísticos mais antigos do TRT/RJ para realizar um exercício comparativo. Recusamos, novamente, a comparação descontextualizada com outros tribunais e tentamos explicar o TRT/RJ por si só, optando, de forma clara e inequívoca, por olhar para dentro do tribunal e tentar entender suas lógicas de funcionamento.

Nesse sentido, estabelecemos aqui um exercício comparativo dentro do próprio TRT/RJ, olhando para o triênio 2012-2014, quando o déficit de juizes era inclusive superior ao atual, conforme nos indica a tabela XVII. Na verdade, o triênio 2010-2012, que registra um déficit médio de 48 juizes, estaria mais próximo da média do triênio 2019-2021 que é de 47 juizes. Entretanto, aquele triênio registra um déficit de dez desembargadores, sendo a força média de trabalho no primeiro grau equivalente a 236 juizes. Por sua vez, a força média de trabalho no primeiro grau no triênio 2012-2014 é de 240 juizes, o que é um pouco mais próximo da média de 245 juizes registrada no derradeiro triênio. Pareceu-nos, portanto, mais razoável realizar a comparação entre os triênios 2012-2014 e 2019-2021.

TABELA XVII
QUANTIDADE DE JUÍZES

Ano	Primeiro Grau	Segundo Grau	Total	Déficit
2010	233	54	287	42
2011	240	44	284	45
2012	235	54	289	57
2013	241	54	295	51
2014	246	54	300	46
2015	274	50	324	22
2016	283	54	337	9
2017	276	54	330	16
2018	266	54	320	26
2019	248	54	302	44
2020	242	54	296	50
2021	245	54	299	47

Fonte: e-Gestão, TRT/RJ, elaboração dos autores.

A comparação entre os referidos triênios evidencia que o TRT/RJ, não obstante o déficit de juízes, foi muito mais performático no triênio mais antigo. De fato, o pior ano do primeiro triênio é quase 15% superior ao melhor ano do triênio mais recente, conforme se pode extrair da tabela XVIII. É possível, portanto, inferir que licenças médicas e déficit de juízes, por mais que tenham um impacto na produtividade, não são capazes, por si sós, de explicar a brutal queda de rendimento verificada no TRT/RJ no triênio mais recente.

TABELA XVIII
AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Ano	Quantidade
2012	393.281
2013	346.407
2014	357.024
2019	303.492



Ano	Quantidade
2020	94.438
2021	147.454

Fonte: e-Gestão, TRT/RJ, elaboração dos autores.

Na verdade, o que tudo isso parece indicar é que os novos padrões de produtividade do TRT/RJ são uma decorrência de um novo *modus faciendi* do trabalho judicial, cuja forma de realização ainda envolve muitas inquietações, dúvidas e hesitações, as quais, por seu turno, afetam sua qualidade. Mesmo assim, essa nova forma, cuja principal característica é a virtualidade, vem ganhando cada vez mais corpo e conquistando cada vez mais adeptos. Com efeito, o alto índice de adesão à nova modalidade pode ser percebido nos pela introdução do *Juízo 100% Digital* nas rotinas do trabalho judicial. Ele possibilita que todos os atos judiciais sejam praticados virtualmente, eliminando por completo a presencialidade antes inscrita no fazer judiciário. Com a adesão integral do TRT/RJ ao *Juízo 100% Digital* desde dezembro de 2021, a virtualidade deve se incorporar de modo cada vez mais contundente e contribuir para uma redefinição das fronteiras do trabalho judicial. Entretanto, os dados aqui analisados indicam que estamos pensando o novo a partir dos padrões estabelecidos para o *modus faciendi* pretérito e que precisamos repensar o significado da métrica para emprestar alguma inteligibilidade ao trabalho judicial reelaborado pela virtualização processual. Nas próximas linhas fazemos um esforço de ressignificação a partir dos indicadores previamente estabelecidos: arquitetura (física e virtual), conectividade, equidade processual e mercado jurídico.

Arquitetura (Física e Virtual)

No estado da arte, fazíamos eco a uma questão posta por alguns dos autores recenseados no estado da arte: a justiça é um serviço ou um lugar? A resposta talvez não passe por uma alternativa excludente, pois a justiça pode ser um serviço a ser prestado em um determinado lugar,

o fórum. De fato, quando prestada em um ambiente específico, com exigência de presencialidade, a justiça ocorria em um lugar, cujas representações ajudavam, inclusive, a emprestar sentido à sua ação. No âmbito das interações presenciais, Livia Fanaia Furtado Siciliano (Pod9, 2022) afirma que “a atuação do juiz do CEJUSC está intimamente ligada à atuação dos bastidores dos servidores”. Mas pode-se argumentar que, mesmo nessas circunstâncias, a justiça já fosse um serviço, com exigências de qualidade e preocupações com a satisfação de seus usuários. O que ocorre, então, quando esse lugar se desmaterializa? O que se modifica com a virtualidade? Com a passagem para o online? Dois indicadores importantes merecem nossa atenção: a introdução de uma inesperada horizontalidade e o enquadramento das telas.

No segundo box ficcional, a instantânea intimidade produzida entre juiz e parte evidencia essa suposta introdução de uma inesperada horizontalidade em que não mais se distingue (ou se distingue de forma precária e frágil) os papéis sociais desempenhados pelos participantes do ato judicial. Ao falar do virtual, Gustavo Tadeu Alckmin (Pod8, 2022) entende que “é produtivo, mas falta a natural hierarquia”. Não surpreende imaginar uma parte indagar quem é aquele jovem do outro lado da tela, sem perceber que está a se referir ao juiz, sem a deferência esperada, ou sentir-se livre para enviar uma mensagem de WhatsApp com intenção de sanar dúvidas e entender o procedimento. Desaparece a verticalidade presente na sala de audiências física, com suas cadeiras de espaldar alto e mesas em alturas distintas, com sinais de legitimação estatal, como, por exemplo, bandeiras oficiais ou serviços de vigilância e proteção aos atores judiciais. Os rituais de comunicação estabelecidos na audiência presencial ganham contornos inequivocamente diferentes e muito incipientemente compreendidos. Por exemplo, E6, ao falar das audiências virtuais, adota uma valoração positiva do presencial (“nada substitui o olho no olho da audiência presencial”) e uma preocupação com relação ao controle do ambiente (“audiências telepresenciais não são adequadas para a instrução processual”). Essa questão do controle aparece também na fala de Camila Leal Lima (Pod9, 2022), no contexto da supervisão de encontros de mediação: “foi um caos, não tivemos preparo... Como o supervisor vai atuar? Sem o presencial, se perde o

controle”. Isso se faz ainda mais presente num contexto em que, conforme aponta Marcelo Augusto Souto de Oliveira (Pod9, 2022), se faz “necessário aumentar a supervisão contínua do trabalho”. Essa situação do controle também aparece na fala de E3 ao abordar que “é um tempo que se perde, eu entendo que para um advogado 100% honesto seria uma ofensa, mas eu entendo que tem que fazer, existem advogados que temos que pedir pra olhar a mesa, para ver se tem papezinhos”.

Da mesma forma, ressaltando o impacto dessa nova arquitetura do virtual, Dalva Amélia de Oliveira (Pod8, 2022), no contexto da jurisdição do segundo grau, afirma que “em função da pandemia, a transição para o virtual foi abrupta”. Nesse sentido de valorização do presencial, há também a fala de E7: “a essência da audiência se perdeu com a banalização do ato”. Há diferentes variáveis que aparecem nas falas de nossos interlocutores para sustentar essa perda de controle, banalização do rito e horizontalização das relações nas audiências virtuais. Por exemplo, a questão da “gestão do microfone” é assim abordada por E9: “esse é o problema da telepresencial: a questão do microfone. Tem muita gente que não desliga o microfone, fica dando interferência. Várias vezes o juiz tem que pedir: ‘Gente, quem tá nessa audiência, por favor, silencia o microfone ou vou colocar na sala de espera porque tá atrapalhando’. Isso, na presencial, já não acontecia, né, porque as pessoas ficavam ali, quietinhas e silenciosas. No *online*, isso não acontece: tem cachorro latindo, criança chorando.” Essas vivências muitas vezes são associadas ao aumento de tensão durante o trabalho, como, por exemplo, é ilustrado na fala de Rita de Cássia Ligiero Armond (Pod6, 2022) sobre o virtual das audiências telepresenciais: “o esgotamento é maior”.

Por outro lado, faz-se importante indagar sobre o conteúdo das imagens que aparecem nas telas dos computadores. De plano, pode-se indagar sobre os fundos de tela e suas imagens difusas ou reproduções de logos oficiais para juízes e servidores públicos, mas faz-se importante também refletir sobre essa mesma circunstância em relação aos participantes da audiência. Esse aspecto é talvez minorado em audiências interativas nas quais se estabelece um compartilhamento de múltiplas telas, mas ganha outra dimensão quando se trata de uma audiência transmitida

por canais oficiais. Como a tela empresta relevância a quem mais nela aparece, quem será o real protagonista do enredo judiciário: o juiz, os advogados, as partes ou até mesmo a plateia? Essas reconfigurações de símbolos são uma variável (dentre outras) que impacta o próprio comportamento dos atores socioprofissionais. Essa percepção em termos de comportamento aparece na fala de E13 ao dizer que “a solenidade ficou comprometida, alguns juízes realizavam audiências enquanto fumavam, por exemplo. As partes também se sentiam mais confortáveis a ponto de usar trajes inapropriados para o rito”. Essa percepção é reforçada na fala de E3 ao afirmar que “no mundo virtual não tem formalidade”. Enfim, não são poucas as questões que esses dois indicadores nos sugerem para desenvolvimento de nossa análise.

Não obstante essas transformações e novidades, é interessante também refletir sobre possíveis mecanismos de continuidade entre esses dois “mundos” (físico e virtual), pois tais representações de semelhança aparecem em algumas percepções dos usuários do sistema de justiça como, por exemplo, na fala de E10 que considerou “o rito da audiência virtual muito próximo do que se espera da audiência presencial, mas com a comodidade de estar em sua casa”, ou nas percepções dos atores do sistema de justiça como sinaliza Marcelo Augusto Souto de Oliveira (Pod9, 2022) ao desenvolver que “o futuro é presencial, abrindo para as partes a possibilidade do híbrido e telepresencial”; como afirma Debora Blaichman Bassan (Pod7, 2022) ao sustentar que “mais audiências híbridas é o caminho para o moderno” e como aponta GF/AJ no sentido de que “o digital não vai substituir o presencial”. Esse fator ressaltado por E10 (“comodidade de estar em casa”) também aparece nas falas de Adriana Maia de Lima e Érico Santos da Gama e Souza (Pod6, 2022) como relacionados ao “ganho de qualidade de vida” que, por sua vez, também é associado ao perfil individual como abordado por Dalva Amélia de Oliveira (Pod8, 2022): “eu amo ficar sozinha, é meu perfil... eu tenho muito mais foco vendo vocês na tela do que no tribunal que todo mundo fica entrando, conversando etc; aqui eu consigo me concentrar melhor, isso é coisa do perfil de cada um”.

Não era uma Vara do Trabalho modelo, daquelas que figuram no topo dos rankings que proliferaram no sistema de justiça desde que ele passou a ser governado pelos números, mas era bem-organizada, com uma pauta de audiências com prazo razoável, ainda que o alcance da razoabilidade varie enormemente em função de quem a estabelece. Razoável ou não, as audiências iniciais aconteciam em até 30 dias e as de instrução em até 60 dias e, no final das contas, como regra geral, os processos não levavam mais que seis meses para serem sentenciados. Era, portanto, uma unidade jurisdicional bem avaliada tanto por juízes e servidores, quanto por usuários externos. Mas aí, em março de 2020, veio a pandemia e a vida ficou em suspenso, com tudo parado, em compasso de espera. Centenas de audiências foram canceladas e o prazo da pauta disparou, saiu totalmente de controle. O acúmulo de processos parados crescia em progressão geométrica, quando veio o alívio proporcionado pela vacina. De fato, a perspectiva de uma retomada tornava-se cada vez mais concreta e alimentava esperanças de um retorno à vida normal. O passado parecia um futuro próximo, mas o presente não permitia mais aguardar. Preocupado, o juiz titular resolveu intensificar o ritmo das audiências telepresenciais e tentar tudo o que estava ao seu alcance para retomar os índices estatísticos de sua unidade mediante a designação de extensas pautas de conciliação.

Chovera de noite, mas agora fazia calor naquele veranico invernal carioca. Tinha uma longa pauta de audiências de conciliação com vinte processos para enfrentar naquela manhã. Quando ingressou na sala de audiências virtual, já havia uma dezena de pessoas aguardando, embora não houvesse atrasado um minuto sequer. Os dois processos iniciais passaram rapidamente, já que as partes não estavam dispostas a dialogar. Quando abriu a terceira audiência, o impasse tecnológico foi imediato: a reclamante, embora conectada, seguia com a câmera e o microfone fechados. Respirou fundo e tentou dar uma orientação precisa para que tudo funcionasse a contento:

– “Dona Walkiria, no canto inferior esquerdo, tem um microfone e uma câmera. Bate com o dedo em cima da câmera, por favor, para que a gente possa ver a senhora.”

Talvez não tenha levado um minuto, mas os segundos pareciam mais longos e levou um tempo para que Dona Walkiria aparecesse na tela. Ela sorriu, mas ninguém ouvia nada do que dizia.

– “Dona Walkiria, no canto inferior esquerdo, tem um microfone, ao lado da câmara. Bate nele também, por favor.”

– “Bom dia”, foi o que ela disse depois de liberar o microfone.

Dona Walkiria estava em casa e a conexão parecia ruim. Ela caminhava de um lado para o outro, incessantemente. O juiz já estava tonto, quando ela finalmente parou. O microfone fechou e abriu umas duas, três vezes. O som era confuso e difícil de ser identificado. Quando ela finalmente parou e abriu o microfone, fez-se uma expectativa em torno de sua avaliação quanto à proposta de acordo que fora apresentada. Mas, ao invés disso, a sala virtual foi tomada por uma música:

Tenho uma palavra pra você

Não desanimes

Tudo que você pediu a Deus

Já está vindo

Esses dias Deus te viu chorar

No canto escondido

Você mal conseguia falar

Deus só ouviu o teu gemido

Mas o Deus que me enviou aqui sabe de tudo (sabe de tudo)

Ele me mandou falar que vai mudar seu rumo

Ele está enviando o consolo pra sua alma

Enxugue essas lágrimas no rosto e tenha calma

Vai passar, eu sei que essa luta logo vai passar

Tá doendo, mas não vai querer parar

Não deixe a esperança em você morrer

Você precisa crer

Vai chegar, a solução pra tudo que te aconteceu

Você vai ter de volta o que você perdeu

Só não se desespere pelo amor de Deus

Mas o Deus que me enviou aqui sabe de tudo

Ele me mandou falar que vai mudar seu rumo

Ele está enviando o consolo pra sua alma

Enxugue essas lágrimas no rosto e tenha calma

Vai passar, eu sei que essa luta logo vai passar

Tá doendo, mas não vai querer parar

Não deixe a esperança em você morrer

Você precisa crer

Vai chegar, a solução pra tudo que te aconteceu

Você vai ter de volta o que você perdeu

Só não se desespere pelo amor de Deus

Vai passar

Vai passar

Vai passar

Vai passar

Perplexo, o juiz perguntou se era ela quem estava ouvindo aquela música e ela respondeu afirmativamente. Esforçando-se para ser simpático, ele indagou que música era aquela:

– “É o louvor ‘Vai Passar’, do pastor Gérson Rufino”.

– “É muito bonito, Dona Walkiria, mas será que podemos nos concentrar na audiência”.

– “Claro”, ela respondeu, constrangida e olhando com ar de reprovação para alguém que não aparecia na tela.

Na sala, havia agora cerca de trinta pessoas, todas com câmera fechada, aguardando o desfecho da audiência, quando alguém disse:

– “É muita linda essa música.”

Parecia uma deixa para articular uma negociação, mas não houve tempo para qualquer reação, pois seguiu-se um choro de criança, talvez um bebê de colo.

– “Shhhhh”, disse uma voz adulta.

– “Dona Walkiria, o que a senhora acha da proposta de acordo oferecida pela empresa?”, perguntou o juiz.

Talvez fazendo eco à música, ela disse que tudo ia passar e que aceitava o acordo proposto, cujo termo foi redigido em seguida. Quando a redação foi ratificada pelas partes, já havia umas 40 pessoas na sala virtual.

As duas audiências subsequentes foram altamente frustrantes, pois, em cada uma delas, uma das partes iniciou por dizer, em um rom-pante, que não tinha a menor chance de rolar um acordo, que aquele ato era totalmente desnecessário, pois preferia instruir o processo. Devidamente autorizada, a secretária de audiências fez o pregão da sexta audiência, já com mais de meia hora de atraso.

– “Michael da Silva? Michael da Silva está presente?”

– “Não, o reclamante não virá à audiência”, disse uma voz desconhecida.

– “Mas tem um Michael aqui na sala”, replicou o juiz.

– “Não, ele não virá, Excelência”, insistiu a voz desconhecida.

– “Mas tem um Michael aqui, com a câmera e o microfone fechados. Michael, você pode abrir a câmera e o microfone, por favor?”

– “Michael é o meu preposto”, disse outra voz.

– “Michael? Afinal, você é o reclamante ou o preposto?”

– “Desculpa, Excelência, mas eu sou o advogado da próxima audiência.”

O diálogo tinha algo de esquizofrênico, mas, no fundo, era apenas uma gigantesca coincidência: havia dois Michael na sala e nenhum deles era o reclamante do processo apregoadado. Foi preciso um tempo razoável para compreender a confusão e estabelecer que, efetivamente, o reclamante não se fazia presente na audiência telepresencial.

– “Tudo bem, redesigna a audiência para posterior instrução”, orientou o juiz à secretária, ansioso por dispensar todos os Michael que estavam na sala virtual.

Resolvida a audiência do reclamante Michael, que litigava contra uma empresa cujo preposto também se chamava Michael, e a subsequente do advogado Michael, a pauta podia seguir seu ritmo ordinário.

Nem tão ordinário assim, pois ela já estava bastante atrasada quando a secretária fez o pregão da nona audiência da pauta: o réu e seu

advogado não compareceram, mas a advogada da reclamante respondeu positivamente à chamada:

– “Pois não, Excelência!”

– “Desculpa, Doutora, eu sou a secretária de audiências; mas o juiz está aqui. A autora está com a senhora?”

– “Não, ela está em dispositivo próprio.”

Efetivamente, havia uma tela preta identificada pelo nome de Alberta, sem imagem e com o microfone fechado.

– “Dona Alberta, a senhora pode abrir sua câmera e microfone, por favor?”, indagou a secretária.

Dona Alberta não respondeu e sua tela permaneceu preta, com o microfone fechado, apesar dos reiterados chamados da secretária. Mas, subitamente, a tela da advogada ficou com a moldura ressaltada, como se ela estivesse falando.

– “Doutora?”, indagou o juiz, sem que ela respondesse.

Mesmo assim, a tela continuou ressaltada e a sala virtual foi novamente invadida por uma música:

Cara sposa, amante cara, dove sei?

Deh! Ritorna a' pianti miei

Cara sposa, amante cara, dove sei?

Ritorna, ritorna a' pianti miei

Cara sposa, Deh! Ritorna

Deh! Ritorna a' pianti miei

Cara sposa, sposa cara, dove sei?

Deh! Ritorna, dove sei?

Deh! Ritorna, a' pianti miei

Ritorna, a' pianti miei

Deh! Ritorna, a' pianti miei

Del vostro Erebo sull'ara

Colla face del mio sdegno

Io vi sfido o spirti rei!

- “Doutora, a senhora está ouvindo uma ópera?”, indagou o juiz.
- “Sim, Excelência!”
- “Que ópera é essa, Doutora?”, indagou o juiz, tentando exprimir alguma simpatia.
- “Rinaldo, de Handel”, ela respondeu.
- “Ah! É realmente muito bonita, Doutora. Acho que é “Cara Sposa”, a ária que foi gravada por Farinelli, não é?”
- “Não sei, Excelência, mas eu ouço música clássica o dia todo, pois ajuda a me manter concentrada.”
- “Tudo bem, Doutora, mas a senhora não acha que o momento é inapropriado?” Ela não respondeu e a música seguiu invadindo o ambiente. Melhor não insistir, pensou o juiz, pois a reclamada não veio mesmo. Depois de remarcada a audiência, o ambiente fez-se, finalmente, silencioso com a retirada da advogada, não sem antes ela demonstrar alguma irritação com sua constituinte, que seguia com câmera e microfone fechados.
- “Alberta, eu já disse que é para abrir a câmera e o microfone, pois o juiz está esperando”, ela gritava no telefone celular com sua cliente.
- “Não tem problema, Doutora. Depois a senhora avisa à sua cliente que a audiência foi remarcada”, disse o juiz.
- Definitivamente, era preciso ser flexível diante dos imprevistos que aconteciam nas audiências telepresenciais.*
- Passaram-se mais duas audiências e foi feito o pregão da décima segunda audiência da pauta. Estavam todos presentes e rapidamente noticiaram que já haviam entabulado um acordo. O juiz mal conseguia esconder sua felicidade com aquela notícia, até que se deu conta que o patrono do autor estava dentro de seu carro.*
- “Doutor, o senhor está dirigindo?”
- “Sim, Excelência. Tive uma emergência e precisei pegar a estrada, mas minha esposa está segurando o celular e eu estou fazendo a audiência pelo bluetooth. Fique tranquilo, pois minhas mãos estão no volante.”
- “Entendo, Doutor, mas não gostaria que o público aqui presente ficasse com a impressão de que a Justiça está incentivando o cometimento de uma infração de trânsito. O senhor poderia encostar o carro, por favor?”

– “Claro, Excelência. Um minuto, por favor. Pronto, entrei em um posto e estou parado.”

– “Obrigado, Doutor. Quais são os termos do acordo?”

O acordo foi então redigido e conferido pelas partes que concordaram com todos os seus termos.

– “Doutor, o acordo está homologado e agora é só aguardar os depósitos nas datas combinadas. Obrigado pela cooperação e boa viagem.”

– “Obrigado, Excelência!”

Àquela altura dos acontecimentos, nada mais parecia surpreender ao público presente na sala virtual, que seguia com cerca de duas dezenas de pessoas. Definitivamente, nada mais surpreendeu, nem mesmo quando um cachorro se pôs a latir ou quando um reclamante apareceu no banheiro de sua casa para fazer a audiência.

– “Seu José, o senhor está no banheiro? É isso mesmo?”

– “Excelência, é o único lugar em que o 3G funciona de forma adequada aqui em casa. Não é o lugar mais apropriado, mas é o que posso fazer. Peço desculpas e conto com sua compreensão.”

– “Claro, seu José, o importante é o senhor estar aqui e participar da audiência. Doutores, alguma possibilidade de conciliarmos?”

Alguém respondeu que sim e, após a troca de algumas propostas, chegaram a um consenso, que foi reduzido a termo e ratificado pelas partes.

– “Obrigado pela compreensão, Excelência”, disse seu José.

– “De nada, seu José. O importante é que seu processo foi resolvido.”

Outras audiências seguiram-se, não sem mais surpresas. Em uma delas, a advogada da reclamada argumentava que os documentos da empresa estavam no celular de seu contador, que fora furtado em uma “moderna” forma de assalto: um jovem que estava na garupa de um motoqueiro havia pegado o aparelho quando o contador estava no Uber com a janela aberta por conta das regras de utilização do transporte por aplicativo impostas pela pandemia. Em outra, diante da necessidade de remarcação, a autora pedia para ser dispensada da audiência, já que, por conta das dificuldades de conexão, teve que se deslocar de sua residência na Pavuna até a casa de uma amiga em Bangu, na zona oeste do Rio de Janeiro.

- “Mas, Dona Josefa, são só uns vinte minutos de distância”, ponderou o juiz.
- “É muito longe, Excelência”, ela replicou.
- “É uma desculpa para a senhora visitar sua amiga.”
- “Não precisa, já que a gente se vê toda semana no culto.”
- “A senhora prefere vir ao Centro do Rio, aqui na Vara?”
- “Prefiro não ter que ir. Confio no meu advogado e o que ele decidir está bom para mim.”
- “Tudo bem, a senhora está dispensada, mas, se quiser vir, venha, por favor.”

Quando chegou a vez da última audiência da pauta, a sala estava esvaziada, com apenas seis pessoas: o juiz, a secretária, os litigantes e seus advogados. Era nítido o cansaço dos primeiros, que estavam ali há mais de cinco horas. Mais de 300 minutos para dezenove audiências. A vigésima era a saideira e o juiz abriu a audiência pedindo desculpas pelo atraso. Em seguida, fez um discurso de boas-vindas e incentivou uma negociação, na expectativa de concluir a pauta com um acordo. As partes puseram-se a conversar, tentando encontrar um consenso. Parecia impossível, quando, pela terceira vez, uma música invadiu a sala vindo do dispositivo do autor, que, atabalhoadamente, pedia a alguém, sem sucesso, para desligar o som:

*Há um tempo certo pra todas as coisas debaixo dos céus
Há um tempo de ganhar e de sorrir de se ajuntar, tempo de abraçar
Se existe aquele tempo de bonança, em que tudo dá certo
Para o ego humano é bom vencer na vida, prosperar e ter sucesso
Mas nem tudo são flores, existe o dia mal
E quando chegar, quero observar como está a sua fé
Quando as portas se fecham e os amigos vão embora
Quando a dor aperta e, como criança, a alma chora
Mas eu provo quem amo, filho, tente entender
Eu permito o deserto, pois até na dor existe um propósito
Porque os meus planos são maiores que os teus
Abre os ouvidos, escute agora a voz do teu Deus
Tá doendo, eu sei*

*É melhor te provar, te ferir do que perder você
Essa luta não vai te matar, você não vai morrer
Os espinhos que ferem te fazem cair de joelhos
Pra me adorar*

*Tá difícil eu sei, é na sua fraqueza que o meu poder se revela
Não se apresse, não se precipite, mas em mim espera
Que os dias da tua alegria já estão por vir
Porque eu vou agir*

*Mas nem tudo são flores, existe o dia mal
E quando chegar, quero observar como está a sua fé
Quando as portas se fecham e os amigos vão embora
Quando a dor aperta e, como criança, alma chora
Mas eu provo quem amo, filha, tente entender
Eu permito o deserto pois até na dor existe um propósito
Porque os meus planos são melhores que os teus
Abre os ouvidos, escute agora a voz do teu Deus
Tá doendo, eu sei*

*É melhor te provar, te ferir do que perder você
Essa luta não vai te matar, você não vai morrer
Os espinhos que ferem te fazem cair de joelhos
Pra me adorar*

*Tá difícil eu sei, é na sua fraqueza que o meu poder se revela
Não se apresse não se precipite, mas em mim espera
Que os dias da tua alegria já estão por vir
Porque eu vou agir*

*Tá doendo, eu sei, é melhor te provar, te ferir do que perder você
Essa luta não vai te matar, você não vai morrer
Os espinhos que ferem te fazem cair de joelhos
Pra me adorar*

Tá difícil eu sei, é na sua fraqueza que o meu poder se revela

Não se apresse não se precipite, mas em mim espera

Que os dias da tua alegria já estão por vir

Porque eu vou agir

(Eu vou agir)

Porque eu vou agir (eu vou agir)

Eu vou agir

Porque eu vou agir

A pauta tinha sido longa, com muitas intercorrências, mas o juiz não quis perder a oportunidade de abrir uma porta de diálogo.

– *“É um louvor, seu Anacleto?”*

– *“É sim, Excelência; Eliane Fernandes com o pastor Gérson Rufino.”*

Parecia um looping perfeito, pois o dia tinha começado e se encaminhava para terminar com o mesmo pastor Gérson Rufino.

– *“Tá difícil, não é, seu Anacleto?”*

– *“Sim, muito difícil.”*

– *“E o que a gente pode fazer para melhorar?”*

– *“Resolver o meu problema, Excelência.”*

– *“Seu problema trabalhista, seu Anacleto?”*

– *“Sim, esse mesmo.”*

– *“Mas eu não consigo resolver o seu problema se vocês não quiserem conversar.”*

– *“Eu estou aqui para isso.”*

E conversaram, por longos minutos, até que se acertaram e fizeram um acordo. Era o fechamento para uma pauta exaustiva. Quase cinco horas e meia para dar conta de vinte processos. A sala estava agora vazia, só com o juiz e a secretária, que se despediram com a cumplicidade do dever cumprido. Cortada a conexão, o juiz olhou para o computador e começou a fechar as inúmeras janelas abertas em seu navegador. Ao lado, a marmitta fria do almoço ainda intocado sugeria que era hora de saciar a fome.

Outro elemento que contribui para a compreensão das dimensões física e virtual da arquitetura da Justiça é a nova base material na qual o rito processual se organiza, ou seja, o PJe. Essa mudança do papel para o documento eletrônico aparece na fala de Fabiano de Abreu Pfeilsticker (Pod1, 2002) como sendo um processo (a) difícil e (b) reprodutor de algumas continuidades:

“Transformar o papel em eletrônico não é algo simples. Ninguém mais defende a volta do processo de papel. O processo judicial eletrônico é movimentado no fluxo. Sai de um lugar, vai para outro. Reproduz o movimento presencial”. Essa leitura de que “ninguém mais defende a volta do processo de papel” é corroborada por E8 ao afirmar que “essa questão do processo eletrônico já facilita muito, a gente não precisa mais daqueles malotes gigantescos e carregar caixa para cá, caixa para lá”.

Por outro lado, Firmo Leal Neto (Pod1, 2022), ao afirmar que o “processo judicial eletrônico é a ferramenta mais disruptiva do Poder Judiciário”, sinaliza para a relação entre base material de organização de ritos e os comportamentos e culturas que se produzem concomitantemente nesse processo e impactam o próprio (novo) funcionamento da Justiça. Tal funcionamento estava organizado com uma base de pertencimento voltada para a arquitetura física. Nesse sentido, Livia Fanaia Furtado Siciliano (Pod9, 2022) menciona a “perda do sentimento de pertencimento à instituição” ao abordar a arquitetura virtual da Justiça. Esse sentimento de pertencimento vinculado ao espaço físico também está muito presente na fala de Fernanda Antunes Marques Junqueira (Pod3, 2022) ao expressar o “orgulho de ser do TRT14 e hoje eu amo Rondônia e o Acre”, não obstante ter vivido a maior parte da sua vida em Minas Gerais e se mudado em decorrência do êxito no concurso público para a magistratura. Dessa forma, temos um sentimento que se vincula ao “trabalho” com base num espaço físico/territorial.

Entretanto, elementos disruptivos dessa lógica se fazem presentes pela perda e/ou reconfiguração do sentimento de pertencimento pelo trabalho no meio virtual e não pelo espaço físico. Por um lado, ilustrando

a perda do sentimento de pertencimento, Gustavo Tadeu Alckmin (Pod8, 2022) indaga: “Não é bom ter convívio social? O convívio social acabou”. Da mesma forma, GF/JS afirma que, com o virtual, “o sentimento de pertencimento diminuiu... Estou trabalhando para quem? Por onde passei?”. Outras falas desenvolvidas no grupo focal vão no mesmo sentido da necessidade do presencial para gerar vínculo de pertencimento, tais como: “reuniões pelo Zoom não geram proximidade” (GF/DES); “o virtual é um não lugar, está em outros lugares e não aqui” (GF/CD); “os encontros são necessários” (GF/JT); “não encontro as pessoas internas do Tribunal no virtual” (GF/DSA) e “já existia um relacionamento antes, se entrasse hoje não teria pertencimento” (GF/VT1). A relação entre a perda do vínculo de pertencimento na ausência do presencial e o “impacto na solidariedade” também foi ressaltada por Márcia Regina Leal Campos (Pod8, 2022).

Por outro lado, ilustrando a reconfiguração do sentimento de pertencimento, não obstante estar trabalhando em regime de teletrabalho no exterior, E4 falava de suas atividades e reuniões como sendo “aqui” fazendo referência ao TRT1 como sua comunidade de trabalho, não obstante estar fora do país. Essa interação por meio de uma comunidade de trabalho virtual, sinalizando para um sentido e significado de pertencimento, aparece ainda na fala de E5, que também trabalha em regime de teletrabalho no exterior, ao apontar o “trabalho como forma de atenuar a falta de convivência presencial”. Outra fala que reforça a solidariedade, não obstante um novo (virtual) ambiente de interações, aparece na afirmação feita por GF/VT2 de que “o grupo continua unido, já tinha um grupo de WhatsApp antes”.

Outra questão importante é a relação entre jurisdição e território. Sinalizando para uma outra perspectiva de organização dessa relação, Marcos Dias de Castro (Pod7, 2022) sustenta que “o conceito de Vara como unidade organizacional não tem mais sentido, a unidade pode ser o juiz”. Essa sinalização foi também apresentada por Adriano Gomes de Melo Oliveira (Pod4, 2022) ao utilizar a expressão “juiz sem chão” para descrever a possibilidade de o juiz atuar em várias comarcas sem ferir o princípio do juiz natural. Essa mesma possibilidade também foi abordada por Camila Miranda de Moraes (Pod5, 2022) ao sinalizar para a “divisão

não por unidade jurisdicional, mas por juiz”, sendo tal divisão uma “ideia de organização ou método de trabalho” nos quais o “juiz que é o órgão e não a vara que é o órgão”.

Conectividade

Paradoxalmente, a virtualização produziu simultaneamente uma ampliação do acesso e de seus obstáculos. Com efeito, com a virtualização, a justiça suprimiu distâncias e tornou-se acessível por meio de um clique para os cidadãos. Para participar das audiências virtuais, um aparelho celular com acesso à internet tornou-se suficiente para assegurar a presença de todos os seus protagonistas. Considerando que, em maio de 2022, haveria no Brasil, 440 milhões de dispositivos digitais (computador, notebook, tablet e smartphone) em uso, dos quais 242 milhões seriam smartphones, ou seja, mais de um por habitante (MEIRELLES, 2022), pode-se supor que, por estar exageradamente conectado, o jurisdicionado teria todas as possibilidades de acesso, que, contudo, provavelmente acabariam por exaurir os pacotes de dados de sua telefonia móvel. Por outro lado, Firmo Leal Neto (Pod1, 2022), ao afirmar que “a exclusão digital tem problemas internos, como a familiaridade com a informática, e externos, como o acesso à internet”, aborda a conectividade como um dos aspectos da exclusão digital que, de forma mais ampla, pode ser uma nova variável no debate sobre o acesso à justiça. Com relação aos problemas internos da exclusão digital, E1 disse que a familiaridade com a informática exigiu um “esforço de adaptação”. A relação entre conectividade e acesso à justiça também é abordada por Camila Leal Lima (Pod9, 2022), no sentido de distinguir essas referências no debate: “as pessoas hoje têm mais acesso à internet do que à justiça”.

Dona Maria mora em Tombos, no estado de Minas Gerais, desde seu nascimento. Bisneta de escravos que participaram das origens do povoamento, ela sempre trabalhou em serviços domésticos. Não se sabe ao certo quantos patrões ela teve: para uns, trabalhou uma vez por semana; para outros, chegou a trabalhar diariamente, mas sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nunca foi assinada. Dona Maria jamais efetuou qualquer contribuição previdenciária, pois sempre soube que trabalharia até morrer: “aposentadoria é coisa de gente rica”, dizia ela para os filhos. Nos últimos anos, ela encontrou um trabalho fixo, porém irregular – às vezes, era só um dia da semana, mas havia semanas em que trabalhava segundas, quartas e sextas –, na residência dos Pereira de Souza, gente de raiz que também remonta à fundação do povoado, cuja população vem diminuindo desde o início do século e atualmente gira em torno de oito mil pessoas.

Quando estourou a pandemia do Covid-19, a cidade parou de vez: os habitantes recolheram-se às suas casas, o comércio e as escolas fecharam e sumiram até mesmo os peregrinos do Caminho da Luz, que vai de Tombos ao Pico da Bandeira. Com a economia estagnada e os negócios naufragando, sem poder viver da nobreza de outrora, os Pereira de Souza decidiram cruzar a divisa com o estado do Rio de Janeiro e se instalaram em Porciúncula, pouco mais de dez quilômetros distante de sua antiga residência. A vida ficou difícil para Dona Maria, cujo esposo entrou para as estatísticas pandêmicas como um dos quatro óbitos que aconteceram em Tombos. Mesmo assim, ela seguiu trabalhando para os Pereira de Souza, mas as idas e vindas para o trabalho agora exigiam o uso de transporte coletivo e não mais permitiam as azeitadas caminhadas margeando o Almeidão, o estádio do Tombense Futebol Clube.

No final do primeiro ano pandêmico, os Pereira de Souza, ainda sofrendo com os efeitos da pandemia, resolveram não mais utilizar os serviços de Dona Maria, que ficou muito magoada com a dispensa. É verdade, ela não ficara doente, não fora contaminada pelo coronavírus, mas, durante quase um ano, expôs-se durante seus deslocamentos até Porciúncula e, mesmo assim, terminou por ser dispensada. Definitivamente, aquela era uma mágoa profunda, difícil de ser curada. Quando o filho de

Dona Maria percebeu seu desamparo, ele lhe sugeriu que consultasse um advogado para saber seus direitos.

Despida de expectativas, Dona Maria resolveu consultar o Doutor Ruy, tão recomendado por seu filho. Doutor Ruy não morava na cidade, porém tinha família na região e fazia visitas ocasionais. Era um turista accidental, que vivia em Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense. Atencioso, ele explicou para Dona Maria todos os riscos envolvidos em um litígio com os Pereira de Souza e se ofereceu para fazer a reclamação trabalhista cobrando honorários de êxito, ou seja, se ela nada ganhasse, seus serviços seriam gratuitos. Dona Maria achou que valia a pena e outorgou procuração ao Doutor Ruy para viabilizar seu dia no tribunal. Doutor Ruy caprichou na petição inicial e barrocamente descreveu o trabalho de Dona Maria, exagerando na frequência para justificar o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. Mas, quando foi distribuir a reclamação trabalhista, embora a petição inicial estivesse direcionada à Vara do Trabalho de Itaperuna, cuja jurisdição englobava Porciúncula, ele se equivocou e direcionou a demanda para a Vara do Trabalho de Itaboraí, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Citados para responder à reclamação trabalhista, os Pereira de Souza ficaram transtornados e procuraram o advogado da família, cujo escritório ficava em Muriaé (MG). Talvez tivesse sido mais fácil procurar um advogado em Porciúncula ou mesmo em Tombos, mas o Doutor Andrade tinha sido o advogado da família desde sempre, embora com o crescimento de sua banca advocatícia tivesse resolvido se instalar na Zona da Mata Mineira, mais especificamente em Muriaé, uma megalópole quando comparada a Tombos. Como preliminar de sua defesa, Doutor Andrade propôs uma exceção de incompetência, argumentando que a Vara do Trabalho competente para apreciar o litígio seria a Vara do Trabalho de Muriaé, cuja jurisdição alcançava Tombos.

No dia da audiência, todos ingressaram na sala de audiências virtual no aplicativo Zoom. Dona Maria e os Pereira de Souza estavam em suas residências, respectivamente, em Tombos e Porciúncula; Doutor Ruy e Doutor Andrade, por sua vez, falavam de seus respectivos escritórios em Campos dos Goytacazes e Muriaé; finalmente, o juiz do Trabalho

e o secretário de audiências encontravam-se, respectivamente, no Rio de Janeiro e em Tanguá. Nenhuma das testemunhas, que agora residiam na cidade mineira de Carangola, se encontrava presente, já que se tratava de uma audiência inaugural limitada à tentativa de conciliação. No final das contas, ninguém estava em Itaboraí, cujo foro seguia fechado por conta das restrições sanitárias. Dada a palavra a cada uma das partes, elas contaram sua versão dos fatos, compartilharam suas expectativas e frustrações, mencionaram histórias passadas, mas permaneceram inconciliáveis. Considerando que sua incompetência para apreciar o litígio era relativa, o juiz indagou se Doutor Andrade insistiria com sua arguição, que, na verdade, importaria na remessa dos autos digitais para Itaperuna, cuja jurisdição incluía Porciúncula. Todos ponderaram que aquilo era desnecessário e concordaram que o processo podia prosseguir em Itaboraí, apesar de ninguém nunca ter ali posto os pés. Após o secretário fornecer o link de acesso para o prosseguimento de audiência, despediram-se todos na expectativa de um reencontro virtual três meses mais tarde para realização online da instrução processual.

No dia da instrução processual, Dona Maria pôs sua melhor roupa. Ela não queria fazer feio diante do juiz e escolheu o canto mais bonito da casa como cenário. Como Doutor Ruy estava de férias, ele se permitiu participar da audiência de sua casa de veraneio, em Atafona. Os Pereira de Souza pensaram em se deslocar até Muriaé, mas, no final das contas, se dividiram em dois cômodos da casa e cada um se conectou com seu próprio telefone celular. Por sua vez, Doutor Andrade, que se encontrava em Viçosa (MG), pois estava às vésperas de concluir um grande contrato de serviços advocatícios, embrenhou-se na sede da seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil para participar da assentada. Devidamente intimadas, as testemunhas, que seguiam em Carangola, se conectaram pelos seus respectivos telefones celulares para prestar seus respectivos depoimentos. Diante da dispersão dos participantes e considerando que sua conexão caseira era mais potente, o juiz conduziu a instrução do escritório de sua casa, enquanto seu secretário, agora devidamente autorizado para trabalhar remotamente, permaneceu em seu sítio em Tanguá. No final das contas, a pandemia arrefecera, mas ninguém quis fazer a viagem para Itaboraí.

Foi uma instrução longa, que durou mais de um par de horas. No final, os participantes exibiam algum cansaço, mas pareciam satisfeitos com a condução efetuada pelo juiz, que, no momento de maior instabilidade de conexão, chegou a telefonar para uma das testemunhas e concluir seu depoimento por chamada de vídeo em viva voz no WhatsApp, acompanhada pelas partes na sala virtual da plataforma Zoom. Dona Maria teve seu dia no tribunal, onde seguiu sem jamais colocar os pés. Contou sua história e foi ouvida pelo juiz, que fez todos os esforços possíveis para alcançar uma conciliação que contemplasse os interesses divergentes, sem dar razão integral a qualquer dos litigantes. Depois de muitas concessões recíprocas, as partes se compuseram reconhecendo parcialmente a existência de uma relação de emprego, possibilitando assim que Dona Maria finalmente tivesse acesso aos prometidos direitos sociais que nunca conhecera. Quando todos estavam se despedindo, ela venceu a vergonha e perguntou por que sua CTPS permaneceria em branco, sem qualquer anotação, se o acordo previra a formalização de um período de trabalho.

– “É que a assinatura será feita na sua CTPS digital”, explicou o juiz.

Dona Maria, que sequer sabia ter uma CTPS digital, achou aquilo um pouco estranho, como se nada mais tivesse alguma materialidade, pudesse ser visto, tocado, folheado, como sua velha e surrada CTPS.

– “Que mundo estranho”, foi tudo o que ela conseguiu balbuciar antes da conexão ser interrompida e a audiência encerrada pelo secretário.

Posto de outra forma, o problema não consiste em oferecer acesso, mas em possibilitar que ele ocorra em condições adequadas de modo que todos os participantes do ato virtual não sofram eventuais intercorrências que limitem ou fragilizem sua participação. Por exemplo, na fala de E11, a “vivência” da conexão (manter conectado, cair etc) é uma fonte de estresse:

“Acontece tanto em casa quanto no tribunal. Acho que no tribunal acontece um pouco menos, em casa tem mais picos e tal. Apesar de que eu coloquei uma internet tipo top, exatamente para não ter esse tipo de estresse, porque é uma coisa que estressa, faz mal para a gente. Então, pago para viver em paz”.

No fundo, o problema não é de acesso, mas de permanência, de uso em iguais condições para todos. Não nos iludamos, portanto, com a proliferação exagerada de smartphones, que não esconde o elevado índice de exclusão digital no país. Não se trata de pensar a porta de entrada do acesso, mas sim de refletir sobre a integralidade da passagem dos jurisdicionados pelo sistema de justiça. Quais serviços e como oferecê-los são questões fundamentais a serem enfrentadas para dar conta das dificuldades de conectividade e da exclusão digital vivenciada no país, isso sem falar nas reconfigurações de uma dimensão humanística vinculada à intensificação do uso desses meios de interação, como abordada por Patricia Lampert Gomes (Pod7, 2022) ao propor “manter o lado humano, alcançar as pessoas, pois estar na tela não transforma num avatar”.

Equidade Processual

Como assegurar um acesso amplo e efetivo não é apenas uma questão tecnológica, relacionada com a conectividade, mas é também uma questão de equidade judicial e processual. Algumas sinalizações são positivas no que diz respeito ao funcionamento, por exemplo, do Balcão Virtual: “é o melhor dos mundos”, diz E3. Temos também leituras, como aquela feita por E6, que não são tão enaltecedoras de uma “melhora” em função da perda da referência física (“nem acompanhamento é mais feito

no fórum”) e de obstáculos que aparecem na passagem para o virtual (“é mais difícil falar com o juiz”). Essa dificuldade também aparece na fala de E8, que “sente que perdeu um pouco do contato com o juiz para agilizar o processo”. Podemos também pensar a equidade judicial e processual em termos de pessoas com algum tipo de dificuldade, que podem ser melhor contempladas e atendidas com esse novo ambiente tecnológico. Num contexto específico (problemas de visão), esse é o caso de E11:

“Isso foi maravilhoso. Quando eu cheguei no tribunal, eu ainda era baixa visão, eu ainda conseguia ler. Então, assim, falar exatamente como era a acessibilidade em 2009 é um pouco difícil de falar sob o ponto de vista de tecnologia porque eu não usava, certo? Eu lia no papel, eu precisava de um monitor maior, mas eram coisas mais simples de providenciar, né? Em 2011, meu glaucoma descontrolou, eu já era servidora, né, trabalhava inclusive no setor onde eu trabalho até hoje, foi quando o glaucoma descontrolou e eu perdi assim, não conseguia mais ler papel, não conseguia mais ler com fluidez pelo computador, essas coisas, né? [...] Por mais que eu nem sabia usar o leitor de telas naquela época, voltando de licença médica quando eu operei e tal, eu sabia que existia, então, pensei, poxa é possível. E eu fui aprendendo a usar. E foi libertador. É libertador. Hoje eu sou assistente, sabe? Eu faço tudo que tem na secretaria”.

Por outro lado, para que um processo se desenvolva com paridade de armas, assegurando uma correlação de forças equânime, é preciso que os litigantes possuam capacidades tecnológicas semelhantes e possam usufruir com a mesma qualidade do aparato tecnológico. Essa disparidade emerge, de forma contundente, na produção da prova, uma vez que patrões e empregados não possuem necessariamente as mesmas condições técnicas para produzir uma adequada prova de suas alegações.

Pensar a prova oral nesse novo contexto é, portanto, uma exigência incontornável para a construção de uma verdadeira equidade processual. Como assegurar a comunicabilidade de testemunhas reunidas com a parte no escritório do advogado é um desafio ainda não resolvido. Por exemplo, E3 afirma que “só que online está muito complicado, existem vários métodos, várias formas que os advogados estão fazendo para

tentar obter êxito no processo, isso é uma coisa que me irrita... até hoje eu não me conformo muito com a audiência virtual”. Da mesma forma, como incorporar os traços de uma linguagem corporal mitigada pela intermediação da tela de um computador ou de um simples smartphone é outro desafio ainda não resolvido. Essas são questões importantes, pois processos não são abstrações artificialmente concebidas pelos litigantes. Na verdade, eles são a tradução de direitos (trabalhistas) supostamente sonegados e judicialmente reivindicados, que precisam encontrar a melhor máquina possível para assegurar que litígios possam transcorrer em um ambiente de equidade processual.

Algumas falas também sinalizam para uma dimensão do uso da tecnologia como forma de equidade processual, já que, conforme afirma Rafael Leite Paulo (Pod2, 2022), “hoje em dia, para tocar na vida de muitas pessoas e de forma rápida, não basta apenas o direito, a gente precisa ter o uso da tecnologia da informação”. Ele sinaliza também para outra dimensão da equidade processual relacionada com a construção das decisões, pois

“na parte de reconhecer padrões, a padronização, o intuito principal não é de uma simples conformação, porque isso pode gerar até o temor de uma cristalização, estagnação da atividade que a gente faz. Mas, sem sombra de dúvidas, ele vai permitir que procedimentos repetitivos sejam feitos muito mais rapidamente e que divergências também sejam identificadas de forma também muito mais rápida. Então, eu vou conseguir muito mais rápido dizer: – olha, esse caso é igual àquele último e eu consigo reproduzir; – esse caso aqui, apesar de parecido com esse último, eu tenho que divergir. Eu já começo muito mais rapidamente, porque o sistema, o ambiente está evoluindo para que você entre no processo já com a indicação da última coisa que você fez”.

Nesse sentido, o ambiente no qual você reconhece padrões que permitem uma igualdade de abordagem (reproduzir) como possibilidades de construir diferenças (divergir) sinaliza para uma variável, dentre outras aqui apontadas, de equidade processual.

Mercado Jurídico

A virtualização impactou profundamente o mercado jurídico, introduzindo mudanças substanciais na prática advocatícia. A possibilidade de interação a distância modificou mercados locais e favoreceu a expansão de escritórios advocatícios de massa, que operam primordialmente em função do volume de processos. Essa transformação no mercado profissional parece ter revogado na prática a regra inscrita no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), que limita a atuação de advogados sem inscrição suplementar a cinco processos em seccionais distintas daquela onde foi efetuada a inscrição original do advogado. Na prática, advogados de contencioso não mais conhecem a limitação territorial de suas atuações e participam ativa e reiteradamente de audiências em outros estados brasileiros, sem preocupar-se com a obtenção de inscrição suplementar.

Tudo isso afetou, de forma substancial, o mercado advocatício, pois decretou o fim dos advogados correspondentes e dos advogados audiencistas. Conforme relatado por E2, “durante o primeiro ano da pandemia, esse mercado morreu”. Contratar alguém para acompanhar a tramitação do processo ou para simplesmente realizar audiências tornou-se algo desnecessário e obsoleto diante, respectivamente, da possibilidade de acompanhamento virtual e da participação online em audiências. Ainda conforme o relato de E2, “os escritórios de advocacia passaram a ter seu próprio corpo de audiencistas, alguns com remuneração mensal, independente do número de audiências”. O processo rompeu fronteiras e redefiniu os limites do território profissional, introduzindo mecanismos antes inimagináveis de atuação a distância. Em outras palavras, aumentaram exponencialmente as possibilidades de atuação profissional, até então concebidas a partir de uma territorialidade restritiva. Mas, quando as fronteiras se desfazem ou simplesmente se diluem, o espaço expandido se torna o horizonte de uma nova forma de trabalhar. Por outro lado, também tivemos dificuldades nessa adaptação, conforme relata E6, sinalizando para advogados que fecham seus escritórios físicos, pois “não conseguem manter o custo de um es-

critério pessoal”. Não obstante esse conjunto de dificuldades que emerge na fala dos nossos interlocutores, temos também percepções, como expressa por Márcia Regina Leal Campos (Pod8, 2022), de que “os advogados não querem mais fazer audiências presenciais”.

Algumas pistas se fizeram presentes também na questão da formação da magistratura enquanto variável de diversidade do mercado jurídico. Por exemplo, ao comentar o mercado de circulação de palestrantes e atividades na escola judicial, Platon Teixeira de Azevedo Neto (Pod3, 2022) apresenta uma visão positiva da diversidade proporcionada pelas atividades virtuais da escola, afirmando que “a escola ficou mais plural”. Complementando essa visão positiva da virtualização para o mercado de circulação de palestrantes e professores no âmbito das escolas judiciais, Fernanda Antunes Marques Junqueira (Pod3, 2022) explica que “a escola judicial conseguiu crescer, se internacionalizar em função da COVID. Fizemos do limão uma limonada. O intercâmbio entre professores e palestrantes foi facilitado. O virtual é democrático e torna o conhecimento mais acessível”.

Outra questão importante que foi levantada diz respeito ao impacto da Inteligência Artificial no mercado das profissões jurídicas. Como desenvolve Bráulio Gabriel Gusmão (Pod2, 2022),

“temos muitas atividades que são repetitivas, similares, e o estágio da tecnologia de hoje me permite criar soluções, algoritmos que me mostram o quanto eu posso reduzir essas atividades ou quanto eu posso atribuir a uma máquina para fazer isso ao invés de uma pessoa fazer essa atividade que vai ser sempre repetitiva”.

Como também sinaliza Rafael Leite Paulo (Pod2, 2022), essa reprodução não está voltada para uma padronização do passado e sim para um sistema que aprende com o meio: “uma das preocupações que a gente colocou lá foi aprendizado não supervisionado, que é que isso quer dizer? A gente quer que o modelo aprenda com o que o usuário faz, não com o que o usuário fez”.

TELETRABALHO

Quando as 92 páginas que compõem a ata da correição ordinária realizada no TRT/RJ entre 13 e 17 de fevereiro de 2017 pelo Ministro Corregedor-Geral Renato de Lacerda Paiva foram lidas em sessão plenária nada se ouviu sobre a utilização do regime de teletrabalho pelos seus servidores, pois o tema era um não-assunto. De fato, pouca ou mesmo nenhuma importância dava-se ao teletrabalho, que era tratado como uma situação de excepcionalidade, como uma forma marginal de trabalho judicial. Trinta meses depois, quando foram divulgadas as 140 páginas da ata da correição ordinária realizada no TRT/RJ entre 30 de setembro e 4 de outubro de 2019 pelo Ministro Corregedor-Geral Lelio Bentes Corrêa, a situação havia, definitivamente, mudado com pouco mais de duas dezenas de referências ao regime de teletrabalho. Na ata, descrevia-se a regulamentação do regime de teletrabalho e a competência avaliadora da Comissão de Gestão do Teletrabalho, bem como indicava-se a utilização de um software de acompanhamento da produtividade dos servidores em teletrabalho. Mas, o mais surpreendente ali era a informação de que, “durante o período correicional, chegou ao conhecimento da equipe da corregedoria que algumas unidades adotam o teletrabalho de maneira informal e em percentuais que extrapolam os limites de 30% e 50%, previstos no artigo 5º, III, da Resolução n.º 227/2016 do CNJ”. Ao final da correição, era registrado que

Quanto ao teletrabalho, apurou-se que, a fim de guardar observância aos princípios que regem a administração pública e em atenção à Resolução n.º 227/2016 do CNJ, o TRT1 editou o Ato n.º 31/2019, estabelecendo a necessidade de instauração de um procedimento formal, com vistas a aferir se o servidor interessado em aderir ao regime possui perfil compatível com o teletrabalho. Conquanto o artigo 10 da referida norma do Tribunal condicione o início do teletrabalho à aprovação formal, constatou-se, durante o período correicional, que algumas unidades têm permitido que seus servidores trabalhem em regime do (*sic*) teletrabalho (integral ou parcialmente, mediante revezamento) sem autorização formal e sem comprovação dos requisitos necessários à sua

adoção, extrapolando os limites de 30% e 50% de servidores em tal regime, previstos na Resolução n.º 227/2017 do CNJ. Cumpre ressaltar, outrossim, que, por se tratar de um regime que aufer a frequência por meio da produtividade, sem a presença física do servidor na unidade, faz-se necessário que sejam adotados mecanismos rígidos de controle diário dos trabalhos (*sic*) desenvolvidos pelo servidor em teletrabalho (CNJ, 2016).

Ao cabo, a ata recomendava “a estrita observância às referidas normas, a fim de que apenas os servidores submetidos ao devido processo de avaliação e formalmente autorizados pela Presidência trabalhem em regime de teletrabalho” (CNJ, 2016).

Quando foram publicadas as 322 páginas da ata da correição ordinária realizada no TRT/RJ entre 31 de janeiro e 4 de fevereiro de 2022 pelo Ministro Corregedor-Geral Aloysio Corrêa da Veiga haviam transcorridos 28 meses desde a última correição, dos quais 22 tinham sido profundamente marcados pela pandemia de Covid-19. De modo semelhante à ata precedente, ela reproduz questões relacionadas à regulamentação do teletrabalho no TRT/RJ, enfatiza o papel da Comissão de Gestão do Teletrabalho e indica a existência de 959 servidores em regime de teletrabalho, dos quais, “pelo menos, 2 (dois) servidores lotados em gabinetes de desembargadores estão prestando serviços fora do País” (CNJ, 2016). Ao final, o Ministro Corregedor-Geral afirma que as recomendações formuladas na correição anterior para regularização do teletrabalho informal foram atendidas, mas ressaltou que o controle de produtividade nem sempre é documentado, que “há gabinetes de desembargadores que contam com um quantitativo de servidores, nessa modalidade, superior a 50% do total de servidores do gabinete” (CNJ, 2016) e que é necessário regularizar a situação dos servidores em teletrabalho no exterior.

Olhando as três atas retrospectivamente, o que se constata é: (a) a transformação do teletrabalho de um não-assunto em um assunto de relevância; (b) a passagem de uma lógica de concessão informal do teletrabalho para um modelo de autorização formal; (c) a dificuldade em produzir uma métrica transparente, pautada por registros reproduzíveis e aferíveis, para apuração da produtividade; e (d) a difícil observância

de limites que assegurem um percentual mínimo de presencialidade no trabalho judicial. Essa pauta em torno do teletrabalho no TRT/RJ talvez permaneça de atualidade, ainda mais diante da explosão de sua utilização no contexto pandêmico e pós-pandêmico. Com efeito, o exame dos dados sobre teletrabalho no TRT/RJ indica que o quantitativo apurado na última correição ficou há muito para trás, já que, em junho de 2022, havia 2.142 servidores com autorização formal para realização de teletrabalho parcial ou total. Essa explosão pode, aliás, ser verificada na tabela XIX, que sistematiza os dados extraídos das listagens de servidores em teletrabalho publicadas entre abril de 2018 e junho de 2022 e revela, em relação ao primeiro dado disponível de abril de 2018, um acréscimo de 323% na quantidade de servidores em teletrabalho. De fato, enquanto no período pré-pandêmico, o percentual de servidores em regime de teletrabalho pouco oscilou, permanecendo sempre entre 17% e 18% da força de trabalho do TRT/RJ, após a pandemia, ele passou a oscilar entre 25% e 27% do total de servidores do tribunal e, quando as condições sanitárias evidenciaram a possibilidade de um retorno ao presencial, ele mais que dobrou ao atingir, em junho de 2022, o percentual de 59,31%.

TABELA XIX
SERVIDORES EM TELETRABALHO

	Antes da pandemia				Depois da pandemia				
	2018		2019		2020		2021		2022
	Abril	Out.	Abril	Out.	Abril	Nov.	Abril	Out.	Jun.
Servidores	663	682	659	659	989	926	937	956	2142
Cargos	3897	3869	3791	3680	3664	3637	3621	3622	3611
Percentual	17,01%	17,63%	17,38%	17,91%	26,99%	25,41%	25,88%	26,39%	59,31%

Fonte: <https://www.trt1.jus.br/listagem-de-teletrabalhadores-do-trt/rj>, sistematização dos autores.

Como pode ser observado na tabela XX, as mulheres em teletrabalho representam, em média, 60% do total dos servidores nesse regime, enquanto os homens somam, com pequena variação, cerca de 40%. Apesar do aumento expressivo do número total de servidores em teletrabalho, que explodiu no primeiro semestre de 2022, não houve variação nos

percentuais relativos ao gênero, repetindo-se a mesma média dos relatórios anteriores. A divisão sexual do teletrabalho, como podemos chamar, também se mostrou equilibrada nos períodos anteriores e posteriores à pandemia decorrente da Covid-19.

TABELA XX
SERVIDORES EM TELETRABALHO NO TRT/RJ POR GÊNERO

	Antes da pandemia				Depois da pandemia				
	2018		2019		2020		2021		2022
	Abril	Out.	Abril	Out.	Abril	Nov.	Abril	Out.	Jun.
Homens	259	255	246	256	394	370	377	383	884
Mulheres	404	427	413	403	595	554	560	573	1258
% Homens	39,06%	37,39%	37,33%	38,85%	39,84%	40,04%	40,23%	40,06%	41,27%
% Mulheres	60,94%	62,61%	62,67%	61,15%	60,16%	59,96%	59,77%	59,94%	58,73%

Fonte: <https://www.trt1.jus.br/listagem-de-teletrabalhadores-do-trt/rj>, sistematização dos autores.

Com relação à distribuição dos servidores em teletrabalho no TRT/RJ, examinamos a dispersão da força de trabalho a partir de três lugares distintos: Varas do Trabalho (VT), Gabinetes de Desembargador (GAB/DES) e Corregedoria Regional (CR), alocando os servidores remanescentes sob a categoria “Outros”, tudo conforme indicado na tabela XXI.

TABELA XXI
SERVIDORES EM TELETRABALHO POR SETOR DE ATUAÇÃO

	Antes da pandemia				Depois da pandemia				
	2018		2019		2020		2021		2022
	Abril	Out.	Abril	Out.	Abril	Nov.	Abril	Out.	Jun.
VT	362	384	429	581	593	542	533	537	1.259
GAB/DES	207	187	116	22	155	186	210	159	380
CR	92	108	108	0	106	103	92	87	104
Outros	2	3	6	56	135	93	102	173	399
Total	663	682	659	659	989	924	937	956	2.142

Fonte: <https://www.trt1.jus.br/listagem-de-teletrabalhadores-do-trt/rj>, sistematização dos autores.

O exame da tabela XXI indica que as Varas do Trabalho do TRT/RJ, que vinham lenta e gradualmente incorporando o regime de teletrabalho até a decretação da pandemia, tiveram uma redução inicial de cerca de 10% dos servidores no referido regime, até sua explosão ao final do primeiro semestre de 2022, quando ele mais que duplica de tamanho. Por outro lado, os Gabinetes dos Desembargadores conheceram no período pré-pandêmico substancial redução de servidores em regime de teletrabalho, o que, talvez, seja um espelho do fenômeno descrito na correição realizada pelo Ministro Corregedor-Geral em 2019, quando se constatou que o referido regime ocorria de modo substancialmente informal. Após a pandemia, com exceção da apuração de outubro de 2021, o crescimento foi permanente, mais do que dobrando no final do primeiro semestre de 2021. Diferentemente das Varas do Trabalho e dos Gabinetes dos Desembargadores, a Corregedoria Regional manteve uma impressionante estabilidade, provavelmente relacionada com a incorporação ao regime do teletrabalho da maioria, talvez totalidade, dos assistentes de juiz substituto. Finalmente, sob a rubrica “Outros”, constata-se uma importante expansão do teletrabalho, incorporando muitas atividades que possuem natureza essencialmente administrativa (como, por exemplo, controle de pessoal, arquivo e memória, aposentadorias e pensões, execução financeira, obras e licitações), tudo a sugerir um amplo predomínio dessa nova modalidade na forma de realizar o trabalho judicial.

Esses dados sinalizam para uma relação (em transformação) entre: (a) as práticas do trabalho judiciário e (b) a materialidade das tecnologias que servem de base para tais práticas. Essa transformação impacta o fazer judiciário que é acompanhado de uma disputa de sentido sobre esse mesmo fazer, muito mais complexa do que uma visão simplista de “reação” ou “apoio” às mudanças poderia sugerir. Desde o início da execução do projeto, não pretendíamos simplesmente levantar argumentos contrários ou favoráveis às mudanças, mas compreender sua incorporação e seus impactos nos processos de trabalho. Considerando que direito e técnica fazem parte de uma mesma cultura e se transformam em conformidade com uma mesma dinâmica (Supiot, 2007) também presente no funcionamento do judiciário trabalhista e no fazer judiciário que lhe é

próprio, propusemos uma análise do teletrabalho no TRT/RJ a partir dos quatro indicadores já apresentados.

Como informado na tabela XXII, para a compreensão da dimensão “teletrabalho”, aqui tratado como um fenômeno multifacetado que já revelava forte tendência a se tornar significativo, mas que se tornou praticamente hegemônico, inclusive no campo pesquisado (TRT/RJ), ao menos em sua forma híbrida ou parcial após a pandemia de Covid-19, optou-se por desdobrar os quatro indicadores de análise em outros subtemas a fim de tornar possível uma melhor compreensão de seu processo de incorporação pelo TRT/RJ, bem seus impactos nos processos de trabalho de distintos atores jurídicos envolvidos nas práticas e suas consequentes transformações.

TABELA XXII
INDICADORES DE ANÁLISE
TELETRABALHO E SEUS SUBTEMAS

Dimensão	Indicador	Subtema
Teletrabalho	Vidas superpostas	Gestão do tempo
		Gerações
		Gênero
	Mensuração e produtividade	Efetividade jurisdicional
		Gestão processual
		Celeridade
	Cidadania e vida urbana	Custos
		Sustentabilidade
	Magistratura	Gênero
		Fragmentação individualizada

Fonte: elaboração dos autores.

As distintas fases/etapas capazes de revelar as metamorfoses experimentadas por quem ingressou em regime de teletrabalho durante o período pesquisado podem ser observadas nas figuras a seguir apresentadas, que, por meio de nuvens de palavras, ilustram de forma exemplificativa, as promessas, expectativas, dificuldades, desafios que permearam

e ainda permeiam o fenômeno, como uma espécie de fotografia instantânea dos termos mais associados à chave “teletrabalho” no momento em que as correspondentes pesquisas foram realizadas.

Antes da pandemia, quando o teletrabalho se apresentava como uma possibilidade, era comum associar esse regime à promessa de maior produtividade, por meio da potencialização proporcionada pelo uso das tecnologias (de informação e de comunicação), de mais autonomia no processo de trabalho e de maior flexibilidade no tempo gasto pelos trabalhadores, inclusive, com melhoras na sua qualidade de vida. Tais tendências foram apontadas por Cinara Rosenfield e Daniela Alves (2011a e 2011b):

FIGURA II
TERMOS DE BUSCA:
“TELETRABALHO” E “2017”



Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Nuvem-de-palavras-e-expressoes-sentidos-do-teletrabalho_fig1_321505357. Acesso em 12 out. 2022.

Com o advento da pandemia e a adoção do trabalho remoto não mais como uma possibilidade, mas como uma necessidade, junto com ele também vieram as dificuldades e os desafios, como parece revelar a figura abaixo:

volvidos nas práticas judiciais e percepção de que havia um antes e um depois da pandemia [classificações binárias]).

Em 2021, a pesquisa realizada por Elisabeth Figueiredo, Célia Ribeiro, Paulo Pereira e Clotilde Passos, com os termos mais associados ao teletrabalho, indicou uma tendência à (maior) normalização do novo regime de trabalho, como mostra a figura abaixo:

FIGURA IV
TERMOS DE BUSCA:
“TELETRABALHO” E “2021”



Figura 3. Nuvem de palavras em volta do tema de teletrabalho

Fonte: FIGUEIREDO *et al.* (2021, p. 2).

Ultrapassados os estigmas que permearam esse modelo de realização do trabalho e os aspectos mobilizados para romantizar seu novo regime de execução (ultraflexibilidade, conforto, comodidade e possibilidade de aumento exponencial da produtividade), agora, trabalhadores

e gestores passaram a se debruçar sobre os desafios da mensuração real da produtividade, as possibilidades de controle do trabalho, de potencialização de seus efeitos positivos, assim como transformar os antigos processos de trabalho e práticas sem que essa movimentação fosse produto da mera transposição ou adaptação do antigo modo de fazer ao virtual.

Efetivamente, há um novo horizonte profissional, mas não só para advogados e não custa repetir que uma nova forma de trabalhar é o que está cravado a fórceps na adoção do teletrabalho para todos os participantes do enredo judicial. O teletrabalho foi, sem dúvida, desestigmatizado e tornou-se um horizonte desejado por muitos dos atores da trama judicial. Ele é agora desejado por juízes, servidores e/ou advogados como uma forma diferente de se inserir no trabalho judicial. Mas essa expansão não se faz sem ambiguidades, como evidenciam os quatro indicadores (e seus respectivos subtemas) a seguir examinados.

Vidas Superpostas: Distinções Precárias entre Público e Privado

Minha casa é meu escritório ou meu escritório é minha casa? O que você, leitor, responderia diante de uma indagação tão singela? É inegável que o teletrabalho possibilita uma mudança substancial de hábitos e rotinas, mas ele também traz para espaços previamente tratados como absolutamente distintos uma espécie de superposição que propicia uma confusão entre vida privada e vida profissional. Não há mais tempo de deslocamento, de entrada e saída de espaços marcadamente delimitados. O trabalho invade e tumultua rotinas domésticas, que, por sua vez, interferem na realização de rotinas profissionais. Tempo doméstico, tempo profissional, tempo de lazer, tudo parece se amalgamar e produzir uma unidade temporal única, sem qualquer resquício de divisão ou separação, como se todos os tempos fossem semelhantes e intercambiáveis. O público e o privado se misturam, como fruto de uma fronteira difusa que não mais distingue o que é próprio a cada espaço e temporalidade. Na medida em que o trabalho se torna invasivo e a domesticidade, porosa, as

fronteiras acinzentam-se e eliminam demarcações estruturantes da vida social. Naturalmente, tudo isso tem um relevante impacto sobre questões de saúde, com ampliação das possibilidades de adoecimento ou, simplesmente, de produção de exaustão. A percepção do cansaço ganha outra dimensão e intensifica o risco de esgotamento físico e mental. É esse o admirável mundo novo que desejamos para a vida social?

Quando pensamos nessa confusão de espaços e temporalidades, nessa vida amalgamada, de imediato nos perguntamos sobre as formas de gestão do tempo. Diante do novo “normal”, foram evidenciadas três percepções distintas, cujo arco alcança um olhar positivo, outro adaptativo e, finalmente, um terceiro crítico e negativo. No primeiro grupo, o teletrabalho foi percebido como algo benéfico, como explicitaram E4 e E6 ao dizerem, respectivamente, que “o teletrabalho pra mim sempre foi muito bom, pois além da questão óbvia desse clichê de você poder fazer o seu horário, a produtividade é muito melhor” e “meu filho (...) não quer mais sair de casa”. Da mesma forma, Patricia Lampert Gomes, ao refletir sobre a relação entre o que é realizado no modo tele e no presencial, indica que “a minha relação entre o presencial e tele ainda é dividida, porque tem vezes que eu acho que o tele, para mim que me envolvo, tem uma distância; o tele consegue me manter um pouco mais distante da espiral de conflitos e consigo ter mais objetividade” (Pod 7, 2022). O segundo grupo enfatiza a urgência inscrita na obrigação de efetuar adaptações nos espaços físicos, nas rotinas domésticas e até mesmo na forma de executar as atividades rotineiras do trabalho, como declarou E12:

“No começo da pandemia, foi igual para todo mundo. Caiu de paraquedas em cima da gente. Aquelas interferências até domésticas. Os altos e baixos de computador, ergonomia, tudo foi meio adaptado. Para mim o pior foi a história de lidar com você estar em casa e você lidar com seu espaço separado de trabalho”.

Finalmente, para o terceiro grupo, o teletrabalho se revelou como algo ruim ou impossível de ser realizado, como indicam os depoimentos de E2 (“É muito difícil trabalhar remotamente, [pois] sinto falta da obrigação do horário de trabalho.”) e de E6 (“Nos três primeiros meses da pandemia, tentei trabalhar em casa, mas não consegui.”). De forma

semelhante, Marcia Regina Leal Campos indicou seu desconforto com o trabalho remoto e sua superposição com o trabalho doméstico, ao esclarecer que, “quando você sai para trabalhar, você se desliga dos problemas domésticos” (Pod8, 2022).

Outro elemento importante, que emergiu das falas dos entrevistados, foi a percepção de uma maior intensificação do trabalho, a partir, sobretudo, do aumento da jornada. Isso ficou bastante caracterizado na fala de E11:

“Eu estava trabalhando mais de oito horas todos os dias. É muito difícil falar sobre isso porque o teletrabalho começou com a pandemia e eu fui muito rigorosa com o isolamento social. Eu dispensei minha faxineira que era uma ajuda que eu tinha e que eu parei de ter durante bons meses da pandemia [...] a vida virou, deu uma cambalhota ali e eu comecei a trabalhar muito mais. Comecei a trabalhar de segunda a segunda, entendeu? Quando eu não pegava para trabalhar, eu tinha que arrumar a casa. Depois isso foi se ajustando com a pandemia, mas eu acho que a gente trabalha mais horas quando está de casa. Eu me sinto trabalhando mais horas. Isso é uma coisa que eu ainda não aprendi a fazer. De separar um pouco, aqui é hora de começar e aqui é hora de parar.”

No mesmo sentido, se manifesta E12:

“A gente não tinha vida. Às vezes a gente falava de trabalho de manhã, tarde e noite e ainda final de semana [...] Mas eu tenho que melhorar essa parte. Isso é mais culpa minha. Tem uma coisa que está me fazendo mal. É o celular, por que? O celular virou o meio de trabalho [...] eu estou me sentindo escrava disso aqui (celular)”.

Ao contrário, E5 declarou que conseguia não ultrapassar a jornada regular de oito horas diárias de trabalho. Segundo ele, “por ser uma pessoa organizada e metódica, encontrou um meio-termo no qual não costuma ultrapassar sua jornada previamente definida”. Mas ele identificou que “enxerga dificuldades para esse manuseio de tempo entre assistentes dos magistrados/assessores e secretários de audiência”.

Essa difícil gestão do tempo também foi mencionada por Adriano Gomes de Melo Oliveira em relação à possibilidade de se acessar relatórios sobre a gestão processual de casa, o que, segundo ele, vicia o magistrado, sendo possível estabelecer, até mesmo, um paralelo com o vício em jogo:

“Então essa sobrecarga ela provoca no magistrado uma grande frustração de não conseguir dar conta daquela demanda, não é? E o processo eletrônico, eu digo que ele parece um pouco um jogo, um jovem, um adolescente. Ele tenta adquirir o vício de ficar jogando por horas e horas. E nós magistrados também acabamos [...] tomando conta dessa situação e passou a viciar. Eu mesmo já tive assim situações de acordar de madrugada. Isso costumo acordar muito cedo e querer olhar processo, então eu tenho que ficar (me) policiando para não fazer isso, não é?”

Essa mesma tendência é identificada por Marcos Dias de Castro, ao constatar que as audiências realizadas de forma virtual “exigem muito mais do nosso cérebro” (Pod7, 2022).

Porém, um fato que chama atenção diz respeito à percepção de quanto o teletrabalho impactou negativamente na sociabilidade. Isso foi declarado por E2 ao indicar sua frustração pela redução das possibilidades de crescimento profissional em decorrência da falta de socialização e por não ter sequer “com quem comemorar seu êxito profissional”. No mesmo sentido, são mais contundentes as falas de Gustavo Tadeu Alkmim, para quem “a ausência do presencial prejudica a sociabilidade (e traz) prejuízo à saúde mental”, e de Márcia Regina Leal Campos, quando ela afirma que “meu porteiro acha que me aposentei, pois só saio para academia ou para passear com o cachorro. Perdemos a solidariedade, cada um pensando no seu próprio umbigo. Engordei cinco quilos” (Pod8, 2022).

Com o desenvolvimento da pesquisa, uma sensação que já estava posta à equipe desde o início começou a ganhar ainda mais corpo, sugerindo que o teletrabalho não pode ser apenas uma mera adaptação ou transposição do modo presencial ao modo virtual. Não se trata de mera virtualização dos mesmos rituais que, antes, eram normalmente realizados de forma presencial. Por esse motivo, parece que o debate aqui en-

frentado ainda permanece aberto e serão necessárias outras investigações que enfrentem possíveis desdobramentos da mudança em curso, a qual exigirá, por certo, um grande esforço de capacitação para a realização das atividades profissionais. Não por outra razão, ao refletir sobre a relação entre trabalho presencial e telepresencial, Patricia Lampert Gomes desabafa que “que a gente tá tendo que se adaptar” (Pod7, 2022). Na mesma esteira, foi a fala de Camila Miranda de Moraes ao tratar da questão comportamental das partes na audiência:

“Agora também tem a questão cultural que é importante. Assim, sou entusiasta? Sou. Mas vejo... já consigo enxergar as dificuldades, os defeitos, como por exemplo, a parte comparecer sem roupa, assim, sem camisa. Estar dentro de um carro em movimento, estar num local que não é adequado para prestar o depoimento. Eu acho que essa crítica também merece ser feita. A questão da audiência ser uma formalidade e uma solenidade perde um pouco a importância” (Pod5, 2022).

Para E5, cuja equipe é formada essencialmente por mulheres, o marcador social da diferença gênero não é determinante a não ser quando ele se entrecruza com o tempo de trajeto despendido no percurso casa-trabalho. Com efeito, em sua opinião, o teletrabalho não estaria relacionado com o fato de serem mulheres que, supostamente, desejam ficar mais em suas casas com filhos ou no ato de cuidar, mas, ao contrário, ele acredita que esta opção é mais afeita àquelas que moram longe dos seus locais de trabalho e necessitam despende muito tempo no trânsito. E13, por sua vez, enfatizou a importância da promoção de estrutura própria no local de trabalho para que o limite da jornada de trabalho pudesse ser observado, embora tenha também reconhecido que essa limitação implicou no acúmulo de trabalho para os dias subsequentes, pois

“foram criadas salas (físicas) dentro da empresa para a realização das audiências virtuais. Isso, de certo modo, ajudou a controlar mais a duração da jornada de trabalho. Em contrapartida, todo o restante do sistema ficava inacessível e o trabalho para além das audiências ia se avolumando para ser realizado posteriormente. A

maior sobrecarga não possui tanta correlação com as audiências virtuais, e sim com a tramitação do processo que ocorre de forma online e com a facilidade de acessar novas publicações.”

A facilidade para conseguir manter a separação entre vida produtiva e vida privada (doméstica e familiar), quando existia algum local em que as atividades virtuais pudessem ser realizadas, foi percebida pela E9, ao explicar que:

“A empresa abriu por todo o período da pandemia por estar contemplado como serviço essencial o que se refere a transportes urbanos. Por algum tempo, funcionou com redução, mas os trabalhadores conseguiram dividir sua vida privada da profissional com o acesso ao espaço físico disponibilizado”.

Ainda no bojo das discussões sobre o teletrabalho, outro tema que apareceu foi o conflito entre gerações de trabalhadoras e trabalhadores (servidores e, também, magistrados). Ele foi citado, por exemplo, por E8 ao se referir ao possível “analfabetismo digital de juízes mais velhos”.

Outro eixo de análise da investigação diz respeito ao necessário recorte de gênero, especialmente, quando levado em consideração o fato de o teletrabalho repercutir tanto nas vidas privadas. Assim, as contribuições dos entrevistados indicaram a completa interação entre vida pública (trabalho) e vida privada (doméstica), como revelou E8:

“Esses dias tinha uma senhorinha como testemunha na sala de audiência, não foi uma audiência que eu fiz, foi anterior a minha, e ela estava cozinhando feijão. Ela era bem senhorinha e a panela de pressão chiava o tempo todo. E a secretaria ficava toda hora desligando o microfone dela”.

E12 chama atenção para esse apagamento das fronteiras entre espaços profissional e doméstico, ao lembrar que seus idosos pais estão do outro lado da rua, o que facilita a oferta de cuidados, mas faz parecer “que eu não estou trabalhando. (...) Qualquer coisa que acontece, eles pegam o celular e me ligam porque eu estou em casa. Isso aí eu já cortei, senão

toda hora tem input!” É, aliás, interessante notar como ela se refere às interferências oriundas de seus pais, chamando-as de *inputs*, em verdadeira apropriação de uma linguagem computacional como evidência da invasão da tecnologia em nossos cotidianos.

Ainda em relação ao recorte de gênero, para nossa surpresa, apesar de provocados, muitos entrevistados não manifestaram qualquer percepção quanto a eventual impacto desse aspecto. E3, por exemplo, declarou não ter constatado qualquer “impacto (de gênero) na pandemia”. É uma leitura que, no entanto, vai de encontro à percepção de Gustavo Tadeu Alkmim ao revelar que “servidoras com crianças pequenas, vinte e quatro horas dentro de casa, (tudo isso) virou de cabeça para baixo a vida delas” (Pod8, 2022). Assim, um bom elemento para interpretar posições tão díspares é o fato de essas mulheres terem ou não filhos pequenos, que demandam maior cuidado ou reclamam a existência de alguma rede de apoio.

A ausência de determinação pela questão de gênero que, pela tendência ao acirramento das desigualdades no teletrabalho, poderia ter impedido o acesso a determinadas funções, como é o caso dos prepostos, não foi observada, como mostra a fala de E13:

“Não existia um processo seletivo interno para a escolha de prepostos, então a divisão costumava ocorrer mais por questão de prazos [isto é, quem estivesse com prazos mais comprometidos, teria menos audiências para participar] e a complexidade do caso [afinal, para ser preposto, basta saber sobre o funcionamento da empresa, mas alguns casos demandavam mais conhecimento técnico]. Nada indicava distinção por fator de gênero.”

Outro aspecto que chamou atenção foi a referência ao teletrabalho como uma possibilidade de melhor compatibilização entre a vida privada e produtiva para as mulheres. Isso ficou evidenciado, por exemplo, na fala da Fernanda Antunes Marques Junqueira, quando ela afirma: “eu sou mãe, tenho filho, porque não damos opções de ficarmos no conforto da nossa casa, trabalhando?” No mesmo sentido de observar que o teletrabalho traz possibilidades para quem está no exercício do dever de cuidado com crianças, adolescentes e/ou pessoas idosas ou com deficiência,

foi a contribuição de GF/JS ao declarar que “se não fosse a pandemia e a imposição do teletrabalho, ele não teria tido condições de acompanhar o crescimento de sua filha” durante os primeiros dois anos de sua vida. De fato, maternidade e paternidade são dimensões privilegiadas dessa superposição entre vidas privada e pública, pois elas traduzem à perfeição o dilema entre a permanência e participação em um mundo doméstico e todas as possibilidades de contentamento nele inscritas e a dedicação e exigências de um mundo profissional, onde o êxito parece recusar toda e qualquer concessão à domesticidade.

Diziam que ele fazia ou estava prestes a fazer parte de uma nova classe média, algo que tinha surgido nos anos de bonança antes da crise, mas Ruan se achava mesmo um batalhador, alguém que brigava diariamente para ganhar seu próprio sustento. Definitivamente, ele não se sentia como parte de uma classe média emergente, pois, para tanto, dizia ele, seria necessário frequentar escola particular e ter plano de saúde, o que estava longe de ser a sua realidade. Ruan até tentou ser cotista na universidade pública e, sem êxito, recusou se endividar no FIES. Assim, quando terminou o ensino médio, foi tentar sua chance no mercado de trabalho. Fez um pouco de tudo no mundo da construção civil, tentou a sorte na cozinha, foi atendente de telemarketing, mas não durou em nenhum desses trabalhos. Quando a necessidade apertou, foi tentar a sorte como motorista de aplicativo, alugando um carro para tanto, já que não tinha um próprio. Para dar conta do aluguel e trazer alguma renda para casa, Ruan fazia quase quatorze horas de trabalho diário. Chegava exausto, já ansioso com maratona do dia seguinte, mas não vislumbrava nenhuma alternativa. Quando veio a pandemia, seu mundo precário implodiu de vez, quando, sem nenhuma explicação ou aviso prévio, foi banido do aplicativo. Com os pais, trancou-se em casa na esperança de dias melhores.

Embora as recomendações de distanciamento social fossem gerais, ele não pode ser praticado igualmente por todos. De fato, foram ressaltados os serviços essenciais, cuja identificação variou entre municípios e gerou polêmicas por alguns deles terem assim qualificado o trabalho doméstico. Ruan não ficou muito tempo isolado em casa, pois a situação econômica não permitiu. No desespero, recorreu à bicicleta comunitária para entregar comida, porém, mais uma vez, acabou banido do aplicativo. Quando já estava em desalento, um fio de esperança apareceu com o contato feito por Ronivon, mestre de obras com quem já tinha trabalhado na construção civil. Ele estava montando uma pequena equipe para trabalhar na reforma de uma casa, algo que tinha se tornado frequente com a pandemia, justamente para adaptá-la às necessidades dos moradores que permaneciam isolados. Ruan ficou feliz e aceitou de pronto, até porque seu desejo de voltar a trabalhar como motorista de aplicativo havia desaparecido desde que botou os caras no pau, ou seja, fez uma reclamação na Justiça do Trabalho. O

processo parecia, contudo, não andar, talvez por conta da pandemia, e nem mesmo a audiência chegou a ser realizada. Essa espera indefinida era frustrante, pois a reclamação trazia a expectativa de obtenção de alguma renda, embora o que ele desejasse mesmo fosse ser reincluído na plataforma.

A casa era grande e confortável, mas ficou pequena para abrigar os sete membros da família: Luzia e Clóvis, seu marido, Pedro, Cícero e Heitor, seus três filhos, e Getúlio e Darcy, os pais de Luzia, que se reuniram por conta da pandemia. Getúlio e Darcy eram idosos, com saúde frágil, e isolaram-se totalmente para não se expor ao vírus. Os meninos passaram a estudar em casa e Clóvis viu sua rotina de viagens profissionais ser completamente interrompida. Luzia teve muita dificuldade para coordenar a vida caseira e dar conta de suas obrigações profissionais como juíza do trabalho. As intercorrências que aconteciam durante as audiências telepresenciais eram frequentes e quase folclóricas. Eram tantas que faziam os eventuais problemas enfrentados pelos demais participantes parecerem quase inexistentes. Não era só a família que atrapalhava, mas também os animais domésticos, os cachorros Yoda e Obi-Wan. Quando a pandemia bateu um ano de duração, o que parecia uma situação precária e temporária, tinha se tornado uma rotina insuportável, que exigia uma intervenção. Luzia reuniu a família e comunicou sua decisão de reformar a casa para melhor vivenciar seu trabalho remoto. Recomendado por uma amiga, ela contratou Ronivon para fazer a obra.

Poucas semanas depois, Ronivon desembarcou na casa de Luzia com uma equipe de quatro trabalhadores, entre eles, Ruan. Luzia cumprimentou a todos, mas não conseguiu memorizar o nome de nenhum deles. Quando precisava reclamar sobre algo, dirigia-se a Ronivon, mantendo com a equipe apenas os protocolares cumprimentos de bom dia e boa tarde. Era uma reforma grande, que consistia em ampliar a área de convivência, renovar a cozinha, aumentar a privacidade de seu escritório e refazer a piscina e os jardins que compunham a área de lazer, cuja conclusão ocorreria em três meses, conforme promessa de Ronivon. De fato, os trabalhos avançavam no ritmo planejado, apesar das faltas eventuais de um ou outro trabalhador. Ruan era o mais assíduo de todos e talvez por isso mesmo fazia o possível para ser o mais discreto e não incomodar ninguém. Era grato a Ronivon por aquela oportunidade e não queria que nada atrapalhasse

seu trabalho. Assim, quando recebeu a notificação para participar de uma audiência telepresencial relativa a seu processo, optou por nada falar com Ronivon. Sua ansiedade crescia geometricamente à medida que se aproximava o dia da audiência. Será que conseguiria regressar à plataforma?

No dia e na hora marcados, Ruan se isolou no jardim e clicou no link recebido para entrar na sala do Zoom. Havia umas quinze pessoas na sala, muitos com a tela fechada. As audiências iam acontecendo umas após as outras, até que chamaram a sua.

- “Bom dia, seu Ruan”, disse a juíza.
- “Bom dia”, ele replicou.
- “Alguma possibilidade de acordo?”
- “Infelizmente, nenhuma”, respondeu o advogado da plataforma.
- “O seu Ruan gostaria de consignar alguma pretensão?”

Ruan ficou sem saber o que responder, mas sua advogada respondeu antes que ele pudesse dizer algo.

- “Cem mil reais!”
- “Posso falar?”
- “Sim, seu Ruan. O que o senhor deseja falar?”
- “Na verdade, Doutora, o que eu quero mesmo é ser readmitido na plataforma.”

A juíza forçou a vista, fixando o olhar na tela, como se reconhecesse o lugar onde Ruan estava.

- “Entendi, seu Ruan, mas o senhor pode me dizer onde o senhor está?”
- “No trabalho, Doutora.”

Intrigada, ela agradeceu e redirecionou sua fala para o advogado da plataforma:

- “Alguma chance de readmitir o seu Ruan?”
- “Não, infelizmente, nenhuma.”
- “É uma pena! Então fica marcada a instrução para novembro de 2023.”

Despediram-se sem muita efusividade, deixando um sentimento de frustração no ar. A pauta era longa, com muitas audiências ainda por fazer, e Ruan tinha que voltar ao trabalho.

O dia tinha sido longo e o cansaço transparecia nos rostos de todos. Luzia não conseguiu almoçar, pois a pauta tinha entrado pela tarde adentro. Ruan aparentava uma resignação improvável, quando, ao se dirigir ao portão, cruzou com Luzia. Encheu-se de coragem, venceu a timidez e perguntou:

- “Dona Luzia, a senhora é juíza?”*
- “Desculpa, como é mesmo onde nome?”*
- “É Ruan, Dona Luzia, Ruan.”*
- “Era você hoje na audiência?”*
- “Sim, a audiência do aplicativo.”*
- “Bem que eu achei que era o jardim daqui de casa.”*
- “Curioso, não? A gente estava aqui no mesmo lugar, falando como se a gente estivesse bem longe.”*
- “Incrível, não?”*
- “Doutora, posso lhe fazer uma pergunta?”*
- “Claro, Ruan, só não pode ser sobre o processo.”*
- “Não é sobre o processo, não. O que eu queria saber é se a senhora não precisa de um motorista?”*

PRODUTIVIDADE

O embaralhamento das fronteiras do mundo profissional e pessoal é louvado como a antessala do aumento da produtividade parametrizada a partir do mundo pretérito. Argumenta-se, assim, que trabalhar a distância seria mais produtivo e permitiria um melhor aproveitamento das potencialidades do trabalho. Mas isso significa especular sobre as possíveis potencialidades de uma nova organização do trabalho a partir de parâmetros estabelecidos para a velha organização. Quais seriam os novos parâmetros para esse novo modelo? Como construir uma métrica adequada para essa nova organização? Essas questões têm sido continuamente esvaziadas, como se fossem impertinentes, desnecessárias. Mensurar o novo pelo velho é perverso e, no final das contas, resulta em uma espoliação do tempo, da força de trabalho, em um esvaziamento das humanidades inscritas no trabalho. Nesse sentido, Fabiano de Abreu Pfeilsticker afirma que o processo judicial eletrônico tem relação com “controle de metas, intensificação e ansiedade” (Pod1, 2022), muito embora Platon Teixeira de Azevedo Neto sugira a existência de uma face positiva decorrente da produtividade e da diminuição do custo em função do virtual e do teletrabalho intensificados pela pandemia ao afirmar que “conseguimos fazer mais com menos, gastando 10% do que gastávamos” (Pod3, 2022).

Para refletir sobre a produtividade e os desafios de sua mensuração, pautamo-nos pelos seguintes subtemas: efetividade jurisdicional, gestão processual e celeridade. No que diz respeito à efetividade jurisdicional, Camila Miranda de Moraes propõe uma divisão mais equânime do trabalho judicial, sugerindo uma superação da divisão por unidade, pois

“o trabalho deve ser dividido igual entre todos os juízes. E o nosso método tradicional é lotar uma quantidade de juízes em uma unidade jurisdicional a depender da quantidade de casos novos, ou seja, processos que estão ajuizados naquela unidade. Esse é o modelo tradicional. E como esse modelo tradicional costuma ser executado? Coloca um juiz titular e um substituto naquela vara e eles vão trabalhar [...] Mas não há uma preocupação dos próprios magistrados com a divisão deste trabalho. [...] O que eu percebi,

há unidades com 3.000 processos e unidades com 600 processos. Então, ficam dois colegas sobrecarregados” (Pod5, 2022).

Como forma de superar o problema da distribuição de demandas entre os magistrados, uma saída recorrente adotada pelos tribunais tem sido a criação de núcleos especializados ou a realização de mutirões, mitigando-se, dessa forma, a jurisdição. Adriano Gomes de Melo Oliveira revela como a mitigação da jurisdição, por meio dos núcleos especializados e dos mutirões carcerários, por exemplo, pode contribuir para a solução do estoque de demanda:

“O tribunal então separava aqueles juízes que tinham disponibilidade de tempo e passava para esses juízes. Então, conforme a matéria, né? Ia escolhendo ali. Olha processos que envolvem o direito do consumidor, aí um determinado magistrado, ele apoiava e vinha e fazia, ajudava nos julgamentos de diversos processos, de diversos municípios, diversas comarcas. Isso também o corpo próprio do Conselho Nacional de Justiça estimulou, isso já há muito tempo, através dos mutirões carcerários. Para resolver essa questão da demanda, criava um grupo de juízes, dentro do estado, né?” (Pod4, 2022).

Outra contribuição foi dada por E4, ao perceber que, no teletrabalho, ao invés do controle do tempo de trabalho, o parâmetro utilizado passa a ser o da tarefa, já que “o trabalho é feito por empreitada”. Em outras palavras, o controle passa a ser sobre a quantidade da produção e sobre as atividades realizadas em detrimento da jornada, como ocorre no trabalho presencial.

O tema da gestão processual teve incidência nas contribuições de vários entrevistados. Patricia Lampert Gomes, ao abordar o PJe, declarou: “Eu não imagino mais trabalhar como antes, tudo ficou mais fácil assim” (Pod7, 2022). A produtividade e o foco na atividade fim foram centrais na contribuição dada por E4, para quem “teria (sido possível produzir) muito mais desde de muito tempo atrás, mesmo que eu não estivesse em teletrabalho, mas se eu tivesse ficado mais afastado e focado no meu trabalho”. A percepção de aumento de volume de trabalho foi destaque na

fala de E8 que, por atuar como preposto, sentiu o impacto do aumento no índice de demissões, que “geraram bastante trabalho”.

Quanto ao tema do controle do juiz sobre os processos eletrônicos, Adriano Gomes de Melo Oliveira ressaltou que o PJe:

“propicia uma série de relatórios que faz com que a gente tenha condições de saber como que a gente pode então, individualmente, o magistrado, na sua unidade ou tribunal, saber que tipos de demandas estão sendo apresentadas e o volume de serviço de cada servidor, de cada magistrado, né? Ou seja, é um controle, sem dúvida, fantástico” (Pod 4, 2022).

Quanto à celeridade, E11 revelou que houve aumento de trabalho na pandemia e, pela natureza das atividades que ela executa, relacionadas à execução de mandados de segurança, havia ainda um senso de urgência, que fez com que, “na minha secretaria, em especial, não houve nenhum dia de ócio. A gente aqui trabalha com mandado de segurança. É a nossa principal classe processual. Então, na pandemia, você deve imaginar que bombou”. De fato, essa sensação de bombar está profundamente atrelada à percepção de intensificação do trabalho e à necessidade de estabelecer uma métrica que extrapole a percepção da produtividade como uma enxurrada de números, mas que seja capaz de incorporar uma dimensão qualitativa aparentemente perdida no atropelo da pandemia.

Cidadania e Vida Urbana

É certo que a cidadania não é uma mera referência abstrata ou um conjunto de direitos formais, mas tem relação com processos de construção identitária e de sentimentos de pertencimento a uma comunidade de cidadãos que se desdobra em diferentes locais de vivência dessa comunidade. Nesse sentido, podemos falar de diferentes formas de vida urbana, rural, cidades grandes, médias ou pequenas, todas demonstrando diferenças significativas de vivências entre elas e no interior delas. Essas diferenças, evidentemente, geram disputas entre grupos sociais por formas

de distribuição de recursos, projetos de organização social etc. Cidadania implica, portanto, em formas de lutas sociais visando uma qualidade da vivência (necessariamente diferenciada por classes e grupos sociais) da *comunidade de cidadãos*.

A transformação proporcionada pelo teletrabalho, se, de uma banda, traz discussões importantes sobre intensificação e controle do trabalho, de outra banda, traz também discussões sobre um novo desenho de vivência das cidades, com impacto no deslocamento do local de residência para o trabalho, gerando diminuição no trânsito, poluição, etc. Esses impactos têm relação direta com discussões, projetos, planos de políticas públicas em diferentes níveis, como, por exemplo, a Agenda 2030 da ONU. Não obstante esse marco mais geral vinculado ao *desenvolvimento sustentável*, faz-se necessário precisar como essa nova realidade, proporcionada pelo aumento do teletrabalho, impacta o funcionamento da vida urbana, buscando precisar como diferentes zonas das cidades são afetadas e como as classes sociais vivenciam (de forma diferenciada) tais mudanças.

Assim, para tratar desse indicador, optou-se pela ênfase nas discussões sobre os impactos do teletrabalho sobre o custo, tanto o financeiro quanto o existencial, na percepção dos entrevistados. Fernanda Antunes Marques Junqueira sustentou que possui uma “visão positiva do virtual pelo viés da redução de custos” (Pod3, 2022). Em sua percepção, “a escola judicial teve redução de custo e ampliação das oportunidades com o virtual”. Já Patricia Lampert Gomes enfatizou a contribuição da eliminação do tempo de deslocamento ao revelar que: “eu sou só uma; tá faltando juiz eu tenho que dar o meu melhor, eu vou economizar no deslocamento, eu não faria tanto se eu tivesse que me deslocar todo dia” (Pod7, 2022).

Outro aspecto relevante e que introduziu um elemento novo nas discussões foi o da acessibilidade, mais especificamente, a importância de se pensar saídas e alternativas para a sua promoção. Esse problema aparece na fala de E11, ao revelar que

“(...) tinha computador em casa, (...) mas eu não tinha instalado no computador nada dos sistemas, de tudo que eu uso no tribunal. Eu comecei a sentir falta de alguns softwares que são necessários...

No início não foi liberado logo de cara o VPN. Aí eu tive que pedir o VPN para poder acessar a rede de forma interna porque, aí, a gente começa a entrar na acessibilidade, porque quando eles pensaram o acesso remoto à rede do tribunal foi feito em um formato que não era acessível. Então, eu não conseguia acessar como todo mundo. Eu tive que pedir acesso a VPN para poder acessar internamente. [...] Comecei a acessar remotamente minha máquina do tribunal da minha máquina de casa. Até que eles liberaram a gente a buscar o nosso equipamento no tribunal. Aí quando eles liberaram eu vim buscar a minha máquina e eu vim buscar a minha cadeira. Isso era uma coisa que eu não tinha investido. Numa cadeira mais ergonômica. [...] O fone de ouvido eu senti necessidade de comprar durante a pandemia.”

O teletrabalho, embora seja preferência para alguns ou necessidade para outros, tem uma faceta que ainda se apresenta como um desafio para as empresas em geral assim como para a Administração Pública, que se refere ao problema da transferência dos custos do empregador para o trabalhador subordinado a esse regime. Vários participantes tiveram a nítida percepção do aumento do consumo e, conseqüentemente, do custo, por exemplo, da energia elétrica. Nesse sentido, E12 informa que sua “conta de luz triplicou”, o que é ratificado por E11 ao afirmar que:

“O custo de luz aumentou muito. E aumentou muito além do aumento que houve na conta de luz, né? Antes da pandemia eu passava o dia inteiro no tribunal e a casa passava o dia desligada. E eu passei a ficar em casa o dia inteiro e a casa ligada, ar condicionado ligado. Verão no Rio de Janeiro não dá para trabalhar sem ar condicionado”

Além da responsabilização individual pelos custos do trabalho, foi notada uma desigualdade na socialização dos custos, como revelou E12, na medida em que o custo do teletrabalho não foi o mesmo para quem solicitou em virtude de um possível direito e para quem foi obrigado a trabalhar de forma remota por conta da pandemia, pois “você tem que arcar com os custos. Isso é problema seu. Para quem trabalhou remoto em função da pandemia, eles emprestaram computador, cadeira.

O tribunal fez toda a parte dele.” Mesmo assim, E12 afirma ficar “imaginando a pessoa que quer o teletrabalho, tem o perfil e não pode bancar. (...) Isso acaba criando uma desigualdade”.

Em outro giro, tem-se a contribuição de Dalva Amélia de Oliveira ao enfatizar aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, uma vez que “a tecnologia permite economizar floresta, diminui a emissão de gases poluentes” (Pod8, 2022). De forma semelhante, Camila Miranda de Moraes esclarece que audiência por videoconferência é menos custosa e tem impactos positivos, como ela mesmo exemplifica ao explicar o caso de

“Jijoca de Jericoacoara, (que) tá lá na minha jurisdição. Fica mais ou menos a 200 quilômetros de Sobral. Antes da pandemia, como que a gente fazia? Itinerância. O Juiz ia no carro do tribunal com os servidores para atender aquela população, né? Porque, para se deslocar para Sobral, era muito complicado e caro. [...] E hoje com a videoconferência a gente consegue resolver muitos desses problemas sem que haja qualquer deslocamento. Nem do juiz, nem da parte, nem do advogado”.

Tudo isso aparentemente se traduz em uma intensa economia de gastos, que deve ser, contudo, analisada com mais parcimônia, como indica a tabela XXIII.

TABELA XXIII
GASTOS DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

	Ano	2019	2020	2021
Manutenção predial	Energia elétrica	R\$ 8.473.187,00	R\$ 5.578.124,00	R\$ 6.986.524,00
	Água e esgoto	R\$ 923.283,00	R\$ 986.785,00	R\$ 778.302,00
	Reformas	R\$ 16.265.605,00	R\$ 13.577.169,00	R\$ 907.581,00
	Serviços de limpeza	R\$ 8.789.852,00	R\$ 6.724.997,00	R\$ 7.283.844,00
	Vigilância armada	R\$ 124.375,00	R\$ 120.964,00	R\$ 0,00



	Ano	2019	2020	2021
Consumo consciente	Resmas de papel	16.520	3.521	3.503
	Gasolina (em litros)	83.424	18.311	26.138
	Impressão	0	0	2.038.948
Telefonia	Telefonia fixa	R\$ 387.733,00	R\$ 559.894,00	R\$ 626.055,00
	Telefonia móvel	R\$ 28.452,00	R\$ 29.494,00	R\$ 27.442,00

Fonte: Paineis Socioambiental, CNJ, elaboração dos autores

Com efeito, quando se examina atentamente a tabela XXIV, percebe-se que, no âmbito da manutenção predial, os gastos de energia elétrica e serviços de limpeza, depois de sofrerem importante redução em 2020, já retomaram a espiral ascendente, assim como a telefonia móvel, cuja oscilação de gastos nos últimos anos foi muito pequena. Na verdade, onde a intensa economia de gastos parece efetivamente ter ocorrido foi na dimensão do consumo consciente com a redução de consumo de gasolina e papel.

TABELA XXIV
QUINZE MAIORES GASTOS DO TRT/RJ

Despesa	2019	2020	2021
Manutenção predial	R\$ 12.904.413,18	R\$ 5.484.693,17	R\$ 9.125.225,87
Vigilância e segurança	R\$ 9.669.246,11	R\$ 8.500.072,25	R\$ 9.881.320,12
Limpeza e conservação	R\$ 9.467.319,73	R\$ 5.308.062,33	R\$ 6.681.134,20
Energia elétrica, capital	R\$ 7.565.468,18	R\$ 4.452.717,35	R\$ 5.587.412,62
OJA: indenização transporte	R\$ 4.055.416,85	R\$ 1.468.684,05	R\$ 2.122.595,69
Apoio Logístico	R\$ 3.748.546,69	R\$ 1.979.549,11	R\$ 2.304.453,74
Serviço de brigada de incêndio	R\$ 2.900.897,94	R\$ 2.230.581,63	R\$ 3.115.989,34
Sede: ar-condicionado (sistema)	R\$ 2.491.585,05	R\$ 1.490.110,10	R\$ 1.131.188,68



Despesa	2019	2020	2021
Serviços postais diversos	R\$ 2.071.771,09	R\$ 2.586.838,28	R\$ 3.863.751,65
Ascensoristas	R\$ 1.772.549,57	R\$ 727.470,99	R\$ 919.678,32
Mensageria	R\$ 1.498.630,05	R\$ 791.363,90	R\$ 1.303.209,41
Garçom e Copeiragem	R\$ 1.232.616,43	R\$ 792.807,14	R\$ 1.292.694,52
Água e serviços de esgoto	R\$ 897.758,62	R\$ 1.035.491,35	R\$ 811.667,99
Manutenção de ar-condicionado de parede	R\$ 837.945,25	R\$ 865.315,20	R\$ 816.336,31
Manutenção do transporte vertical	R\$ 794.552,34	R\$ 928.925,54	R\$ 911.831,45
Total	R\$ 61.908.717,08	R\$ 38.642.682,39	R\$ 49.868.489,91

Fonte: TRT/RJ, Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF).

Essa mesma espiral ascendente observada na tabela XXIII fica mais evidente quando são examinadas as quinze maiores despesas do TRT/RJ, as quais estão recenseadas na tabela XXIV. Elas indicam uma circunstância mais complexa, que exige pensar os gastos em conformidade com os novos contornos do trabalho judicial. De fato, a redução observada no primeiro ano pandêmico ficou para trás e o contraste dos atuais gastos com o último ano antes da pandemia parece evidenciar uma realidade de despesas que não se coaduna com o percentual de quase 60% dos servidores do TRT/RJ em teletrabalho. Ao cabo, é como se a economia se traduzisse em desperdício, já que o gasto parece ser superior ao necessário para a pequena quantidade de servidores atuando presencialmente.

Magistratura

Com certeza, o teletrabalho vem sendo absorvido como prática de forma diferenciada no âmbito das profissões. Em algumas delas, ele já existia e se fazia muito presente. Em outras, era praticamente ausente e foi mobilizado como solução para fins de continuidade do trabalho ao longo

da pandemia em função da necessidade do distanciamento social. Ainda em outras profissões, mesmo durante a pandemia, ele não teve nenhum impacto no fazer prático do trabalho. Evidentemente essa discussão também é válida para as profissões jurídicas, gerando disputas *inter* (entre diferentes profissões jurídicas) e *intra* (dentro de cada profissão jurídica) profissionais sobre as normas, práticas e sentidos das transformações em curso. Nesse sentido, ao falar da magistratura, ganha pertinência a afirmação de Firmo Leal Neto de que “somos uma geração de transição” (Pod1, 2022), revelando sua percepção do lugar atual entre o que parece ser o antigo (passado) e o absolutamente novo (futuro anunciado). Os períodos de mudança, transição, forte transformação são momentos particularmente complexos de disputas que exigem um esforço de precisão sobre as questões em jogo, os conceitos utilizados, os sentidos e significados produzidos. Uma série de questões relacionadas ao teletrabalho é hoje colocada para a magistratura em termos de acessibilidade, do significado e alcance da obrigação de residência na comarca, de métrica para aferição de produtividade, de redefinição do papel social do juiz, tudo isso sinalizando para uma intensa disputa sobre o futuro do teletrabalho no âmbito do trabalho prático do juiz.

Para tratar da magistratura e dos demais servidores foram definidas as seguintes portas de entrada: gênero e fragmentação individualizada. Este último, por sua vez, foi desdobrado nos seguintes subtemas, que surgiram a partir das contribuições dos próprios atores sociais e jurídicos envolvidos na pesquisa: grande família e profissionalização e classificações binárias.

Foi sentida a maior presença de servidoras mulheres em relação aos servidores homens, exemplificada na contribuição de E4 (“pode ser uma questão da carreira”). Essa percepção foi confirmada a partir dos dados apresentados na tabela XX.

O eixo de análise da fragmentação individualizada foi alvo de diversas contribuições e revela que transformações importantes parecem estar em curso. E4 ressaltou a mudança de relações que o teletrabalho promove (“não gosto de ficar cercado de pessoas, tem ambientes que me deixam muito ansioso”). Já E5 enfatizou que “embora o trabalho remoto

possa ser mais otimizado pelo grau de concentração, sente falta da interação humana com serviço ao público”.

As metamorfoses na trajetória da própria Justiça do Trabalho foram destaque na contribuição de E6, ao enfatizar o coleguismo que existia entre advogados, prepostos e classistas, uma vez que “era um congaçamento diário, um ambiente muito familiar, sem o distanciamento e reverencialismo atual da magistratura”. No mesmo sentido foram as contribuições dadas por Gustavo Tadeu Alkmim, que ressaltou, com certo saudosismo, que a Justiça do Trabalho era uma *grande família*: “os advogados todos se conheciam, os juízes saíam para confraternizar, era tudo misturado. A magistratura era composta por advogados militantes e antigos servidores. Essa grande família se perdeu”) (Pod8, 2022).

A *grande família* foi referenciada, ainda, nas contribuições de E5, ao indicar que os juízes sempre interagem durante as pausas das audiências, o que possibilitava um ambiente de troca e compartilhamento para além da seara jurídica. Mas ele observa que, “contudo, eles encontraram novas formas de manter o contato e estreitarem os laços como grupos de WhatsApp”. A ausência de corrupção foi destaque na fala de E6 (“Não tinha que pagar o *preparo*”). Para E13, existia uma cumplicidade entre as pessoas do mesmo setor. Os prepostos costumavam conversar entre si sobre sua disponibilidade de tempo, caso precisassem se ausentar durante a audiência e, ainda, caso sua relação pessoal com a testemunha da outra parte processual fosse conflitiva com aquele papel desempenhado (“a relação com o gerente do setor, entretanto, não funcionava muito bem devido ao fato de ele próprio ter uma má interação com os superiores hierárquicos o que inviabilizava promoções do pessoal, ainda que eles estivessem aptos a exercer a atividade finda”). E7 destacou a impessoalidade com serventuários (“carga de autos na confiança desapareceu. Deixou de ser uma justiça de interior e se tornou maior que a Justiça Estadual. Antes, a gente se conhecia pelo nome, associava o número do processo ao patrocínio”). Essa camaradagem na comunidade profissional foi reforçada por E7 (“não se ganhava processo com atalho”, ou seja, com arquivamento, revelia e/ou prazo).

Os impactos de todas essas mudanças apareceram nas falas do Fabiano de Abreu Pfeilsticker, ao tratar do futuro das atividades práticas vinculadas aos servidores e à magistratura que, em seu entendimento, tendem para a robotização: “I.A. vai modificar a forma como lidamos com processos. Teremos uma robotização das atividades. Não vejo mais como sustentar o conceito de jurisdição, juiz natural etc. Jurisdição e juiz natural perdem sentido ou se reconfiguram” (Pod1, 2022).

Uma contribuição relevante foi dada por E11 ao explicitar que:

“antes da pandemia eu nunca me imaginei fazendo teletrabalho, eu sempre gostei de trabalhar de uma forma mais dinâmica, sempre achei que não era para mim (...) eu tenho brincado que eu gosto de trabalhar sob pressão. E é um pouco verdade. Eu gosto de uma confusão de vez em quando. (...) Apesar de já existir uma regulamentação do teletrabalho aqui no tribunal, nunca considerei isso”.

Embora *confusão* tenha sido o termo escolhido por E11 para remeter ao trabalho presencial, acreditamos que ela tenha se referido à possibilidade de manter o convívio social, como aspecto positivo do trabalho presencial. Um dos elementos centrais no teletrabalho é a promessa de maior autonomia ao trabalhador subordinado a esse regime de trabalho. Isso ficou claro ainda na fala de E11 que, após o retorno da pandemia, recorreu ao teletrabalho parcial:

“Eu pedi o teletrabalho parcial. Mas assim... Eu não gosto do formato que está sendo adotado aqui no tribunal. Há muita pouca flexibilidade do gestor de definir como que é melhor. Tanto que eu dei entrada para pedir o teletrabalho integral. E não porque eu quero todos os dias trabalhar de casa e não pretendo mais dar as caras no tribunal. Não é isso não. É para eu sair da regulamentação do teletrabalho parcial, entendeu? Que me obriga a ir pelo menos uma vez por semana, que me obriga um monte de coisa que eu acho chata. E que atrapalha o dia a dia, entendeu? Na minha concepção tem semanas que eu vou produzir muito melhor estando todos os dias em teletrabalho e vai ter semana que eu preciso, como está sendo esta semana, que eu vou vir todos os dias. (...) Para mim o modelo ideal é aquele que o tribunal deixa na mão do

gestor, aquele que está mais próximo de cada... servidora definir quando que o trabalho vai ser presencial ou tele presencial. E aí depois que foi deferido meu teletrabalho parcial, às vezes em que eu fico em casa, mesmo trabalhando muito, mesmo com um volume de trabalho muito grande a sensação é de que ficou tão mais leve, tão mais tranquilo”.

A autonomia também é um aspecto relevante quando se trata de teletrabalho e teve destaque na contribuição dada por E12, que requereu licença para acompanhar o cônjuge, mas tinha preferência pelo teletrabalho.

“Eu entrei pedindo a licença por quê? O teletrabalho no TRT, não sei se é assim em todos os lugares, ele é uma opção do gestor. Então, imagina eu estar lá do outro lado do mundo e meu gestor falar assim, olha, Fulana [nome suprimido] não se adaptou, não deu certo, volta. Então eu sempre insisti na licença porque essa licença para mim seria uma garantia. Saí de licença eu não teria que voltar ao Brasil da noite para o dia. (...) Eu só aceitei o teletrabalho depois que a presidente (do TRT) publicou que eu poderia retornar para a licença se houvesse algum problema”.

Mas, apesar de ter aderido ao teletrabalho, E12 revela achar “que você ficar totalmente a distância não é bom. (...) É que eu conheço muito as pessoas. Imagina se eu fosse para um setor completamente novo?”

Pelo viés da magistratura, Adriano Gomes de Melo Oliveira deu importantes aportes para se refletir acerca dos impactos da virtualização do trabalho para esse segmento, ao tratar do magistrado que atua hoje como gestor, com repercussão direta sobre a responsabilização pública e individual pela produtividade:

“até falo assim, nós tínhamos que analisar principalmente em tribunais pequenos: quantos servidores da atividade meio ou magistrados da atividade fim, hoje, estão exclusivamente para atender as necessidades de alimentação dos sistemas do conselho nacional de justiça. E aí vem, por outro lado, também essa questão do magistrado que tem a sua produtividade divulgada, que é cobrado pela não movimentação dos processos eletrônicos ou mesmo da

responsabilidade de gestor. Hoje, o magistrado tem que ser mais gestor do que julgador. Então assim, isso realmente é um problema sério” (Pod4, 2022).

A profissionalização foi destaque nas contribuições dadas por Rafael Leite Paulo, que revelou ter formação em ciência da computação, mas que, “(...) hoje em dia, eu costumo me apresentar sempre que sou convidado a falar, como juiz e programador. (...) Eu aprendi por exposição ao longo de toda a minha vida à tecnologia” (Pod2, 2022). No mesmo sentido, Bráulio Gabriel Gusmão declarou: “eu não tenho formação. É, não tenho, o meu conhecimento na área de tecnologia, ele é... sou um autodidata”.

Foi possível observar, ainda, em algumas falas, a adoção de posições ou classificações binárias, por parte de alguns entrevistados, com relação a aspectos relativos ao teletrabalho, o que parece revelar que ainda prevalece a lógica do teletrabalho como algo bom/ruim, com vantagens/desvantagens. Por exemplo, E5 se referiu às “vantagens/desvantagens do trabalho remoto” e às “metas/jornada definida”. Já E6, ao tratar do ambiente de trabalho, pós-pandemia, em contraste com o período anterior, observou que agora o que se vê são os “corredores vazios”, sinalizando para uma comunidade fragmentada e dispersa, cujo sentimento de pertencimento parece não mais ser produzido pelo contato físico, pela convergência para um mesmo local de trabalho.

Madalena conheceu cedo o amor de sua vida. João era um jovem sério, alguns poucos anos mais velho, que residia na mesma rua. Ambos pararam de estudar no primário para ajudar com a renda familiar. Exímia bordadeira, ela se aventurou logo na decadente indústria têxtil que dominava o município, dispersa em milhares de pequenas empresas de facção que reproduziam o modelo inglês do século XVIII, enquanto ele tentou um pouco de tudo: arriscou-se na construção civil, tentou o comércio, foi ajudante de caminhão, até encontrar alguma estabilidade como rodoviário. Com efeito, depois de um período como cobrador, ele passou a motorista e sentiu-se seguro para iniciar uma vida junto a Madalena. Casaram-se na virada do século e foram morar no quintal da casa dos pais de Madalena, em consonância com a matrilocalidade que rege a dinâmica social da região. Cinco anos mais tarde, nasceu a primogênita Rita, que ganhou dois irmãos, Raul e Pedro, em intervalos bienais. Os três filhos eram sua felicidade e não poupavam esforços para oferecer-lhes uma educação que possibilitasse sonhar com horizontes mais distantes. Ele adorava seu trabalho e não se incomodava de trabalhar no primeiro turno, pegando às 4 da manhã, pois assim chegava em casa junto com os filhos a regressar da escola. Almoçavam juntos, às vezes na companhia da sogra. Era uma vida difícil, cheia de sacrifícios, mas plena de alegrias.

Essa felicidade foi tragicamente afetada quando Madalena foi diagnosticada com câncer no fígado. O medo da perda fez com que o baque fosse enorme, que todos vivessem na expectativa da ausência anunciada. O ingresso na fila de transplante deu uma tênue esperança, que não se confirmou. Dois meses depois do diagnóstico, Madalena faleceu. Embora abatido e triste, João abraçou o trabalho na expectativa de seguir oferecendo tudo o que podia aos filhos. Era um pai exemplar, solitário e desinteressado por novos amores. Sua rotina consistia em deslocamentos entre a casa e o trabalho, onde tinha encontros fugazes com os colegas, já que passava a maior parte do tempo transportando passageiros entre o centro e a periferia e vice-versa. Mas foi no trabalho que conheceu Fúlvia, passageira habitual de sua linha. Ficaram amigos e da amizade para o romance foi um pulo. Aos poucos, João foi deixando de voltar para casa, passando, às vezes, dias na

casa da namorada. Fúlvia gostava de João, mas não queria cuidar de três filhos alheios pequenos. Quando pensava nas crianças de dez, oito e seis anos era para se convencer que elas não sentiam falta do pai, pois estavam bem com a avó. Assim, sem remorso, acabou aceitando o pedido de João para morarem juntos.

Ao longo dos meses e ao cabo de um par de anos, João tinha monetizado a paternidade. Sempre que recebia seu salário, mandava 30% para a sogra, embora não mantivesse qualquer contato com ela ou os filhos. Dedicava todo seu tempo a Fúlvia, que não conseguia, contudo, engravidar. Casaram-se de papel passado, no cartório e na igreja evangélica frequentada pelos novos sogros. A benção do pastor adorado por seus pais seria importante para assegurar a felicidade do casal, dizia a nova esposa. Embora não seja possível certificar que tenha sido essa a razão, o certo é que eles eram felizes residindo agora no quintal da nova sogra. O único resquício de sua vida antiga era o trabalho na mesma companhia de ônibus há quase duas décadas. Muito havia mudado no trabalho, mas ele continuava lá, levando passageiros da periferia ao centro e vice-versa. Nem quando estourou a pandemia, ele deixou de trabalhar, nem mesmo naqueles quinze dias iniciais em que foram impostas restrições à circulação de linhas intermunicipais. Não é que se achasse imune de riscos, mas entendia a essencialidade de seu trabalho. Cumpria os protocolos sanitários, usava máscara e álcool gel, fazia tudo o que podia para se proteger do vírus e seguir vivo.

Quando veio a segunda onda de Covid-19, João ficou preocupado, mas seguiu trabalhando normalmente até que o cansaço venceu. Prostrado, já tossindo bastante e sem sentir o gosto dos alimentos, deu-se conta que tinha sido infectado. A doença evoluiu rapidamente e, com muita falta de ar, ao chegar no hospital, foi imediatamente entubado e internado na Unidade de Terapia Intensiva. Foi uma luta inglória, que durou duas semanas, quando João faleceu. Fúlvia ficou sem chão, profundamente abatida, mas fez chegar a informação aos filhos de João e ao seu empregador, que, sem conseguir efetuar o pagamento da rescisão, ajuizou uma ação de consignação em pagamento. Em função das circunstâncias pandêmicas, como o juízo havia adotado o rito previsto no artigo 335 do Código de Processo Civil, foram expedidas notificações para Fúlvia e os filhos de João, que, contudo,

nada responderam. Não obstante a revelia, dada as peculiaridades do caso, foi designada audiência virtual, à qual Fúlvia e Luciana, avó de Rita, Raul e Pedro, compareceram, utilizando seus celulares para se conectar. Aliás, por conta disso, a conexão era muito ruim e a conversa ficava toda picotada. De pronto, o juiz perguntou se elas tinham advogado e ambas disseram que não tinham condições financeiras para contratar um. Depois do juiz perguntar se alguém estava recebendo a pensão do INSS, elas esclareceram que tanto a viúva quanto os filhos já tinham sido habilitados, mas por alguma razão administrativa ainda não haviam recebido qualquer pagamento. Ao final, o advogado da empresa explicou que só tinham entrado com a ação, pois não obtinham resposta aos telegramas enviados para todos. Depois de mais alguma conversa, Fúlvia e Luciana sugeriram fazer a divisão das verbas consignadas entre os quatro herdeiros em proporções iguais. Tudo parecia bem, quando Rita se conectou à sala de audiência virtual pedindo para falar com o juiz. A conexão era ainda pior e o diálogo parecia impossível. Em um improviso improvável, o juiz obteve o número do celular de Rita com sua avó e fez uma chamada de vídeo para manter a publicidade da conversa. Era uma ligação virtual dentro da audiência virtual. Rita, com seus quase dezoito anos, queria saber o que ela e os irmãos iriam receber.

– “Cada um irá receber 25% do valor da rescisão de seu pai e os outros 25% irão para a Dona Fúlvia”, respondeu o juiz.

– “Ah, está bem”, replicou a adolescente.

Não se discutiu quitação, nem tampouco procedência ou improcedência da ação, e foi redigido um termo sacramentando a avença.

Despediram-se, cada uma guardando para si sua tristeza pela ausência do marido, genro e pai. Enquanto o secretário fazia o pregão da audiência seguinte, o juiz se perguntou o que lhe reservaria o próximo caso. Encerrada a pauta, ele olhou seu celular e encontrou uma enxurrada de mensagens de WhatsApp. Olhou e reconheceu, no meio delas, o celular de Rita. Abriu o aplicativo e conferiu o conteúdo:

– “Doutor, posso ligar?”

Constrangido, ele replicou:

– “Algum problema?”

– “Não”, ela respondeu imediatamente. “Na verdade, fiquei com vergonha de perguntar na hora, mas queria saber se o senhor vai liberar a pensão?”

– “Quem faz isso, Rita, é outro juiz. Eu só cuido do dinheiro que o patrão do seu pai tem que pagar. Foi esse dinheiro mais o FGTS que acertamos hoje na audiência.”

– “Ah! Entendi. Desculpa incomodar e obrigado. 🙌🙏😓😓”

Sim, a conversa era por ela encerrada com uma série de emoticons. Surpreso, o juiz hesitou, sem saber o que responder. Pensou, digitou algo, apagou, reescreveu e, no final, enviou um singelo:

– “Se cuida!”



CONCLUSÃO

Ao longo da realização da pesquisa, respaldados pelas leituras dos textos, entrevistas, debates, compilação e análise de dados quantitativos e qualitativos, pareceu-nos inequívoco estarmos diante de um processo de significativa transformação do trabalho judicial que pode sinalizar para uma mudança de seu paradigma bem como da organização da Justiça do Trabalho. Entretanto, sinalizar para uma significativa transformação e mudança de paradigma não significa estar diante somente de *algo novo*, mas, sobretudo, estar diante de um processo perpassado por continuidades, descontinuidades, manutenções e rupturas que expressam sua complexidade. Exatamente por isso, impõe-se uma exigência de cuidadosa análise assim como a necessidade – maior do que em qualquer momento – de clarificação conceitual para apontarmos as pistas de explicação e compreensão desse processo que, inicialmente, qualificamos como sendo uma *desmaterialização territorializada*, que poderia conduzir a uma redefinição das fronteiras do trabalho judicial. Nesse sentido, quatro pistas, que foram utilizadas para verificação de dados obtidos e para testar elementos de nossa hipótese em diferentes momentos

da pesquisa, podem ser aqui sistematizadas em um esboço conclusivo para compreender as transformações em curso.

- | -

O espaço físico é constitutivo de pertencimento institucional, facilitador de encontros e de uma conseqüente construção de redes de sociabilidade. Ele estabelece hierarquias profissionais e proporciona o uso de elementos simbólicos que marcam a importância do ato jurisdicional. Contudo, com a adoção do virtual, o espaço físico foi esvaziado e deixou de ser um ponto de convergência para seus usuários. Há quem lamente essa nova circunstância e sugira o prejuízo que ela trouxe para o pertencimento institucional. Por outro lado, reconstruir esse pertencimento seria fundamental para a preservação da instituição judicial. Nossos dados sugerem que haveria um processo de refundação do pertencimento, que seria doravante relacional com o trabalho. Ou seja, o pertencimento viria do manuseio do processo eletrônico, das rotinas de trabalho e da confecção de decisões. Constatamos, portanto uma disputa em torno dos diferentes conteúdos e formas de organização do trabalho opondo um *antigo* (presencial) e um *novo* (virtual) modelo de pertencimento. Foram sinalizados, ao longo da pesquisa, diferentes possibilidades de vivências, práticas, representações, organizações etc. entre esses dois campos, sugerindo uma forma não dicotômica para a relação entre presencial e virtual, ou seja, para a organização dessas duas referências em termos de um *continuum* de diferentes possibilidades entre elas, em clara e inequívoca rejeição de uma lógica excludente que só admitiria uma forma de funcionamento.

- || -

Diz-se que a governança pelos números, com a adoção de metas e intensas preocupações gerenciais, proporcionou uma intensificação do trabalho, além de mais processos de adoecimento. Além disso, a desmaterialização proporcionada pela tecnologia, simbolizada pelo PJe, ampliou enormemente as possibilidades de controle. Ao trabalho intenso e amplamente controlado, acrescentou-se a virtualização, cujo uso ganhou escala

com a pandemia e tem levado as pessoas à exaustão. Esse trabalho intenso, controlado e virtualizado tem invadido espaços privados e tornado muito mais difícil distinguir onde começa um e termina o outro. Entretanto, os dados estatísticos indicam que a produtividade desde o início da pandemia é inferior àquela previamente observada. Afinal, é possível dizer que se trabalha mais e se produz menos? Essa é uma pista muito presente ao longo de nossa coleta de dados (quantitativos e qualitativos). Dentro de uma perspectiva de uma sociologia compreensiva que busca entender os sentidos e significados produzidos pelos atores nas representações e orientações das suas ações práticas, considerando e levando a sério a existência efetiva desse mundo subjetivo, bem como, ao mesmo tempo, cotejando essa variável da sociologia compreensiva com as referências de um mundo objetivamente apresentado por meio de dados estatísticos, testemunhamos uma tensão constitutiva da pesquisa entre um mundo objetivamente dado e um mundo subjetivamente construído cuja variável aqui apresentada assume a forma concreta da tensão entre *produzir menos e trabalhar mais*.

- III -

A virtualização pós-pandêmica produziu, por um lado, uma reconfiguração do mercado jurídico com a ampliação das possibilidades de atuação advocatícia e, por outro lado, desestigmatizou o trabalho remoto entre servidores e juízes do TRT/RJ, que reivindicaram intensamente sua adoção sob os argumentos de aumento de produtividade e economia de recursos. Mas não são poucas as intercorrências que a virtualização tem proporcionado no cotidiano da justiça: interrupção de sinal de internet, informalização de procedimentos, iletrismo digital, desumanização das relações pessoais. Pensar uma solução para essas intercorrências exige pensar o serviço judicial por uma métrica distinta, que não o conceba como um produto, uma mercadoria, mas sim com um bem público à disposição dos cidadãos. É possível afirmar que há uma dupla captura da justiça, de uma banda, pelo gerencialismo estatístico e, de outra banda, por seus usuários intermediários (advogados, juízes e servidores), que não são seus destinatários finais? Essa é uma questão que impacta profundamente uma referência que, durante muito tempo, legitimou as

políticas públicas e o debate em torno do acesso à justiça: o jurisdicionado/cidadão como usuário do sistema da justiça. Mesmo que as políticas públicas fossem construídas e impostas de cima para baixo, essa figura amalgamada do jurisdicionado/cidadão/usuário (e os benefícios para superar os obstáculos do acesso) funcionava(m) como eixo legitimador das reformas. Nossa pesquisa não teve como foco a fabricação de dados sobre esse ator, pois, ao longo das interações com os 41 interlocutores, só foi possível realizar uma entrevista com um único autor de uma reclamação trabalhista. Nesse sentido, estabelece-se aqui uma possível porta de entrada para futuras investigações sobre o impacto da *desmaterialização territorializada* junto aos destinatários do trabalho judicial.

- IV -

O PJe representou uma desmaterialização do trabalho judicial, que perdeu o papel como suporte. Essa desmaterialização foi intensificada pela oferta de inúmeros sistemas de suporte tecnológico às suas múltiplas atividades. Mesmo assim, ainda que instrumentalmente desmaterializado, o trabalho judicial seguiu apegado à lógica presencial construída sob a ideia de fluxo, sem subverter a racionalidade nele inscrita. É certamente por isso que o rito judicial (no sentido de ritualização) nunca foi desmaterializado. Mas isso foi subvertido pela pandemia e a virtualização dela decorrente expressa em audiências virtuais, balcão virtual, VT eletrônica, Núcleo 4.0. Na verdade, esse movimento estaria proporcionando uma desterritorialização, que exigiria uma redefinição da jurisdição. O que não percebemos é que, quando se redefine a jurisdição, expandindo-a para a totalidade do território (no caso, o estado do Rio de Janeiro), reafirma-se a dificuldade de se pensar a jurisdição desatrelada do território. Em resumo, pode-se dizer que se teve, na sequência, uma desmaterialização (PJe), seguida de uma desterritorialização (virtualização, em especial, das audiências) e, por fim, uma reterritorialização (jurisdição ampliada e equânime), que resulta em um retorno à ideia de *desmaterialização territorializada*. Esse percurso corresponde efetivamente às nossas construções de compreensão e análise das mudanças havidas na Justiça do Trabalho com a introdução do PJe e o impacto da pandemia num

processo que, como definimos no título da nossa pesquisa, redefiniu as fronteiras do trabalho jurisdicional sinalizando para uma *desmaterialização territorializada* da sua organização.



REFERÊNCIAS

AMORIM, Ana Karine Uchôa Leite Brito. **Tecnologia e trabalho: panorama atual da institucionalização do teletrabalho na justiça do trabalho brasileira**. 2020. 134f. Dissertação (Mestrado Profissional em Tecnologias, Comunicação e Educação) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.

ANTUNES, Evelise Dias; FISCHER, Frida Marina. A justiça não pode parar?! Os impactos da COVID-19 na trajetória da política de teletrabalho do Judiciário Federal. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 45, e38, p. 1-12, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/RhJmLZY58ZMMxT5DHKhKb-6P/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BAS, Philippe; BENBASSA, Esther; BIGOT, Jacques; BUFFET, François-Noël; CUKIERMAN, Cécile; MÉZARD, Jacques; ZOCCHETTO, François. **Cinq ans pour sauver la justice! Rapport d'information n° 495 (2016-2017) de 4 avril 2017**. Paris: Sénat, 2017. Disponível em: <https://www.senat.fr/rap/r16-495/r16-4951.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BOHLER, Fernanda Ribas. **O teletrabalho no setor público: um estudo junto aos teleservidores do TRT do Paraná**. 2019. 145f.

Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

BORDONI, Jovina D’Avila. **O uso das tecnologias de informação e comunicação na resolução dos conflitos por meio da mediação e da conciliação: um estudo dos centros judiciários de solução consensual de conflitos no Brasil.** 2020. 292f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020.

VAN DEN BRANDEN, Adrien. **Les robots à l’assaut de la justice. L’intelligence artificielle au service des justiciables.** Bruxelles: Bruylant, 2019.

BRÍGIDO, Edimar. Ética, dignidade humana e reforma trabalhista: entrevista com Marlene Sugumatsu. **Revista de Direito Brasileira**, v. 21, n. 8, p. 429-439, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5082/4259>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CAPAVERDE, Caroline Bastos; VAZQUEZ, Ana Cláudia de Souza. Implantação de processo eletrônico no sistema judiciário: Um estudo sobre aprendizagem organizacional em uma secretaria de gestão de pessoas. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 81, n. 2, p. 462-490, maio/ago, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/qGYjkgCXqnVrkjX6tq9nTNB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

CARVALHO, Augusto César Leite de; BLIACHERIENE, Ana Carla; ARAÚJO, Luciano Vieira. Quando um vírus nos desafia: pandemia, novas tecnologias e teletrabalho – desafios do século XXI. **Revista Controle**, Fortaleza, vol. 18, n. 2, p. 21-41, 2020. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/640/479>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça 4.0. Painel Analítico. **Mapa de implantação do Juízo 100% Digital e do Núcleo de Justiça 4.0.** Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e18463ef-ebdb-40d0-aaf7-14360dab55f0&sheet=5dcb593d-ce80-4497-9832-656d0c3b18-ed&lang=pt-BR&theme=cnj_theme&opt=ctxmenu,currsel. Acesso em: 19 out. 2022.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT). *Ata da Correição Ordinária Realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017.* Disponível em: <https://www.tst.jus.br/>

documents/24638414/24689367/ATA+TRT1+--+VERS%C3%83O+FINAL.pdf/e0c38ad0-b270-980b-214d-c90e782ac726. Acesso em: 20 abr. 2022.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT). *Ata da Correição Ordinária Realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2019*. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/24638414/24671606/22-+ATA+TRT+1.pdf/25c6d1a8-7b-0f-695f-0183-50608589aa9c>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT). *Ata da Correição Ordinária Realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022*. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/24638414/25124389/1.+ATA+TRT+1+assinada.pdf/23bb-79d-8ae0-2329-f9cf-1f0335950acd?t=1644258149069>. Acesso em: 20 abr. 2022.

DIMARTINO, Vittorio e WIRTH, Linda. Teletrabajo: un nuevo modo de trabajo y de vida. *Revista Internacional del Trabajo*, vol. 109, núm. 4, p. 469-497, 1990. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09645/09645\(1990-109-4\)469-497.pdf](https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09645/09645(1990-109-4)469-497.pdf). Acesso em: 10 maio 2022.

EMILIE VAYRE, Emilie; VONTHRON, Anne-Marie; PERISSÉ, Maëlle. Uso de las tecnologías digitales con fines profesionales. Consecuencias en la relación con Internet, el compromiso con el trabajo y el equilibrio de vida. em: GAMASSOU, Claire Edeye MIAS, Arnaud (Coords.). **De(s)liberar el Trabajo. Desafíos de la salud laboral: democracia y temporalidades**. Buenos Aires: Teseo, 2021.

GARAPON, Antoine. **Bien juger : essai sur le rituel judiciaire**. Paris: Odile Jacob, 1996.

GUERRA, Maria Helena Tavares da Silva; SILVA NETO, Rodopiano Rocha da; RANIERI, Tais Ribeiro; GOMES, Úrsula Custódio. Teletrabalho estruturado na Administração Pública: a experiência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **Revista de Administração, Sociedade e Inovação**, Volta Redonda, v. 6, n. 3, p. 98-116, 2020. Disponível em: <https://www.rasi.vr.uff.br/index.php/rasi/article/view/465/127>. Acesso em: 12 ago. 2021.

GURSTEIN, Penelope Cheryl. **Wired to the world, chained to the home. Telework in daily life**. Vancouver, Canada: University of British Columbia Press, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia. Entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: Do fim dos territórios à “multiterritorialidade”.** Rio de Janeiro: Betrand Brasil, 2004.

HINO, Márcia Cassitas; CUNHA, Maria Alexandra. Adoção de tecnologia na perspectiva do profissional jurídico. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-28, jan./abr., 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5Wjt4wR-Z9PJfF8nZv8qV5fD/?format=pdf>. Acesso em: 07 ago. 2021

LATOUR, Bruno. **La fabrique du droit : une ethnographie du Conseil d’État.** Paris: La Découverte, 2004.

LIMA, Mauro Saraiva Barros. **O teletrabalho no poder judiciário brasileiro: ganhos para tribunais e sociedade? As experiências de Santa Catarina e Amazonas.** 2018. 160f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.

MACÊDO, Priscilla Maria Santana. **A jornada do trabalhador na sociedade da informação: mecanismos de concretização do direito à desconexão no teletrabalho.** 2017. 236f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017.

MACHADO, Radamés Comassetto. **O desvelar de uma teoria da decidibilidade aplicada ao regime de teletrabalho.** 2017. 153f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

MACHADO, Sidnei; Portella, Gabriela. O caso Atento: reflexões sobre as novas configurações do trabalho a partir de uma multinacional de TIC. **Revista Política & Trabalho**, n. 50, p. 198-212, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/politicaetrabalho/article/view/45868/28598>. Acesso em: 12 ago. 2021.

MAGNUS, Cláudia de Negreiros. **Das cinzas ao processo judicial eletrônico: um estudo com o coletivo de magistrados do trabalho da 4ª Região sobre indicativos de saúde.** 2015. 343f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de

Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

MARTINEZ, Ramses Henrique. **Processo judicial eletrônico: uma abordagem metodológica para o processo de sua implementação**. 2012. 333f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. **Manual de História Oral**. São Paulo: Edições Loyola, 2ª edição, 1998.

MEIRELLES, Fernando de Souza. **Panorama do Uso de TI no Brasil**. São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2022. Disponível em: https://easp.fgv.br/sites/easp.fgv.br/files/u68/fgvicia_pesti_-_panorama_2022.docx. Acesso em: 22 out. 2022.

MORAES, Camila Miranda de. **Efetividade dos direitos fundamentais nas relações de trabalho por meio do processo judicial eletrônico**. 2019. 289f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

MORAIS, Jose Victor Ibiapina Cunha; ANDRADE, Mariana Dionísio de. Os efeitos da pandemia de Covid-19 no Tribunal de Justiça do Ceará: repercussões sobre a tempestividade processual nas câmaras criminais. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**, v. 22, n. 2, p. 469-496, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/54503>. Acesso em: 12 ago. 2021.

OLIVEIRA, Adriano Gomes de Melo. **Avanço digital do Poder Judiciário: o rompimento das barreiras físicas da atuação territorial dos magistrados em razão do processo judicial eletrônico e a relativização do princípio do juiz natural**. 2018. 112f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2018.

PIROTTA, Wilson Ricardo Buquetti. **Hermenêutica da prova e argumentação jurídica na era do processo eletrônico do trabalho**. 2013. 204f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

PSICOVIDA. **Cartilha sobre home office em tempos de pandemia:** o que você precisa saber para trabalhar bem e com saúde. 13/07/2020. Disponível em: <https://images.app.goo.gl/Sf7ZgmdJfVKMEvsA6>. Acesso em 12 out. 2022.

RESEARCHGATE. **Nuvem de palavras:** teletrabalho. Dez de 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Nuvem-de-palavras-e-expressoes-sentidos-do-teletrabalho_fig1_321505357. Acesso em 12 out. 2022.

ROSENFELD, Cinara L.; ALVES, Daniela Alves de. “Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho”. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 54, n. 1, 2011, pp. 207-233. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/TmT3ZyzYNfsd4qMPfvhy6cp/?lang=pt>. Acesso em 12 out. 2022.

ROSENFELD, C. L.; ALVES, D. A. Teletrabalho (verbete), em CATTANI, A. D.; HOLZMANN, L. (Orgs.). **Dicionário de trabalho e tecnologia**. Porto Alegre: Zouk, 2011b, p. 414-418.

ROVER, Aires José. O princípio da conexão e as perturbações estruturais no processo judicial eletrônico. **Revista Sequência (Estudos Jurídicos e Políticos)**, v. 39, n. 80, p. 202-224, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/5ZS-TpFgVhgdFRGdMNFC669n/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

SABO, Isabela Cristina, *et. al.* Entraves ao governo aberto na Justiça Federal Brasileira. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-31, jan./abr., 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/BKtg6pvm38mWS43HGpTmts-b/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

SOUSA, Marcos de Moraes. **Inovação, recursos e desempenho em tribunais do trabalho**. 2015. 97f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SOUSA, Marcos de Moraes; Guimarães, Tomás de Aquino. Recursos Inovação e Desempenho em Tribunais do Trabalho no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 3, p. 486-506, maio/jun., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/Fb3WCCbyjptBxNctgdKhnmq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

SOUZA, Virgílio de Oliveira. **O Sistema de Comunicação Digital (SICODI) como instrumento para efetivação do teletrabalho na fiscalização a cargo do**

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. 2008. 144f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

SUPIOT, Alain. **Homo Juridicus: Ensaio sobre a função antropológica do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice.** London: Oxford University Press, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). *A evolução da escrita e da comunicação no Poder Judiciário do Paraná é tema de exposição*, Paraná, 02 maio 2016. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/a-evolucao-da-escrita-e-da-comunicacao-no-poder-judiciario-do-parana-e-tema-de-exposicao/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 24 jul. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO (TRT/RJ) (2021a). *Dados das Varas*. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/dados-das-varas>. Acesso em: 29 jul. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO (TRT/RJ) (2021b). *Produção dos Magistrados*. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/producao-dos-magistrados>. Acesso em: 29 jul. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO (TRT/RJ). *Juiz colhe depoimento de testemunha via Skype*, Rio de Janeiro, 13 jun. 2012. Disponível em: https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IpQ-vDk7pXBme/content/juiz-colhe-depoimento-de-testemunha-via-sky-2/21078. Acesso em: 14 jun. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) (2022). *Corregedoria. Estatísticas. 100% Pje*. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje>. Acesso em: 13 jun. 2022.

VALVERDE, Mariana. Jurisdiction and Scale: Legal ‘Technicalities’ as resources for theory. **Social & Legal Studies**, 09, v. 18, n. 2, p. 139-157, 2009.

VASCONCELLOS, Rodrigo da Costa. **E-judiciário: o caso do processo judicial eletrônico na comarca de Chapecó no período 2014 a 2016.** 2017. 234f. Tese

(Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

VERBEKE, Alain; SCHULZ, Robert; GREIDANUS, Nathan e HAMBLEY, Laura. **Growing the Virtual Workplace. The Integrative Value Proposition for Telework**. Cheltenham, UK e Northampton, MA, USA: Edward Elgar, 2008.

ENTREVISTAS E PODCASTS

E1. **Entrevista 1** [11 de julho de 2022]. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. São João de Meriti (RJ), 2022, arquivo de áudio .M4A (1h25min23s).

E2. **Entrevista 2** [13 de julho de 2022]. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro (RJ), 2022, arquivo de vídeo .MP4 (1h44min53s).

E3. **Entrevista 3** [10 de agosto de 2022]. Entrevistador: Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Rio de Janeiro (RJ), 2022, arquivo de vídeo .MP4 (1h20min43s).

E4. **Entrevista 4** [19 de agosto de 2022]. Entrevistadores: Joaquim Leonel de Rezende Alvim e Daiane Trindade da Silva. Rio de Janeiro (RJ) e Vilhena (RO), 2022, arquivo de vídeo .MP4 (1h04min47s).

E5. **Entrevista 5** [22 de agosto de 2022]. Entrevistador: Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Rio de Janeiro (RJ), 2022, arquivo de vídeo .MP4 (1h20min48s).

E6. **Entrevista 6** [26 de agosto de 2022]. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro (RJ), 2022, arquivo de áudio.M4A (1h12min15s).

E7. **Entrevista 7** [26 de agosto de 2022]. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro (RJ), 2022, arquivo de áudio .M4A (1h13min27s).

E8. **Entrevista 8** [29 de agosto de 2022]. Entrevistadora: Daiane Trindade da Silva. Vilhena (RO), 2022, arquivo de vídeo .MP4 (1h04min03s).

E9. **Entrevista 9** [30 de agosto de 2022]. Entrevistadora: Patrícia Santiago de Medeiros Corrêa. Rio de Janeiro, 2022, arquivo de vídeo .MP4 (32min18s).

E10. **Entrevista 10** [6 de setembro de 2022]. Entrevistadora: Daiane Trindade da Silva. Vilhena (RO), 2022, arquivo de vídeo .MP4 (25min32s).

E11. **Entrevista 11** [15 de setembro de 2022]. Entrevistadoras: Carla Appolinario de Castro e Patrícia Santiago de Medeiros Corrêa. Rio de Janeiro (RJ), 2022, arquivo de vídeo .MP4 (1h39min29s).

E12. **Entrevista 12** [25 de agosto de 2022]. Entrevistadoras: Carla Appolinario de Castro e Patrícia Santiago de Medeiros Corrêa. Rio de Janeiro (RJ), 2022, arquivo de vídeo .MP4 (2h11min18s).

E13. **Entrevista 13** [13 de julho de 2022]. Entrevistadora: Bruna Miranda de Carvalho de Holanda. Rio de Janeiro, 2022, arquivo de vídeo .MP4 (46min25s).

Jurisdição Fluída 1 (Pod1): Processo Judicial Eletrônico. Entrevistados: Fabiano de Abreu Pfeilsticker e Firmo Leal Neto. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 18 de agosto de 2022. *Podcast*, 1h06min38s.

Jurisdição Fluída 2 (Pod2): Inteligência Artificial. Entrevistados: Bráulio Gabriel Gusmão e Rafael Leite Paulo. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 30 de junho de 2022. *Podcast*, 1h10min11s.

Jurisdição Fluída 3 (Pod3): Formação de Magistrados. Entrevistados: Fernanda Antunes Marques Junqueira e Platon Teixeira de Azevedo Neto. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 20 de setembro de 2022. *Podcast*, 1h17min59.

Jurisdição Fluída 4 (Pod4): Jurisdição e Território. Entrevistado: Adriano Gomes de Melo Oliveira. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 4 de julho de 2022. *Podcast*, 1h05min16s.

Jurisdição Fluída 5 (Pod5): Jurisdição e Carga de Trabalho. Entrevistada: Camila Miranda de Moraes. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 26 de julho de 2022. *Podcast*, 1h03min48s.

Jurisdição Fluída 6 (Pod6): Jurisdição no Interior. Entrevistados: Adriana Maia de Lima, Érico Santos da Gama e Souza e Rita de Cássia Ligiero Armond. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 12 de julho de 2022. *Podcast*, 1h25min47s.

Jurisdição Fluída 7 (Pod7): Jurisdição na Capital. Entrevistados: Débora Blai-chman Bassan, Marcos Dias de Castro e Patricia Lampert Gomes. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 5 de agosto de 2022. *Podcast*, 1h27min13s.

Jurisdição Fluída 8 (Pod8): Jurisdição no Segundo Grau. Entrevistados: Dalva Amélia de Oliveira, Gustavo Tadeu Alkmim e Márcia Regina Leal Campos. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 29 de julho de 2022. *Podcast*, 2h03min56s.

Jurisdição Fluída 9 (Pod9): Jurisdição nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas. Entrevistados: Camila Leal Lima, Livia Fanaia Furtado Siciliano e Marcelo Augusto Souto de Oliveira. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 12 de agosto de 2022. *Podcast*, 1h47min23s.

Jurisdição Fluída 10 (Pod10): Desmaterialização Territorializada. Entrevistados: Bruna Miranda de Carvalho de Holanda, Carla Appollinario de Castro, Daiane Trindade da Silva, Joaquim Leonel de Rezende Alvim e Patrícia Santiago de Medeiros Corrêa. Entrevistador: Roberto da Silva Fragale Filho. Rio de Janeiro: Projeto Desmaterialização Territorializada: Redefinindo as fronteiras do trabalho judicial, 4 de outubro de 2022. *Podcast*, 1h40min56s.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES (BANCO DE DADOS)

AGLANTZAKIS, Vick Mature; PRATA, David Nadler. Considerações sobre elementos teóricos e metodológicos da relação entre sociedade, direito e tecnologia. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 27, n. 10, p. 441-454,

set./dez., 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6315/5355>. Acesso em: 07 ago. 2021.

AIRES NETO, Abílio Wolney. **Princípio da Razoável Duração do Processo: contribuição ao desenvolvimento de legislação e medidas que o levem a efeito.** 2012. 379f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2012.

ALMEIDA, Luciana Barbosa Queiroz de. **Teletrabalho em instituições públicas: um estudo de caso no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.** 2018. 102f. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria) – Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

ALVES, Daniela Alves de. **Gestão, produção e experiência do tempo no teletrabalho.** 2008. 247f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2008.

ALVES, Fernando de Brito; CORRÊA, Elídia Aparecida de Andrade. Interfaces artificiais e interpretação judicial: o problema do uso da inteligência artificial e da metodologia *fuzzy* na aplicação do direito. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 23, n. 9, p. 5-27, mai./ago., 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3966/4518h>. Acesso em: 07 ago. 2021.

ANDRADE, Juliana Oliveira. **As carreiras femininas no espaço contemporâneo: trajetórias e perspectivas de mulheres profissionais brasileiras.** 2012. 201f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

ANDRADE, Mariana Dionísio de Andrade; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro; LIMA, Isabela de Braga; GALVÃO, Alex Renan de Sousa. Inteligência artificial para o rastreamento de ações com repercussão geral: o projeto Victor e a realização do princípio da razoável duração do processo. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 312-335, jan./abr., 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/42717/31777><https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/42717/31777>. Acesso em: 07 ago. 2021.

ANTLOGA, Carla Sabrina; MAIA, Marina; CUNHA, Kamilla Rocha; PEIXOTO, Juliana. Contexto de trabalho e custo humano no trabalho em um órgão do poder judiciário brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 12, p. 4787-4796, dez., 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vw-ZGLVWjsP5Y8XXJSKSWqYS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

ANTUNES, Eugênio José Batista. **Recuperação de informação em documentos jurídicos com expansão de consulta baseada em tesouro**. 2010. 138f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Computação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

ARIAS, Beatriz Elena Hernandez. **Gestão de conhecimento, aprendizagem organizacional e inovação em empresas colombianas que adotam o teletrabalho**. 2019. 196f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

AZEVEDO, Bernardo de. *Em 1929, juiz teve sentença anulada por usar máquina de escrever*. Rio Grande do Sul, 20/06/2020. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/em-1929-juiz-teve-sentenca-anulada-por-usar-maquina-de-escrever/>, Acesso em: 24 jul. 2021.

BALDAN, Guilherme Ribeiro. **Meio Eletrônico: uma das formas de diminuição do tempo de duração do processo no 4º Juizado Especial Cível de Porto Velho/RO**. 2011. 170f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

BRENNAND, Eládio Jose de Goes. **Processo judicial eletrônico: uma avaliação através do Common Assessment Framework**. 2018. 133f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão nas Organizações Aprendentes) – Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Gestão de Organizações Aprendentes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

BUCATER, Aparecida. **Liderança à distância: um estudo sobre os desafios de liderar equipes em um contexto de trabalho remoto**. 2016. 100f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2016.

CAMARGO, Maria Angelina Baía de Carvalho de Almeida. **Processamento e proletarianização do trabalho do assistente social no acirramento da crise capitalista: estudo das condições e das relações de trabalho na cidade de Teófilo Otoni, Minas Gerais**. 2019. 354f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

CAMPOS, Santiago Pereira. Justice Systems in Latin America: the challenge of civil procedure reforms. **Legal Information Management**, v. 15, n. 2, p. 95-99, jun., 2015. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/legal-information-management/article/abs/justice-systems-in-latin-america-the-challenge-of-civil-procedure-reforms/8ABFF17EE85F20E2624B57BD72E53C8F>
<https://www.cambridge.org/core/journals/legal-information-management/article/abs/justice-systems-in-latin-america-the-challenge-of-civil-procedure-reforms/8ABFF17EE85F20E2624B57BD72E53C8F>. Acesso em: 07 ago. 2021.

CAVALCANTI, Rodolfo José Guimarães. **A TV digital brasileira a serviço do processo judicial eletrônico: o ambiente da interatividade da TV digital brasileira como proposta para um modelo na gravação de audiência das varas federais criminais**. 2011. 62f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

COSTA, Ana Paula Marques de Araújo. **Prevalência do consumo de frutas e hortaliças em uma amostra de servidores públicos**. 2018. 104f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

COSTA, Greicy Mara França Queiroz da. **O teletrabalho na universidade e processos de comunicação**. 2004. 365f. Tese (Doutorado em Processos Comunicacionais) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2004.

COSTA, Hermes. Transformações do trabalho e reação sindical em Portugal em contexto de austeridade. **Política & Trabalho**, n. 41, p. 45-60, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/politicaetrabalho/article/view/21271/12648>. Acesso em: 12 ago. 2021.

COSTA, Isabel de Sá Affonso da. **Poder/saber e subjetividade na construção do sentido do teletrabalho**. 2003. 124f. Tese (Doutorado em Administração) –

Programa de Pós-Graduação em Administração, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2003.

FERNANDO, Valdir Soares. **Gestão na administração pública: mapeamento do conjunto de práticas procedimentais de Juizados Especiais Federais Cíveis estudo de caso da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco**. 2009. 160f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Programa de Pós-Graduação em Gestão e Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

FERREIRA, Antonia Morgana Coelho. **Acesso à justiça, jus postulandi e processo eletrônico na justiça do trabalho: desafios e perspectivas**. 2015. 137f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2015.

FONSECA, Fernanda Freire **Novas tecnologias na justiça do trabalho: Impacto do processo judicial eletrônico na saúde e cotidiano de trabalho dos servidores**. 2015. 92f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Fundação Oswaldo Cruz, Belo Horizonte, 2015.

FONSECA, Fernanda Freire. Novas tecnologias na justiça do trabalho: impacto do processo judicial eletrônico na saúde e cotidiano de trabalho dos servidores. **Trabalho & Educação**, v. 24, n. 3, p. 245–247, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9466>. Acesso em: 07 ago. 2021.

FONSECA, Fernanda Freire; *et. al.* Implicações de novas tecnologias na atividade e qualificação dos servidores: Processo Judicial Eletrônico e a Justiça do Trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 43, e4, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/57Vtcdbsn9jymNvWhK8CGTP/?lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

FRANÇA NETO, José. **Educação a distância (EaD) num IPES brasileira: as condições de trabalho do tutor no sistema UAB. A Unimontes em questão**. 2016. 249f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

GALVÃO, Norma Regina Moreira. **Saúde e trabalho: reflexões acerca da saúde e qualidade de vida no ambiente laboral após a virtualização do processo judicial**. 2019. 101f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em

Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019.

GASPAR, Marcos Antonio. **Gestão do conhecimento em empresas atuantes na indústria de software no Brasil: um estudo das práticas e suas influências na eficácia empresarial.** 2010. 223f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GOMES, Suellen da Silva. **A democratização do processo judicial eletrônico frente aos indícios de cativo social contemporâneo sob a perspectiva da reflexividade autoetnográfica.** 2018. 137f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2018.

KADRI FILHO, Fauzi. **Sintomas osteomusculares, fatores psicossociais e capacidade para o trabalho no contexto do processo judicial eletrônico (PJe).** 2018. 108f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

KADRI-FILHO, Fauzi El; SÃO-JOÃO, Thais Moreira; ALEXANDRE, Neusa Maria Costa; RODRIGUES, Roberta Cunha Matheus; CORNÉLIO, Marília Estevam. Sintomas osteomusculares e capacidade para o trabalho no contexto do processo judicial eletrônico. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 19, n. 1, p. 03-13, 2021. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbmt.org.br/pdf/v19n1a02.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2021.

KRAMMES, Alexandre Golin. **Aplicação de workflow em processos judiciais eletrônicos.** 2008. 124f. Dissertação (Mestrado em Engenharia do Conhecimento) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

LANCA, Hugo Cunha. A capacidade de agir da pessoa com deficiência: proposta hermenêutica da norma posta relativa ao maior acompanhado. **Revista de Direito Brasileira**, v. 23, n. 9, p. 323-341, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5321/4536>. Acesso em: 12 ago. 2021.

LIMA, Gisele Peixoto Bezerra. **Comunidades virtuais de interação, disseminação e aprendizagem cooperativa (comvid@): um estudo de caso na Justiça**

Federal do Ceará. 2013. 148f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

LIRA, Luzia Andressa Feliciano de. **Análise do processo judicial eletrônico (PJe) sob os parâmetros da discursividade processual e do acesso democrático à justiça.** 2013. 242f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

LOURO, Almir Costa; ARIMATÉA, Carlos Vinícius de. Planejamento estratégico de TI no poder judiciário do estado do Espírito Santo. **Revista Foco**, v. 9, n. 1, p. 312-327, jan./jul., 2016. Disponível em: <https://revistafoco.emnuvens.com.br/foco/article/download/239/pdf>. Acesso em: 07 ago. 2021.

MATTOS, Mauro Marcelo. **Fundamentos conceituais para a construção de sistemas operacionais baseados em conhecimento.** 2003. 382f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

MELLO, Álvaro Augusto Araújo. **O uso do teletrabalho nas empresas de call center e contact center multiclientes atuantes no Brasil: estudo para identificar as forças propulsoras, restritivas e contribuições reconhecidas.** 2011. 278f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MELLO, Lawrence Estivalet de. **Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas.** 2020. 454f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

MELO, Luiz Albuquerque. **O processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais da 5ª Região: tecnologia a serviço da democracia.** 2009. 105f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Programa de Pós-Graduação em Gestão e Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

MENDONÇA, Marcelo. **A inclusão dos “home offices” no setor residencial no município de São Paulo.** 2010. 303f. Tese (Doutorado em Tecnologia da Ar-

quitetura) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MILL, Daniel. **Educação a distância e trabalho docente virtual: sobre tecnologia, espaços, tempos, coletividade e relações sociais de sexo na Idade Mídia**. 2006. 322f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

MONTEZANO, Lara; ISIDRO, Antonio. Proposal of a Multilevel Competencies Model for Innovative Public Management. **Future Studies Research Journal: Trends and Strategies**, v. 12, n. 2, p. 355–378, 2020. Disponível em: <https://future.emnuvens.com.br/FSRJ/article/view/491>. Acesso em: 07 ago. 2021.

MOREIRA, Leonardo Neves. Uma visão arquivística do sistema de processo judicial eletrônico do Conselho Nacional de Justiça. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 37-69, jul./dez., 2015. Disponível em: <http://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/54/65>. Acesso em: 07 de ago. 2021.

MOTA, Bhonny Soares de Sá. **Aperfeiçoamento do atendimento no uso do sistema de controle de certidão de 1º grau na Comarca de Gurupi – Tocantins: um estudo de caso**. 2018. 62f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2018.

NICODEMOS, Aline Taraziuk. **A virtualização do processo judicial e o acesso à justiça do advogado com deficiência visual: uma análise comparativa dos instrumentos ítalo-brasileiros de inclusão de usuários no processo telemático**. 2019. 134f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2019.

NOGUEIRA, Thayse Palmela. **Precarização do trabalho e saúde dos magistrados trabalhistas no Brasil (2003 - 2014)**. 2015. 148f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Marília, 2015.

OLIVEIRA, Daniela Ribeiro de. **Do fim do trabalho ao trabalho sem fim: o trabalho e a vida dos trabalhadores digitais em Home Office**. 2017. 196f. Tese

(Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. 2017.

OLIVEIRA, Frank Ned Santa Cruz de. **Gestão de riscos no direito fundamental à privacidade de dados pessoais no Processo Judicial Eletrônico/Diário de Justiça Eletrônico**. 2020, 136f. Dissertação (Mestrado Profissional em Computação Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A (re)significação do critério da dependência econômica: uma compreensão interdisciplinar do assalariamento em crítica à dogmática trabalhista**. 2011. 264f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

PASSOS, Hugo Assis; GOIS, Júnior, José Caldas. Repensando a repercussão geral: as deficiências no desenho procedimental da repercussão geral da questão constitucional com filtro de admissibilidade dos recursos extraordinários. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 39-55, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/16676/15803>. Acesso em: 07 ago. 2021.

PEREIRA, Jonathan Soares. **Análise do impacto das pressões isomórficas na adoção do processo eletrônico judicial no TJDF**. 2020. 91f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

PEREIRA, Sinara Cristina da Silva. **Processo judicial eletrônico: estudo da implantação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. 2016. 117f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.

PINHEIRO, Guilherme César. A audiência de conciliação ou mediação no sistema processual civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 324-347, set./dez., 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/32283/27451>. Acesso em: 07 ago. 2021.

REYNA, Justo; GABARDO, Emerson; SANTOS, Fabio de Sousa. Governo eletrônico, invisibilidade digital e direitos fundamentais sociais. **Revista Sequência (Estudos Jurídicos e Políticos)**, v. 41, n. 85, p. 30-50, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/75278>. Acesso em: 07 ago. 2021.

ROCHA, Ana Carolina Pereira. **Mineração de textos para classificação de processos judiciais trabalhistas**. 2019. 148f. Dissertação (Mestrado Profissional em Computação Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

RODRIGUES NETTO, Miguel. **O movimento sindical frente a emergência da cidadania empresarial no contexto da reestruturação produtiva**. 179f. (Tese em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

RODRIGUES, Mateus de Moura. **Repositório Arquivístico Digital confiável para o patrimônio documental oriundo do processo judicial eletrônico**. 2015. 162f. Dissertação (Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural) – Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

ROMAGNOLI, Afrânio Roberto. **O comportamento informacional de advogados trabalhistas com os autos digitais**. 2015. 123f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2015.

SALCEDO, Gonzalo Martin. **Direitos humanos e assédio moral: um estudo sobre processos judiciais de bancários no Recife**. 2017. 130f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

SALDANHA, Paloma Mendes. **Processo judicial eletrônico: a desconstrução do conceito de segurança jurídica e os riscos da sociedade da informação**. 2016. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2016.

SANTOS, Heloísa Mônaco dos. **Trabalho móvel: em trânsito por aeroportos e aviões**. 2011. 355f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2011.

SANTOS, Maria de Fátima Teixeira dos. **Os limites do teletrabalho e o cotidiano familiar: O que muda?** 2020. 161f. Tese (Doutorado em Psicologia: Psicologia Clínica) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

SILVA, Sandoval Alves da; JESUS, Thiago Vasconcellos; PINHEIRO, Victor Sales. Uma reflexão sobre o procedimento especial do mandado de segurança: é possível uma solução dialógica para a melhor concretização de direitos fundamentais?. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 706-732, set./dez., 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/51675/36337>. Acesso em: 07 ago. 2021.

SILVA, Silvio Lucas da. **O descarte seguro de documentos arquivísticos em suporte digital: um estudo de caso na Justiça Trabalhista paraibana**. 2015. 120f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

SOARES, Marcelo Negri; MEDINA, Valéria Julião Silva. A inteligência artificial como instrumento de acesso à Justiça e seus impactos no direito da personalidade do jurisdicionado. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 26, n. 10, p. 277-291, mai./ago., 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5756/5112>. Acesso em: 07 ago. 2021.

SOUSA, Eduardo da Silva. **Gestão de riscos no processo de mudanças em infraestrutura de TIC do TJDF**. 2019. 74f. Dissertação (Mestrado Profissional em Computação Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SOUSA, Marcos de Moraes; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Adoção de inovações em tribunais trabalhistas brasileiros na perspectiva de juízes e administradores judiciais. **Revista de Administração**, v. 52, n. 1, p. 103-113, jan./mar., 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S008021071630735X?via%3Dihub>. Acesso em: 07 ago. 2021.

SOUSA, Rogério Nogueira de. **MINERJUS: solução de apoio à classificação processual com uso de Inteligência Artificial**. 2019. 59f. Dissertação (Mestrado em Modelagem Computacional e Sistemas) – Programa de Pós-Graduação

em Modelagem Computacional e Sistemas, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. A Justiça do Trabalho como instrumento de democracia. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2773-2801, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/q9cs-7WDPMqfZHZ4xGzW4XYp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

SOUZA NETO, Manoel Pedro de. **Identificação tipológica de processos judiciais: um caso de cultura de sigilo versus cultura de acesso**. 2016. 320f. Dissertação (Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural) – Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2016.

SOUZA, Karin Merz Fernandes de. **A reforma de gestão no Poder Judiciário do Rio de Janeiro: como os magistrados interpretam o papel exercido pelo CNJ**. 2014. 114f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública), Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2014.

SOUZA, Rosilene Paiva Marinho de; MIRANDA, Yuri Paulino de; Sousa, MARCKSON, Roberto Ferreira de; RAMALHO, Francisca Arruda. Necessidades de informação do operador de direito como usuário do processo judicial eletrônico no estado da Paraíba. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 22, n. 1, p. 186-201, jan./mar., 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/fljGb4Gs35yS8rnKfczpxFm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2021.

TAVARES, Fabiana Luiza Silva. **Direito de postular sem advogado e processo judicial eletrônico: maior eficácia no acesso à justiça?** 2017. 143f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

TOSE, Marília de Gonzaga Lima e Silva. **Teletrabalho: a prática do trabalho e a organização subjetiva dos seus agentes**. 2005. 194f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

TRES, Guilherme Smaniotto; Ferretti, Renata. Implantação do Processo Judicial Eletrônico no Judiciário trabalhista Paulista e a Morte Simbólica. **Revista de Administração em Diálogo**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 149-171, set./dez.,

2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rad/article/view/rad.v17i3.19444>. Acesso em: 07 de ago. 2021.

VALE, Luciana Marques. **A importância da terminologia para atuação do tradutor e intérprete de língua de sinais brasileira: proposta de glossário de sinais-termo do processo judicial eletrônico**. 2018. 119f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) – Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

VELASCO JÚNIOR, Estanislau. **Processo judicial eletrônico: novos tempos para o trabalho da advocacia?** 2013. 142f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

VIANNA, Jaqueline Abreu. **O trabalho mediado por TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação e seus efeitos sobre o trabalhador**. 2012. 242f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

WÜLFING, Juliana. **Teletrabalho: proposta de regra jurídica fundamentada no princípio de proteção do empregado para o Brasil**. 2014. 281f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

ZAMUR FILHO, Jamil. **Processo judicial eletrônico: alcance e efetividade sob a égide da Lei nº 11.419, de 19.12.2006**. 2011. 147f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.



DIALÉTICA
EDITORA

Este livro foi impresso sob demanda, sem estoques. A tecnologia
POD (Print on Demand) utiliza os recursos naturais de forma
racional e inteligente, contribuindo para a preservação da natureza.

"Rico é aquele que sabe ter o suficiente"
(Lao Tze)